

# Eliminar o trabalho infantil no trabalho doméstico

e proteger os jovens trabalhadores  
das condições de trabalho abusivas



Bureau  
International  
do Trabalho





# **Eliminar o trabalho infantil no trabalho doméstico**

**e proteger os jovens trabalhadores  
das condições de trabalho abusivas**

Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)

Departamento de Governança e Tripartismo

Bureau Internacional do Trabalho

Copyright © Organização Internacional do Trabalho 2012

Primeira edição: 2012

As publicações da Organização Internacional do Trabalho gozam de proteção de direitos de propriedade intelectual em virtude do Protocolo 2 da Convenção Universal sobre Direitos Autorais. No entanto, pequenos trechos dessas publicações podem ser reproduzidos sem autorização, desde que a fonte seja mencionada. Para obter direitos de reprodução ou de tradução, solicitações para esses fins devem ser apresentadas ao Departamento de Publicações da OIT (Direitos e permissões), International Labour Office, CH-1211 Geneva 22, Switzerland, ou por correio eletrônico: [pubdroit@ilo.org](mailto:pubdroit@ilo.org). Solicitações dessa natureza serão bem-vindas. As bibliotecas, instituições e outros usuários registrados em uma organização de direitos de reprodução podem fazer cópias, de acordo com as licenças emitidas para este fim. A instituição de direitos de reprodução do seu país pode ser encontrada no site [www.ifro.org](http://www.ifro.org).

IPEC

*Eliminar o trabalho infantil no trabalho doméstico e proteger os jovens trabalhadores das condições de trabalho abusivas* / Bureau Internacional do Trabalho (BIT); Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) - Genebra: OIT, 2013

ISBN: 978-92-2-827136-2 (Print), 978-92-2-827137-9 (Web PDF)

International Labour Office; ILO International Programme on the Elimination of Child Labour  
trabalho infantil/menino e menina trabalhadora/jovem trabalhador/trabalhadora e trabalhador doméstico/trabalho doméstico/condições de trabalho/condições de vida/trabalho perigoso/o papel da OIT/Convenção da OIT/Recomendação da OIT/legislação do trabalho – 13.01.2

Disponível também em inglês: *Ending child labour in domestic work and protecting young workers from abusive working conditions*, ISBN: 978-92-2-127136-9 (Print); 978-92-2-127137-6 (Web PDF), Genebra, 2013; e em francês: *Eliminer le travail des enfants dans le travail domestique et protéger les jeunes travailleurs contre les conditions de travail abusives*, ISBN: 978-92-2-227136-8 (Print), 978-92-2-227137-5 (Web PDF), Genebra, 2013.

*Dados de Catalogação OIT*

## Agradecimentos

Esta publicação foi elaborada pelo Sr. Jonathan Blagbrough, consultor do IPEC sob a direção do Sr. Jose M. Ramirez Machado do IPEC Genebra, com as contribuições de vários colegas de diversas unidades e departamentos da OIT: ACT/EMP (Sra. Anne-Brit Nippierd), ACTRAV (Sr. Luc Demaret), GENDER (Sr. Raphael Crowe), NORMES (Sra. Erica Martin, Sra. Deepa Rishikesh), TRAVAIL (Sra. Claire Hobden, Sra. Amelita King-Dejardin, Sr. Philippe Marcadent, Sr. Martin Oelz), e IPEC (Sr. Federico Blanco, Sr. Yacouba Diallo, Sra. Laurence Dubois, Sr. Pedro Americo Furtado de Oliveira, Sr. Geir Myrstad, Sra. Yoshie Noguchi, Sra. Nadine Osseiran, Sr. Patrick Quinn, Sr. Simon Steyn, Sra. Constance Thomas, Sr. Hans Van De Glind).

A presente publicação da OIT foi financiada pelo Departamento do Trabalho dos Estados Unidos (Global Action Program on Child Labor Issues – GLO/11/11/USA). Esta publicação não reflete necessariamente os pontos de vista ou as políticas do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, nem a menção a nomes e produtos comerciais ou organizações implicam o endosso pelo Governo dos Estados Unidos.

As designações empregadas e a forma na qual dados são apresentados nas publicações da OIT, segundo a praxe adotada pelas Nações Unidas, não implicam nenhum julgamento por parte da Organização Internacional do Trabalho sobre a condição jurídica de nenhum país, zona ou território citado ou de suas autoridades e tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras. A responsabilidade por opiniões expressas em artigos, estudos e outras colaborações cabe exclusivamente aos seus autores e sua publicação não significa que a OIT as endosse. Referências a empresas ou a processos ou produtos comerciais não implicam aprovação por parte da Organização Internacional do Trabalho e o fato de não serem mencionadas empresas ou processos ou produtos comerciais não implica nenhuma desaprovação.

As publicações e produtos eletrônicos da OIT podem ser obtidos nas principais livrarias ou no International Labour Office, CH-1211 Geneva 22, Switzerland ou [www.ilo.org/publns](http://www.ilo.org/publns). Catálogos ou listas de novas publicações estão disponíveis gratuitamente nos endereços acima ou por e-mail: [pubvente@ilo.org](mailto:pubvente@ilo.org).

**Visite o nosso sítio web: [www.ilo.org/ipecc](http://www.ilo.org/ipecc)**

Foto da capa: Sévaré, Mali, menina lavando roupas, 2010 (C) OIT/M. Crozet.

Projeto Gráfico: Centro Internacional de Formação da OIT, Turim, Itália



## Índice

Abreviaturas.....	vii
<b>Resumo executivo.....</b>	<b>ix</b>
<b>1. Compreender o trabalho doméstico infantil .....</b>	<b>1</b>
1.1. Uma preocupação global .....	1
1.2. O que se entende por trabalho doméstico?.....	3
1.3. As Convenções N.º 138 e N.º 182 da OIT sobre trabalho infantil e a Convenção N.º 189 sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos.....	5
1.4. Evolução da abordagem da OIT sobre o trabalho doméstico infantil.....	6
<b>2. Por que concentrar atenções no trabalho doméstico infantil? .....</b>	<b>9</b>
2.1. O trabalho doméstico é uma prioridade social e de desenvolvimento .....	9
2.2. O trabalho doméstico infantil é uma preocupação de direitos humanos fundamentais.....	11
2.3. O trabalho doméstico infantil é um desafio à igualdade entre homens e mulheres .....	16
<b>3. Estimativas mundiais sobre trabalho doméstico infantil.....</b>	<b>19</b>
3.1. As crianças no trabalho doméstico .....	20
3.2. O trabalho infantil no trabalho doméstico .....	20
3.3. Trabalho doméstico perigoso realizado por crianças .....	24
3.4. Trabalho doméstico e crianças em situações análogas à escravidão .....	25
<b>4. Um fenômeno complexo: principais características do trabalho doméstico infantil .....</b>	<b>27</b>
4.1. Uma relação ambígua.....	27
4.2. Discriminação e isolamento .....	28
4.3. O deslocamento para o trabalho e o seu impacto.....	30
4.4. Um perigo para a saúde.....	32
4.5. Vulnerabilidade à violência e aos maus tratos .....	35
4.6. Um entrave à educação .....	37
<b>5. Respostas políticas ao trabalho doméstico infantil .....</b>	<b>41</b>
5.1. Unir forças para tratar de uma questão complexa.....	41
5.2. Produção de conhecimento e promoção das estatísticas.....	42
5.3. Ação legislativa e política .....	43
5.4. Aprender com a experiência: principais estratégias políticas.....	44
5.5. Fortalecimento institucional.....	51
<b>6. O papel dos parceiros sociais.....</b>	<b>53</b>
6.1. Ações das organizações de trabalhadores e de empregadores para combater o trabalho infantil no trabalho doméstico e apoiar o trabalho decente.....	55
6.2. Respostas dos parceiros sociais aos novos desafios.....	59

<b>7. Alcançar e apoiar as crianças trabalhadoras domésticas: respostas da sociedade civil..</b>	<b>65</b>
7.1. Alcançar as crianças no trabalho doméstico.....	66
7.2. Trabalhar nas zonas de origem: abordagens de prevenção e reintegração .....	67
7.3. Responder às necessidades de ensino e formação .....	69
7.4. Envolver os empregadores.....	71
7.5. Ajudar as crianças trabalhadoras domésticas a defenderem-se .....	71
<b>Recomendações .....</b>	<b>75</b>
<b>Referências.....</b>	<b>83</b>

### Caixas

Caixa 1.	Convenção N.º 189 da OIT sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, 2011: definições .....	3
Caixa 2.	Trabalho doméstico infantil e as piores formas de trabalho infantil.....	4
Caixa 3.	A Convenção N.º 189 e a Recomendação N.º 201 sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, 2011: disposições relativas ao trabalho doméstico infantil.....	5
Caixa 4.	Convenção N.º 189 da OIT sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, 2011: trecho do Preâmbulo .....	10
Caixa 5.	O trabalho doméstico infantil e os direitos da criança .....	13
Caixa 6.	Quando o trabalho doméstico infantil se torna escravidão? .....	14
Caixa 7.	Declaração da RESG para a área da Violência contra as Crianças, Sra. M. Santos Pais, sobre a adoção da Convenção da OIT sobre Trabalhadores Domésticos .....	37
Caixa 8.	Cooperação interagencial .....	42
Caixa 9.	Ferramentas da OIT para auxiliar a tomada de decisões sobre o trabalho doméstico infantil .....	43
Caixa 10.	Exemplos de leis e regulamentos nacionais (1).....	45
Caixa 11.	Exemplos de leis e regulamentos nacionais (2).....	46
Caixa 12.	Exemplos de leis e regulamentos nacionais (3).....	47
Caixa 13.	Namíbia: a Comissão Salarial para os Trabalhadores Domésticos.....	50
Caixa 14.	Campanha 12 por 12 .....	54
Caixa 15.	Zâmbia: Código de conduta para empregadores de trabalhadores domésticos .....	56
Caixa 16.	Brasil: CONAETI - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil .....	57
Caixa 17.	Indonésia: PROMOTE – Combate ao trabalho infantil no trabalho doméstico .....	58
Caixa 18.	Construir organizações de trabalhadores domésticos fortes e eficazes .....	60
Caixa 19.	Filipinas: SUMAPI.....	62
Caixa 20.	Malawi: Cooperação tripartite destinada a apoiar o trabalho decente para os jovens trabalhadores no trabalho doméstico.....	63
Caixa 21.	O papel das ONG e outros membros da sociedade civil .....	66



Caixa 22.	Chegar às crianças trabalhadoras domésticas através de estruturas da comunidade local .....	67
Caixa 23.	O papel dos intermediários no trabalho doméstico infantil .....	68
Caixa 24.	O que as crianças trabalhadoras domésticas precisam saber e como motivá-las para aprender? .....	70
Caixa 25.	Tanzânia: Wote Sawa .....	72
Caixa 26.	As crianças trabalhadoras domésticas levantam a sua voz .....	73

## Gráficos

Gráfico 1.	Crianças no trabalho doméstico, distribuição por idade e sexo, 2008 .....	21
Gráfico 2.	Trabalho infantil no trabalho doméstico, distribuição por idade, 2008 .....	22
Gráfico 3.	Trabalho infantil no trabalho doméstico, distribuição por idade e sexo, 2008 .....	23
Gráfico 4.	Distribuição das crianças no trabalho doméstico por idade: trabalho infantil, atividades leves e emprego de jovens, 2008 .....	24

## Quadros

Quadro 1.	Estimativas de crianças no trabalho doméstico, por idade e sexo, 2008 .....	21
Quadro 2.	Estimativas de crianças em trabalho infantil no trabalho doméstico, por idade e sexo, 2008 .....	22
Quadro 3.	Estimativas de crianças em trabalho doméstico perigoso, por idade e sexo, 2008 .....	25
Quadro 4.	Lista selecionada de tarefas domésticas comuns, perigos e potenciais consequências .....	34





## Abreviaturas

<b>CEACR</b>	Comissão de Peritos da OIT para a Aplicação das Convenções e Recomendações
<b>CSI</b>	Confederação Sindical Internacional
<b>IDWN</b>	Rede Internacional dos Trabalhadores Domésticos
<b>IPEC</b>	Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>ONG</b>	Organização não governamental
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>UITA</b>	União Internacional de Trabalhadores da Alimentação, Agrícolas, Hotéis, Restaurantes, Tabaco e Afins
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
<b>UNICEF</b>	Fundo das Nações Unidas para a Infância
<b>UNODC</b>	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

Addis Abeba, Etiópia  
Menina trabalhando para uma  
família como trabalhadora  
doméstica, sem salário.  
Ela faz todas as tarefas do  
amanhecer ao pôr-do-sol  
e cuida das crianças.

© OIT/M. Crozet





## Resumo Executivo

Milhões de crianças em todo o mundo, principalmente meninas, realizam trabalho doméstico remunerado ou não remunerado em domicílios de terceiros. Estima-se que dois terços dessas crianças se encontrem em condições inaceitáveis, seja por não terem ainda atingido a idade mínima para admissão ao emprego ou por trabalharem em condições perigosas ou em circunstâncias análogas à escravidão.

Essas crianças realizam tarefas como limpar, passar, cozinhar, jardinar, carregar água, tomar conta de outras crianças e cuidar dos idosos. Muitas delas não têm acesso à educação ou, se o têm, é insuficiente. Quando realizadas em sua casa, em condições razoáveis e sob a vigilância daqueles que lhes são próximos, essas tarefas fazem parte da vida familiar e do desenvolvimento pessoal. Embora haja preocupações quanto a certas situações em que as cargas de trabalho, no seio familiar, interferem com a educação das crianças ou são excessivas, elas não constituem objeto deste relatório, que se concentra no isolamento, na dependência e na privação de direitos, o que torna as crianças que trabalham em casa de terceiros altamente vulneráveis ao trabalho infantil.

As Convenções fundamentais da OIT sobre trabalho infantil, designadamente a Convenção N.º 138 relativa à idade mínima de admissão ao emprego e a Convenção N.º 182 sobre as piores formas de trabalho infantil fornecem o quadro para acabar com o trabalho infantil no trabalho doméstico. As crianças não devem trabalhar antes de atingirem a idade mínima de admissão ao emprego nem em situações que se configurem em piores formas de trabalho infantil, como trabalho perigoso ou escravo. Ao mesmo tempo, nos casos em que os jovens trabalhadores tenham atingido a idade mínima para trabalhar e que lhes seja legalmente permitido trabalhar, deve ser dispensada especial atenção para assegurar que as condições e o ambiente de trabalho sejam adequados à sua idade, tendo em conta as suas necessidades específicas e evitando que a sua situação se torne perigosa.

Em 2011, numa evolução notável, a Conferência Internacional do Trabalho da OIT adotou a Convenção N.º 189 e a Recomendação N.º 201, relativas ao trabalho decente para os trabalhadores domésticos. A adoção desses dois instrumentos é um passo histórico para garantir que todos os trabalhadores domésticos gozem das mesmas

condições de emprego justas e das mesmas condições de trabalho decente que os demais trabalhadores e vejam igualmente respeitados os seus direitos e a sua dignidade. Estas novas normas contêm disposições específicas exigindo que os Estados que as ratificarem protejam as crianças contra o trabalho infantil no trabalho doméstico, assegurando, ao mesmo tempo, que os jovens trabalhadores em idade de trabalhar tenham condições de trabalho decente e o realizem sem comprometer a sua educação.

Este relatório está dividido em sete capítulos e recomendações finais.

O **Capítulo Um** monta o cenário para se compreender melhor o trabalho doméstico infantil. Ele traça um esboço das razões que fazem do trabalho doméstico infantil uma preocupação global, apresenta os conceitos básicos nesta área e a resposta exigida pelas duas convenções fundamentais sobre o trabalho infantil e discrimina os pormenores fornecidos pelos instrumentos recentemente adotados sobre a promoção do trabalho decente para os trabalhadores domésticos.

O **Capítulo Dois** coloca o trabalho doméstico infantil como prioridade do desenvolvimento social, como preocupação de direitos humanos e como desafio à igualdade de gênero.

O **Capítulo Três** do relatório fornece informações detalhadas sobre os dados atuais relativos ao número estimado de crianças trabalhadoras domésticas em todo o mundo. Os principais resultados são apresentados de acordo com o sexo e a faixa etária. É importante salientar que os resultados expõem os números de indivíduos sujeitos a situações inaceitáveis.

O **Capítulo Quatro** considera os principais aspectos do trabalho doméstico infantil. Explora a ambiguidade das relações de trabalho, a discriminação e o isolamento associados à sua prática, os perigos e riscos desse tipo de trabalho e a vulnerabilidade à violência e ao abuso a que estão sujeitos os trabalhadores domésticos de todas as idades.

Este capítulo também salienta a relação entre o trabalho doméstico infantil e o direito das crianças à educação e o impacto do desvio das crianças para o trabalho – que não só define o processo de recrutamento de muitas crianças, mas também é essencial para se compreender como são controladas posteriormente.

As respostas políticas ao trabalho infantil são exploradas no **Capítulo Cinco**, que sublinha a necessidade de se desenvolverem melhores ferramentas para a coleta de dados e o seu tratamento estatístico, para captar com mais rigor o trabalho infantil no trabalho doméstico e o emprego jovem no trabalho doméstico. A ação estratégica contra o trabalho infantil no trabalho doméstico enfrenta desafios complexos, concentrando-se este capítulo na importância das respostas que cortam transversalmente os limites políticos tradicionais para resolver esta complexidade.

O trabalho doméstico infantil não é uma preocupação apenas das crianças e respectivas famílias e comunidades, nem elas sozinhas conseguem resolver os problemas, sem que as comunidades nas quais trabalham e os planos e políticas de desenvolvimento nacional tenham explicitamente em conta as necessidades das crianças. O Capítulo Cinco destaca ainda a necessidade de uma ação legislativa, regulamentar e de respostas políticas em várias frentes, inclusive sobre trabalho decente, proteção social, mercados de trabalho, educação, comunicação estratégica, promoção e desenvolvimento da capacidade institucional.

O **Capítulo Seis** explora, sublinha e ilustra, com exemplos de ação prática, o papel essencial das organizações de empregadores e trabalhadores – em particular organizações dos próprios trabalhadores domésticos – na luta contra o trabalho infantil no trabalho doméstico e no apoio ao trabalho decente para os trabalhadores domésticos de todas as idades, incluindo os jovens trabalhadores domésticos acima da idade mínima para a admissão ao emprego.



O relatório examina também, no **Capítulo Sete**, o papel crítico que as organizações da sociedade civil desempenham no combate ao trabalho infantil no trabalho doméstico e na proteção dos jovens trabalhadores em idade legal para trabalhar. Entre outras questões, explora as diversas abordagens e experiências para se chegar às crianças trabalhadoras domésticas através dos esforços para impedir o seu recrutamento para situações de trabalho infantil e garantir a retirada e reintegração daquelas que já se encontram nessas situações. São examinadas também as respostas às necessidades de educação e formação e a maneira de implicar os empregadores e de promover a ação e tomada de consciência das crianças quanto aos seus direitos, buscando capacitar crianças trabalhadoras domésticas para que se defendam.

O relatório conclui com um apelo à ação específica, incluindo:

- o desenvolvimento da visibilidade das estatísticas e o aprofundamento dos conhecimentos sobre o trabalho doméstico infantil;
- o aumento da conscientização e da sensibilização para que se questionem pressupostos de que as crianças

trabalhadoras domésticas são "como se fossem da família";

- a promoção da ratificação e aplicação das Convenções N.º 138 e N.º 182 sobre trabalho infantil, e da Convenção N.º 189 relativa ao trabalho decente para os trabalhadores domésticos;
- a tomada de medidas legislativas e políticas para eliminar o trabalho infantil e proteger os jovens trabalhadores que realizam trabalho doméstico;
- a formalização da relação laboral no trabalho doméstico, por exemplo, através da promoção do uso de contratos trabalhistas;
- a intensificação do papel dos parceiros sociais e a ampliação do direito de associação e do reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva no trabalho doméstico;
- a implicação dos jovens trabalhadores domésticos na ação para mudança.

Em resumo, este relatório faz um apelo para que acabe o trabalho infantil no trabalho doméstico e haja uma proteção adequada aos jovens trabalhadores, em idade de trabalhar, contra as condições de trabalho abusivas no trabalho doméstico.

Nova Délhi, Índia  
Menina trabalhadora  
doméstica varrendo a casa.

© OIT/A. Risal Singh





# 1

## Compreender o trabalho doméstico infantil

### 1.1. Uma preocupação global

Estima-se que 15,5 milhões de crianças (pessoas com menos de 18 anos de idade) estejam envolvidas em trabalho doméstico em casa de terceiros. Dessas crianças, estima-se que 10,5 milhões estejam em situação de trabalho infantil, seja por não terem ainda atingido a idade mínima de admissão ao emprego, seja por trabalharem em condições prejudiciais ou em circunstâncias equivalentes à escravidão. O número de meninas envolvidas em trabalho doméstico ultrapassa sobremaneira o número de meninos, embora estes também figurem significativamente e estejam expostos a problemas e vulnerabilidades semelhantes.

Em todo o mundo, há crianças trabalhando em domicílios, realizando tarefas como limpar, passar, cozinhar, jardinar, carregar água, tomar conta de outras crianças e cuidar dos idosos. Quando realizadas em sua casa, em condições razoáveis e sob a vigilância daqueles que lhes são próximos, essas tarefas podem fazer parte da vida familiar e do desenvolvimento pessoal. Embora haja preocupações quanto a certas situações em que estas cargas de trabalho podem interferir na educação

das crianças ou são excessivas e, portanto, podem ser consideradas trabalho infantil, essas situações no seio da própria família da criança não constituem objeto deste relatório, que se concentra nos milhões de crianças que realizam trabalho doméstico em casas de terceiros, ou seja, dentro de uma relação de emprego.

O trabalho doméstico infantil merece especial atenção devido às condições em que as crianças trabalham – muitas delas “vivem nas casas” dos respectivos empregadores. As crianças que realizam trabalho doméstico se queixam repetidamente da sua experiência diária de discriminação e isolamento dentro do domicílio, o que constitui a parte mais difícil de suportar. A sua situação e a maneira como lá chegaram também as colocam em grande dependência dos seus empregadores quanto às necessidades básicas. Esse isolamento e essa dependência tornam as crianças trabalhadoras domésticas particularmente vulneráveis ao trabalho infantil e, por vezes, são submetidas a violência física, psicológica e sexual<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Blagbrough, J. *They respect their animals more: Voices of child domestic workers* (Londres, 2008, Anti-Slavery International/WISE).

Muitas vezes, é difícil proteger os trabalhadores domésticos infantis, não só porque labutam por trás das portas fechadas das casas dos seus empregadores, mas também porque a sociedade não vê o trabalho que fazem. Isso é considerado como uma obrigação das crianças para com os adultos (em particular nos ambientes familiares) e – principalmente no que diz respeito às meninas – uma formação importante para a vida futura. Isso não significa que todos os trabalhadores domésticos infantis estejam em situações de trabalho idênticas. As suas experiências podem ser diferentes por várias razões, inclusive em função do sexo e da idade da criança, da sua origem social, geográfica ou étnica, as circunstâncias familiares ou a relação com a família empregadora – em poucas palavras, essas variáveis interligadas contribuem para a sua experiência particular de vulnerabilidade e autonomia ou ausência desta. Para a maioria, um fator transversal que influencia o seu envolvimento no trabalho doméstico infantil – tanto para os meninos como para as meninas – é a intensidade da exclusão social e da pobreza relativa das suas famílias e comunidades.

O trabalho doméstico permanece constantemente desvalorizado e praticamente desregulamentado, e os trabalhadores domésticos de todas as idades continuam sobrecarregados, mal pagos e desprotegidos<sup>2</sup>. Isso também reflete a falta de reconhecimento do papel essencial que este tipo de profissão – e o trabalho reprodutivo<sup>3</sup> em geral – desempenha em qualquer economia. Os trabalhadores domésticos contribuem de maneira significativa para a economia local, nacional e global. Em todo o mundo, o trabalho doméstico é uma importante

fonte de emprego, particularmente para milhões de mulheres. Os dados existentes indicam que aumenta a procura e o número de trabalhadores domésticos de todas as idades – acentuado pelo aumento de mulheres que optam por trabalhar fora de casa, pelo envelhecimento das populações em muitos países, com a consequente necessidade de cuidados, e pela inadequação persistente das medidas para facilitar um equilíbrio sustentável entre a vida familiar e a vida profissional<sup>4</sup>. Nessas circunstâncias, os trabalhadores domésticos de todas as idades realizam cada vez mais o trabalho reprodutivo imprescindível ao funcionamento das economias.

O presente relatório visa promover o trabalho decente no trabalho doméstico pela eliminação do trabalho infantil e a criação de uma proteção adequada dos jovens trabalhadores contra as condições de trabalho abusivas no trabalho doméstico.

### **As novas normas da OIT relativas ao trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos: a Convenção Nº. 189 e a Recomendação Nº. 201**

Numa evolução notável, a Conferência Internacional do Trabalho da OIT adotou, na sua 100ª sessão (2011), novas normas sobre trabalho decente para os trabalhadores domésticos. A adoção desses instrumentos é um passo histórico para garantir que todos os trabalhadores domésticos gozem das mesmas condições de emprego justas e das mesmas condições de trabalho decente dos outros trabalhadores e, portanto, vejam igualmente respeitados os seus direitos e a sua dignidade<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> OIT. *Decent work for domestic workers*. Report IV (1). 99th Session of the International Labour Conference (ILC) (Genebra, 2010).

<sup>3</sup> OIT. *A manual for gender audit facilitators*. The ILO participatory gender audit methodology (Genebra, 2007). p. 133: “Papel reprodutivo refere-se à maternidade e às diversas atividades no âmbito daquilo a que hoje se chama a economia da prestação de cuidados, designadamente, as muitas horas passadas a cuidar dos membros da família e da comunidade, carregar combustível ou água, cozinhar, cuidar das crianças, dar educação e prestar cuidados de saúde e cuidar dos idosos, que quase nunca são remuneradas”.

<sup>4</sup> OIT. *Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection* (Genebra, 2013). Este relatório mostra que, entre 1995 e 2010, o número de trabalhadores domésticos em todo o mundo aumentou de, aproximadamente, 33,2 milhões para 52,6 milhões.

<sup>5</sup> OIT. *Effective protection for domestic workers: A guide to designing labour laws* (Genebra, 2012), p. 6.



Essas novas normas contêm disposições específicas exigindo dos Estados ratificantes que protejam as crianças de realizarem trabalho doméstico, assegurando, ao mesmo tempo, que os jovens trabalhadores acima da idade mínima para admissão ao emprego tenham condições de trabalho decente e o realizem sem comprometer a sua educação. Recomenda-se ainda aos Estados que dediquem proteção especial aos jovens trabalhadores acima da idade mínima, limitando rigorosamente as suas horas de trabalho, abolindo o trabalho noturno, impondo restrições ao trabalho demasiado exigente e controlando e fiscalizando cuidadosamente as suas condições de trabalho e de vida.

Além do impacto internacional que as novas normas sobre trabalho doméstico têm na situação de muitos trabalhadores domésticos, adultos e crianças, esse processo já estimulou o diálogo nacional – encorajando os governos a atuar de maneira protetiva. As novas normas já levaram numerosos governos a tomar medidas de reforma. Na essência, as novas normas apresentam uma oportunidade de melhorar o entendimento do trabalho doméstico infantil como uma preocupação de direitos humanos e igualdade entre homens e mulheres, garantindo uma proteção especial aos jovens trabalhadores domésticos, quando a sua idade o permitir legalmente, contra as condições abusivas. Essas normas já desempenham um papel decisivo na busca do reconhecimento do trabalho doméstico como verdadeiro trabalho. Essa abordagem encerra a promessa de uma nova era, assegurando a visibilidade e o respeito pelos trabalhadores domésticos de todas as idades.

## 1.2. O que se entende por trabalho doméstico?

O termo “trabalho doméstico” abrange uma vasta gama de tarefas e serviços que variam de país para país e podem ser diferentes, conforme a idade, o sexo, a origem étnica e o estatuto migratório dos trabalhadores envolvidos e, também, o contexto cultural

e econômico em que vivem. Isso significa que uma definição de trabalho doméstico e dos trabalhadores envolvidos, baseada apenas nas tarefas realizadas, arrisca-se a ficar eternamente incompleta. Assim, a Convenção da OIT sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011 (No. 189), baseia-se antes na característica comum e distintiva de que os trabalhadores são empregados e prestam serviços em casas privadas de terceiros<sup>6</sup>.

Uma preocupação importante relacionada ao trabalho doméstico em geral é que, muitas vezes, este tipo de trabalho é entendido como não sendo emprego<sup>7</sup>. As noções paternalistas

### Caixa 1 – Convenção N.º 189 da OIT sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, 2011: definições

Artigo 1.º:

- a) o termo “trabalho doméstico” significa trabalho realizado em um ou mais domicílio(s);
- b) o termo “trabalhador doméstico” significa qualquer pessoa que realize trabalho doméstico no âmbito de uma relação de emprego;
- c) uma pessoa que realize trabalho doméstico apenas ocasional ou esporadicamente e em regime não profissional não é um trabalhador doméstico.

que frequentemente o acompanham – que os trabalhadores domésticos são “como membros da família” – servem para ocultar a existência de uma relação de emprego e têm determinado que os trabalhadores domésticos integrem um dos grupos de trabalhadores menos protegidos. Os dados recebidos dos Estados-membros da OIT, em 2010, revelaram que a legislação laboral de um número significativo de países continua a excluir, no todo ou em parte, os

<sup>6</sup> OIT: *Domestic workers across the world* (2013), op. cit., pp. 7-8.

<sup>7</sup> OIT: *Decent work for domestic workers* (2010), op. cit., parágrafo 45.

### Caixa 2 – Trabalho doméstico infantil e as piores formas de trabalho infantil

A Convenção N.º 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999, e a Recomendação N.º 190 que a acompanha, definem uma série *de situações de trabalho infantil que requerem ação imediata* – e que descrevem corretamente a situação de algumas crianças trabalhadoras domésticas.

O Artigo 3.º da Convenção N.º 182 define as piores formas de trabalho das crianças como:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou de espetáculos pornográficos;
- c) a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de entorpecentes, tal como são definidas pelas convenções internacionais pertinentes;
- d) os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são prejudiciais à saúde, a segurança ou a moralidade da criança.

\* \* \*

O que constitui “**trabalho perigoso**” descrito na alínea d) está aberto a determinação tripartite no nível nacional. Ao fazê-lo, os organismos nacionais devem guiar-se pelo Parágrafo 3.º da Recomendação N.º 190, tendo em consideração, *inter alia*, os seguintes aspectos:

- a) os trabalhos que expõem as crianças a maus tratos físicos, psicológicos ou sexuais;
- b) os trabalhos efetuados no subsolo, debaixo de água, em alturas perigosas ou em espaços confinados;
- c) os trabalhos efetuados com máquinas, material ou ferramentas perigosas, ou que impliquem a manipulação ou o transporte de cargas pesadas;
- d) os trabalhos que se efetuam num ambiente insalubre, que possa, por exemplo, expor as crianças a substâncias, agentes, ou processos perigosos, ou a condições de temperatura, de ruído ou de vibrações prejudiciais para a sua saúde;
- e) os trabalhos que se efetuam em condições particularmente difíceis, por exemplo, durante muitas horas ou de noite, ou para a execução dos quais a criança fica injustificadamente retida nas instalações do empregador.

trabalhadores domésticos ou prevê para eles graus de proteção inferiores aos previstos para os outros trabalhadores<sup>8</sup>. Essas noções e as lacunas legislativas daí decorrentes assumem maiores proporções quando se trata de crianças trabalhadoras domésticas, acentuando-se a ambiguidade porque, às vezes, trabalham para familiares – embora frequentemente muito distantes – e a relação é descrita como sendo parte da família e não um emprego.

---

*“Eu não tenho contrato porque a senhora diz que está me ajudando, e também não tenho férias.”*

*(Natalie, 16 anos, menina trabalhadora doméstica, Cartago, Costa Rica<sup>9</sup>)*

---

<sup>8</sup> Ibid.

<sup>9</sup> Salvo declaração em contrário, a maior parte das citações de atuais ou antigos trabalhadores domésticos infantis, constantes neste relatório, provêm das seguintes fontes: Blagbrough, J. *They Respect Their Animals More (2008) op. cit.*, e de ‘*Stand With Us!*’, consultas sobre as propostas de normas da OIT sobre trabalho doméstico envolvendo 419 atuais e antigos trabalhadores domésticos infantis, durante 2010 e 2011, em: [www.standwithus-youngdomesticworkers.blogspot.co.uk](http://www.standwithus-youngdomesticworkers.blogspot.co.uk) ). Para manter o anonimato, todos os nomes foram mudados.



### Caixa 3 – A Convenção N.º 189 e a Recomendação N.º 201 sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, 2011: disposições relativas ao trabalho doméstico infantil

#### Convenção N.º 189

Artigo 4.º:

1. Cada Membro deverá definir uma idade mínima para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, em consonância com as disposições da Convenção N.º 138 sobre a Idade Mínima, 1973, e da Convenção N.º 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999, e não inferior à idade mínima estabelecida pela legislação nacional para os trabalhadores em geral.
2. Cada Membro deverá tomar medidas para garantir que o trabalho realizado por trabalhadoras e trabalhadores domésticos com idade inferior a 18 anos e superior à idade mínima de admissão ao emprego não os prive da escolaridade obrigatória nem interfira nas suas oportunidades para participar em programas de ensino superior ou formação profissional.

#### Recomendação N.º 201

5. (1) Tendo em conta as disposições da Convenção N.º 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999, e da Recomendação N.º 190 os Membros devem identificar tipos de trabalho doméstico que, pela sua natureza ou pelas condições em que são realizados, ofereçam riscos à saúde, à segurança ou à moralidade das crianças, e devem também proibir e abolir tais formas de trabalho infantil.  
(2) Ao regulamentar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores domésticos, os Estados-membros devem prestar especial atenção às necessidades dos trabalhadores domésticos menores de 18 anos e maiores do que a idade mínima de admissão ao emprego, conforme definida pela legislação nacional, e tomar as medidas necessárias para os proteger, inclusivamente:
  - a) limitando rigorosamente os seus horários de trabalho para assegurar o tempo adequado de descanso, ensino e formação, atividades de lazer e contatos com a família;
  - b) proibindo o trabalho noturno;
  - c) impondo restrições aos trabalhos demasiado exigentes, tanto física como psicologicamente; e
  - d) estabelecendo ou reforçando mecanismos para fiscalizar as suas condições de trabalho e de vida.

### 1.3. As Convenções N.º 138 e N.º 182 da OIT sobre trabalho infantil e a Convenção N.º 189 sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos

As Convenções fundamentais da OIT sobre trabalho infantil, designadamente a Convenção N.º 138 relativa à idade mínima de admissão ao emprego e a Convenção N.º 182 sobre as piores formas de trabalho das crianças, fornecem o quadro para acabar com o trabalho infantil e proteger todos os menores de 18 anos.

As crianças não devem realizar trabalho doméstico em casa de terceiros antes de

atingirem a idade mínima de admissão ao emprego ou trabalho, que não deverá ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em circunstância alguma, menos de 15 anos<sup>10</sup>. A legislação nacional pode permitir que crianças abaixo da idade mínima realizem “trabalhos leves”<sup>11</sup>. Quando isso for permitido, as disposições legais devem limitar rigorosamente a natureza e a duração desses trabalhos. As crianças não devem dedicar-se ao trabalho doméstico numa situação que se considere uma das piores formas de

<sup>10</sup> Convenção N.º 138, Artigo 2º, n.º 3: Os países que ratificarem a Convenção podem, no início, especificar uma idade mínima de 14 anos, sujeita às condições referidas nos n.os 4 e 5 do Artigo 2.º.

<sup>11</sup> Ibid., o n.º 1 do Artigo 7.º define “trabalhos leves” como atividades que não sejam susceptíveis de prejudicar a saúde e o desenvolvimento da criança, a sua assiduidade escolar e a participação em programas de orientação e formação profissional nem “a capacidade de beneficiar da instrução recebida”.

trabalho infantil, como trabalhos prejudiciais ou situações análogas a escravidão. Deve-se impedir que as crianças sejam envolvidas em trabalho infantil no trabalho doméstico e, nas situações em que já estejam envolvidas, têm de ser retiradas em conformidade com as leis.

Ao mesmo tempo, nos casos em que os jovens trabalhadores tenham atingido a idade mínima para admissão ao emprego, menos de 18 anos, e sejam legalmente admitidos ao trabalho doméstico, devem ser aplicadas salvaguardas para assegurar a sua proteção adequada, ou seja, que as condições e o ambiente de trabalho sejam adequados à sua idade, tendo em conta as suas necessidades específicas e evitando que a sua situação se torne prejudicial<sup>12</sup>. É preciso proteger os jovens trabalhadores domésticos e proporcionar-lhes condições de trabalho decente de acordo com a Convenção N.º 189 e a Recomendação N.º 201.

A Convenção N.º 189 complementa as disposições das Convenções N.º 138 e N.º 182. A Recomendação N.º 201 reforça esta ligação, apelando à identificação, proibição e abolição de trabalhos prejudiciais executados por crianças e à implementação de mecanismos para fiscalizar a situação das crianças no trabalho doméstico.

As crianças apanhadas na rede do trabalho doméstico infantil desde tenra idade normalmente não têm acesso à escolaridade ou, se o têm, é insuficiente. Ao mesmo tempo, os trabalhadores domésticos infantis acima da idade mínima de admissão ao trabalho têm poucas possibilidades de prosseguir nos estudos. Por conseguinte, a Convenção N.º 189 apela aos Estados-membros para que tomem medidas no sentido de assegurar que o trabalho realizado por jovens trabalhadores domésticos autorizados a trabalhar não os prive da escolaridade obrigatória nem interfira na sua participação em programas de ensino secundário ou formação profissional.

Para efeitos do presente relatório, “**trabalho doméstico infantil**” refere-se ao trabalho realizado por crianças no setor do trabalho doméstico em casa de terceiros. Nos casos em que tal trabalho seja realizado por crianças abaixo da idade mínima relevante (para trabalhos leves, trabalhos não prejudiciais a tempo integral e trabalhos prejudiciais, respectivamente) ou em uma situação análoga à escravidão, esse trabalho é definido como “**trabalho infantil no trabalho doméstico**”. Nos casos em que as condições de trabalho e a idade da criança em questão satisfaçam os requisitos das normas internacionais do trabalho, o trabalho é referido por “**emprego jovem/de jovens trabalhadores no trabalho doméstico**”.

### 1.4. Evolução da abordagem da OIT sobre o trabalho doméstico infantil

Há décadas a OIT tem se preocupado em proteger e melhorar a situação dos trabalhadores domésticos, inclusive aqueles com idade superior à idade mínima legal para trabalhar, mas que ainda são menores de 18 anos.

Sobretudo nos últimos 20 anos, o IPEC tem liderado os esforços para extinguir a percepção de que o trabalho doméstico infantil é uma prática cultural benigna, promovendo o reconhecimento amplamente divulgado do impacto negativo dessa prática nos direitos das crianças. O processo de elaboração da Convenção N.º 182 da OIT, na segunda metade da década de 1990, lançou alguma luz sobre a situação das crianças trabalhadoras domésticas, que anteriormente era muitas vezes considerada uma exceção aceitável à idade mínima de admissão ao emprego, ao abrigo da Convenção N.º 138 da OIT, segundo a qual o trabalho doméstico infantil não estava explicitamente definido como uma das piores formas de trabalho infantil; no entanto, era reconhecido que algumas situações podiam ser consideradas como piores formas de trabalho infantil. Além disso, cada vez mais estudos têm incidido para além dessa análise

<sup>12</sup> OIT. *Effective protection for domestic workers: A guide to designing labour laws* (Genebra, 2012), p. 31.



Nairóbi, Quênia  
Meninas trabalhando como trabalhadoras domésticas para uma família.

© OIT/P. Lissac

e examinado a questão como um fenômeno social específico do gênero, com ligações a uma série de preocupações com outros direitos das crianças. O entendimento de que as crianças trabalhadoras domésticas são apenas vítimas passivas do trabalho infantil também mudou, para o reconhecimento de que são pessoas capazes de mudar a sua vida e a vida de outras pessoas, em particular quando atuam coletivamente.

Em 2006, o grupo de Trabalhadores da OIT, a Confederação Sindical Internacional (CSI) e a União Internacional de Trabalhadores da Alimentação (UITA) lançaram uma campanha conjunta para que a OIT elaborasse uma nova Convenção para proteger os trabalhadores domésticos. Durante as duas últimas décadas, outros dois eventos, acompanhados por publicações do IPEC, reforçaram o enfoque da OIT nos trabalhadores domésticos e no trabalho infantil. Em 2004, o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil foi dedicado ao trabalho doméstico infantil, atraindo considerável atenção para o relatório de acompanhamento *“Helping Hands or Shackled Lives? Understanding Child Domestic Labour and*

*Responses to it”*. Em 2006, o IPEC organizou uma Oficina Inter-regional sobre o trabalho infantil doméstico e os sindicatos. Essa oficina contou com um forte apoio do Grupo de Trabalhadores do Conselho de Administração da OIT e com uma boa participação dos sindicatos e departamentos pertinentes da OIT, gerando um interesse crescente pelo setor dos serviços domésticos, que nunca desvaneceu.

A adoção da Convenção e da Recomendação da OIT sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, em 2011, confirma esta mudança do pensamento político sobre a regulamentação laboral para este setor<sup>13</sup>. Isto também coincidiu com um maior enfoque da OIT no déficit de trabalho decente na economia informal em geral. Este tema é mais elaborado ao longo do presente relatório.

<sup>13</sup> OIT *Effective protection for domestic workers* (2012), op. cit., p. 6.





# 2

## Por que concentrar atenções no trabalho doméstico infantil?

---

*“Sofremos em silêncio há tanto tempo. Precisamos de acabar com esta exploração e os maus tratos.”*

*(Joyce, 17 anos, menina trabalhadora doméstica, Filipinas)*

---

Promover condições de trabalho decente para os trabalhadores domésticos, inclusive os jovens trabalhadores domésticos legalmente autorizados a fazê-lo, constitui o cerne da Convenção N.º 189, 2011, sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos e da Recomendação N.º 201 que a acompanha. Estas normas levaram aos fóruns internacionais a necessidade de trabalho decente para os trabalhadores domésticos e já estão instigando muitos países a reverem a sua legislação e prática atuais, tendo em vista a extensão aos trabalhadores domésticos as proteções dos demais trabalhadores<sup>14</sup>.

### 2.1. O trabalho doméstico é uma prioridade social e de desenvolvimento

A pobreza está invariavelmente subjacente à vulnerabilidade de uma criança ao trabalho doméstico. A grande maioria das crianças trabalhadoras domésticas provêm de famílias pobres e, sobretudo nas sociedades desprovidas de redes de seguridade social, são levadas ao trabalho para ganharem um complemento à renda familiar ou simplesmente para aliviarem as dificuldades financeiras em casa<sup>15</sup>. No entanto, além da pobreza, existem muitos outros fatores “impulsionadores” ou desencadeadores, como a discriminação com base no gênero e na origem étnica, a exclusão social, a falta de oportunidades educativas, a violência doméstica, (fuga de um) casamento forçado, a migração das zonas rurais para zonas urbanas, os deslocamentos e a perda dos membros mais próximos da família devido à conflito ou doença. Estes fatores são exacerbados pelas motivações culturais que levam os pais a colocarem as filhas em situações “seguras” e adequadas antes do casamento. Em algumas

---

<sup>14</sup> OIT. *Domestic workers across the world* (2013), op. cit.

<sup>15</sup> UNICEF-CIDN. *Child domestic work*. Innocenti Digest No. 5 (Florência, Centro Internacional Para o desenvolvimento da criança (CICD), 1999).

### Caixa 4 – Convenção N.º 189 da OIT sobre trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, 2011: trecho do Preâmbulo

Reconhecendo a contribuição significativa dos trabalhadores domésticos para a economia global, que inclui o aumento das possibilidades de trabalho remunerado para as trabalhadoras e trabalhadores com responsabilidades familiares, o aumento da capacidade de cuidado das pessoas de idade avançada, das crianças e das pessoas com deficiência, e um aporte substancial das transferências de renda em cada país e entre os países, e (...)

Considerando que o trabalho doméstico continua sendo subvalorizado e invisível e é executado principalmente por mulheres e meninas, muitas das quais são migrantes ou membros de comunidades desfavorecidas e, portanto, particularmente vulneráveis à discriminação em relação às condições de emprego e trabalho, bem como outros abusos de direitos humanos, e (...)

Considerando também que, em países em desenvolvimento, que historicamente têm escassas oportunidades de emprego formal, os trabalhadores domésticos constituem uma proporção significativa da força de trabalho nacional e permanecem entre os mais marginalizados (...)

(...) Adota, neste dia, 16 de junho do ano de dois mil e onze, a seguinte Convenção, que pode ser citada como a Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011.

zonas, particularmente no Sul da Ásia, não é raro encontrar crianças no trabalho doméstico para pagar dívidas da família<sup>16</sup>.

O HIV/AIDS e as suas consequências motivaram muitas crianças a entregar-se ao trabalho doméstico em casa de terceiros, ainda muito jovens. A morte ou doença dos membros adultos da família devido à AIDS muitas vezes pode determinar que a criança seja mandada viver em casa de outros parentes ou forçar os mais velhos a ganharem o sustento para si e para os irmãos mais novos<sup>17</sup>.

*“Eu comecei a viver com a família dos meus tios por parte de mãe como trabalhador doméstico, já que meus pais não podiam mais custear minha educação. Meus parentes pagaram pela minha educação apenas nos meses iniciais, mas aos poucos foram recuando quanto a esse compromisso. Quando alterno entre as posições de sobrinho, trabalhador doméstico e estudante eu encaro desafios significantes para manter essas relações, e me sinto desesperado quanto à essa situação.”*

*(Ravi, 13 anos, menino trabalhador doméstico, Sindhuli, Nepal<sup>18</sup>)*

Os dados recolhidos em estudos sobre trabalho doméstico infantil em diversos contextos – particularmente na África Subsaariana – mostram que muitas crianças dedicadas ao trabalho doméstico têm apenas um ou nenhum dos progenitores vivos<sup>19</sup>. Na Libéria, por exemplo, o movimento de numerosas crianças das zonas rurais para irem viver com parentes nas zonas urbanas reflete a tradição há muito estabelecida do acolhimento de crianças por

<sup>16</sup> IPEC. *Helping hands or shackled lives? Understanding child domestic labour and responses to it* (Genebra, OIT, 2004); Black, M. “What are the best ways to develop effective strategies and approaches to reach and support Child Domestic Workers?” em *Comic Relief Review* (Londres, Comic Relief, 2011). No que diz respeito à ligação entre casamento forçado e trabalho doméstico infantil, existem dados que mostram que a perspectiva de um casamento forçado em idade precoce leva muitas crianças (principalmente meninas) a fugirem para as ruas, onde ficam vulneráveis ao trabalho infantil e a outras formas de maus tratos, incluindo no trabalho doméstico. Consultar, por exemplo, *Iran* – CEACR, Convenção no. 182, pedido direto, 2010.

<sup>17</sup> IPEC: *Give girls a chance. Tackling child labour, a key to the future*, (Genebra, OIT, 2009), p. 5.

<sup>18</sup> Obtido pelo IPEC no Nepal.

<sup>19</sup> Consultar, por exemplo, IPEC. *Preliminary report on rapid assessment on child domestic workers in the districts of Rakai, Tororo, Busia and Lira (Uganda)*, não publicado (Kampala, OIT, 2002).



toda a África Ocidental<sup>20</sup>. Os resultados de um estudo do impacto psicossocial que o trabalho doméstico tem nas crianças revelaram que o grau de aceitação cultural e social do trabalho doméstico infantil numa sociedade tem influência na idade em que as crianças entram no setor. As crianças que vivem em sociedades onde esta prática é amplamente aceita começam a trabalhar mais cedo do que onde tal prática é menos tolerada<sup>21</sup>. A aceitação social também tem influência na maneira como as crianças são posteriormente tratadas.

As crianças também são “empurradas” para o trabalho doméstico devido à insegurança econômica e à crença divulgada de que esse passo lhes irá oferecer uma oportunidade de terem melhores condições de vida. São “empurradas” também pelos irmãos e amigos que já trabalham em casas de outrem. A participação cada vez maior das mulheres na força de trabalho deu origem a uma procura considerável de trabalho doméstico. Muitos empregadores optam por trabalhadores mais jovens por serem mais baratos e considerados mais dóceis perante as exigências do empregador<sup>22</sup>. Em alguns países, muitas crianças mais velhas dizem que são elas próprias a tomar a decisão de sair de casa e procurar trabalho para poderem continuar os estudos<sup>23</sup>.

---

*“Eu queria ir estudar este ano, mas o meu empregador disse que não podia ser, que não podíamos deixar as crianças sozinhas. Ele e a mulher vão os dois trabalhar.”*

*(Victor, 16 anos, menino trabalhador doméstico, Lima, Peru)*

---

O desejo das crianças de continuar a estudar é essencial não só para as suas oportunidades na vida, mas também para o bom desenvolvimento das sociedades em que vivem. A educação das meninas como a forma mais eficaz de resolver a pobreza é, atualmente, uma questão de consenso quase universal. Entende-se também que a pobreza, a falta de escolaridade e o trabalho infantil estão intimamente ligados e que, se queremos evitar futuras gerações de trabalhadores infantis, é preciso ultrapassar os défices de trabalho decente e proporcionar a todas as crianças o acesso a um ensino de qualidade<sup>24</sup>.

## 2.2. O trabalho doméstico infantil é uma preocupação de direitos humanos fundamentais

Em diversos lugares do mundo, a exclusão das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos da legislação laboral nacional continua a crescer, limitando sistematicamente os seus direitos e proteções e negando-lhes o acesso a reparações legais<sup>25</sup>. Os trabalhadores domésticos continuam sendo tipicamente privados das condições essenciais de que devem usufruir todas as categorias de trabalhadores, incluindo o direito à organização e negociação coletiva, férias anuais pagas, controle dos horários de trabalho, salário mínimo e proteção na maternidade – entre outros<sup>26</sup>.

O trabalho doméstico encontra-se entre as profissões de salários mais baixos, com os trabalhadores domésticos ganhando menos

---

<sup>20</sup> Blagbrough, J. *Blind Hope: Children on the move in Liberia*, não publicado (Londres, Save the Children UK, 2008).

<sup>21</sup> Anti-Slavery International. *Home Truths: Wellbeing and vulnerabilities of child domestic workers* (Londres, 2013).

<sup>22</sup> IPEC. *Children in hazardous work: What we know, what we need to do* (Genebra, OIT, 2011).

<sup>23</sup> Blagbrough, J. *They respect their animals more* (2008), op. cit.

<sup>24</sup> IPEC. *Give girls a chance* (2009), op. cit., p. 6; consultar também Enviado Especial das Nações Unidas para a Educação Global, *Child Labour & Educational Disadvantage – Breaking the Link, Building Opportunity*. A Review by Gordon Brown, 2012.

<sup>25</sup> OIT. *Giving globalization a human face – General Survey on the fundamental Conventions concerning rights at work in light of the ILO Declaration on Social Justice for a Fair Globalization, 2008*. Report of the CEACR. Report III (1B), ILC, 101st Session (Genebra, 2012).

<sup>26</sup> OIT. *Domestic workers across the world* (2013), op. cit., p. 1.

da metade, e por vezes não mais que 20 por cento, dos salários médios<sup>27</sup>.

Como afirmado pela Comissão das Nações Unidas para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no contexto do Artigo 6.º (direito ao trabalho) do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “o trabalho doméstico ... tem de ser devidamente regulamentado pela legislação nacional, de forma que os trabalhadores ... domésticos usufruam do mesmo grau de proteção dos outros trabalhadores”<sup>28</sup>. E como sublinharam as discussões durante a elaboração da Convenção sobre os Trabalhadores Domésticos, erradicar o trabalho infantil no trabalho doméstico e colocar os trabalhadores domésticos –inclusive os jovens trabalhadores em idade legal para trabalhar – sob a proteção da legislação laboral é uma questão de *igualdade de gênero* e de proteção igual ao abrigo da lei e, por conseguinte, também uma questão de direitos humanos.

*“Desde que trabalho aqui, só recebi dinheiro quatro ou cinco vezes, quantias entre 1000 a 5000 rupias (14 a 70 USD) para comprar sandálias ou alguns outros artigos. De vez em quando, também me dão roupa usada que era da filha da minha patroa, que tem mais ou menos a minha idade. Ela diz que, como me dão alojamento e alimentação, não tenho direito a mais nada.”*

*(Entrevista com S. Danuwar, 24 anos, menina, que se iniciou no trabalho doméstico aos 7 anos, Presidente do Sindicato de Trabalhadores Domésticos Independente do Nepal –NIDWU. Decent work and decent life for domestic workers, ITUC Action guide (Bruxelas, 2010)*

Os jovens trabalhadores domésticos legalmente autorizados a trabalhar, mas menores de 18 anos, são particularmente vulneráveis às

condições que configuram o trabalho infantil. Muitos deles são ainda mais vulneráveis devido ao seu deslocamento de zonas rurais para centros urbanos, como revelaram os dados de um estudo recente, mostrando que a situação das crianças trabalhadoras migrantes é agravada de várias formas em comparação com as crianças trabalhadoras não migrantes<sup>29</sup>. Entre aquelas, as crianças obrigadas a migrar sozinhas – muitas das quais são crianças trabalhadoras domésticas – fazem-no correndo riscos consideráveis<sup>30</sup>.

O trabalho infantil no trabalho doméstico não constitui apenas uma violação dos direitos da criança, mas também um obstáculo sério à garantia de trabalho decente para os adultos. No seu último Estudo Geral (2012), a OIT salientou o respeito pelos seus princípios e normas fundamentais do trabalho e a sua interdependência na concretização do trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos<sup>31</sup>. Nos casos em que a legislação ou a sua imposição é insuficiente para proteger as crianças contra o trabalho infantil no trabalho doméstico, ou impede os trabalhadores domésticos de se organizarem, é significativo o potencial para as condições de trabalho abusivas. Além disso, o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho da OIT é inegavelmente benéfico para o desenvolvimento do potencial humano e o crescimento econômico, em geral, e salienta a sua contribuição para a justiça social e a paz duradoura<sup>32</sup>.

<sup>27</sup> OIT. *Giving globalization a human face* (2012), op. cit., par. 707.

<sup>28</sup> OIT. *Effective protection for domestic workers* (2012), op. cit., p. 3.

<sup>29</sup> IPEC e Child Helpline International. *Child migrants in child labour: An invisible group in need of attention* (Genebra, OIT, 2012).

<sup>30</sup> OIT. *Joining forces against child labour: Inter-agency report for The Hague Global Child Labour Conference of 2010*, (Genebra, OIT e Understanding Children Work, 2010), parágrafo 20.

<sup>31</sup> ILO. *Giving globalization a human face* (2012), op. cit., paragraph 966. O termo ‘princípios fundamentais do trabalho’ refere-se à *Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho*, ver nota anterior.

<sup>32</sup> *Ibid.*, parágrafo 4.



### Caixa 5 – O trabalho doméstico infantil e os direitos da criança

Uma forma importante de examinar o trabalho doméstico infantil é através da perspectiva dos direitos da criança. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC), 1989 — descreve a gama completa de direitos de todas as pessoas menores de 18 anos. A Convenção constitui um indicador útil para determinar em que medida estão sendo violados os direitos das crianças trabalhadoras domésticas, ou a sua vulnerabilidade a tais violações. A análise do trabalho doméstico infantil nesta perspectiva revela que estão, de facto ou potencialmente, sendo infringidos muitos destes direitos, incluindo:

- O direito à não discriminação com base na origem étnica ou social, nascimento ou qualquer outro estatuto (Art. 2.º);
- O direito de receber os cuidados dos pais (Art. 7.º);
- O direito de preservar a identidade, a nacionalidade, o nome e as relações familiares (Art. 8.º);
- O direito de manter o contato regular com os pais, no caso de a criança estar separada deles (Art. 9.º);
- O direito de não ser ilicitamente transferido/a para o estrangeiro (Art. 11.º);
- O direito de se pronunciar em todos os assuntos que o/a afetem (Art. 12.º);
- O direito à liberdade de associação (Art. 15.º);
- O direito de não ser sujeito/a a ataques ilegais à sua honra e reputação (Art. 16.º);
- O direito de ser criado por pais ou tutores que tenham por principal preocupação os superiores interesses da criança (Art. 18.º);
- O direito a proteção contra maus tratos físicos ou mentais, negligência ou exploração (Art. 19.º);
- O direito de beneficiar do padrão mais elevado possível de saúde e acesso a serviços médicos (Art. 24.º);
- O direito à segurança social, incluindo o seguro social, de acordo com a legislação nacional (Art. 26.º);
- O direito às condições de vida necessárias ao seu desenvolvimento (Art. 27.º);
- O direito à educação (Art. 28.º);
- O direito ao descanso, ao lazer e à recreação (Art. 31.º);
- O direito de proteção contra a exploração econômica e a realização de trabalhos que interfiram na sua escolaridade ou sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento mental, espiritual ou social (Art. 32.º);
- O direito a proteção contra todas as formas de exploração sexual e abuso sexual (Art. 34.º);
- O direito a proteção contra o rapto, a venda e o tráfico (Art. 35.º);
- O direito a proteção contra formas tratamento cruéis ou degradantes e contra a privação arbitrária da liberdade (Art. 37.º).

Apesar dos esforços contínuos de governos nacionais e locais, milhares de organizações de parceiros locais e da sociedade civil e agências das Nações Unidas, continua a existir um defasamento considerável entre o reconhecimento internacional destes direitos e a sua concretização na vida quotidiana das crianças trabalhadoras domésticas.

Para uma grande maioria de pais e empregadores, o conceito de direitos da criança permanece desconhecido, sem falar nas crianças trabalhadoras domésticas cujos direitos podem estar sendo violados<sup>33</sup>.

*“Como o meu salário era muito baixo, acabei por pedir dinheiro adiantado ao meu empregador. Ao longo dos anos, acumulei uma dívida tão grande que nunca consegui pagá-la. Então,*

*continuava sempre trabalhando só para conseguir mais adiantamentos, enquanto a minha dívida aumentava cada vez mais.”*

*(Anna, menina ex-trabalhadora doméstica, que entrou ao trabalho doméstico quando tinha 9 anos, Filipinas)*

<sup>33</sup> IPEC. *Helping hands or shackled lives?* (2004) op. cit., p. 29-32; Black, M.: “What are the best ways to...” (2011), op. cit.

### Caixa 6 – Quando o trabalho doméstico infantil se torna escravidão?

Existem dados indicando que um número considerável de *crianças trabalhadoras domésticas são submetidas a servidão por dívidas* (quando uma criança entra no trabalho doméstico para terceiros, em troca de dinheiro ou para pagar uma dívida existente), muitas vezes como efeito colateral de relações feudais entre os proprietários de terras e os seus arrendatários, mas também em regime individual<sup>34</sup>. No Paquistão e no Nepal, por exemplo, foi exigido a famílias em servidão agrícola que mandassem uma filha para a casa do proprietário das terras para ser trabalhadora doméstica e, por vezes, essas crianças são mandadas para longe da propriedade rural para trabalharem na casa do proprietário na cidade ou num domicílio relacionado com a família do proprietário. Existem também relatos sobre pais que empenham os filhos em situação de servidão individual como trabalhadores domésticos (fora de qualquer relação entre proprietário e arrendatário de terras) devido à necessidade de obterem dinheiro para sobreviverem ou para uma despesa excepcional<sup>35</sup>.

A Comissão de Peritos da OIT para a Aplicação das Convenções e Recomendações (CEACR) discutiu durante muitos anos as diversas manifestações de *trabalho doméstico infantil como trabalho forçado* e, mais recentemente, *como uma das piores formas de trabalho infantil*. Isto inclui crianças que são obrigadas a trabalhar muitas horas sem remuneração e com restrições ao seu direito de ir e vir, crianças que são vendidas pelos pais para trabalho doméstico, crianças que são traficadas para fins de trabalho doméstico (ver abaixo) e crianças em diversos sistemas tradicionais de servidão doméstica<sup>36</sup>. Em 2011, por exemplo, a CEACR observou a propósito da C182 que “...a Comissão vem tecendo comentários, há muitos anos, sobre a situação de centenas de milhares de *restavèk*<sup>37</sup>, crianças que, muitas vezes, são exploradas em condições que configuram trabalho forçado. A CEACR verificou que, na prática, muitas destas crianças, algumas com apenas 4 ou 5 anos de idade, são vítimas de exploração, obrigadas a trabalhar durante muitas horas sem remuneração, sujeitas a todos os tipos de discriminação e intimidação, mal alojadas e mal alimentadas e, muitas vezes, submetidas a maus tratos físicos, psicológicos e sexuais. Além disso, são muito poucas as que frequentam a escola<sup>38</sup>”. Em conexão com esta observação, a CEACR exortou o Governo do Haiti a tomar “medidas imediatas e efetivas para garantir, na lei e na prática, que as crianças menores de 18 anos não possam ser empregadas como servidoras domésticas em condições equivalentes a escravidão ou perigosas, tendo em conta a situação especial das meninas”. Mais recentemente, o trabalho doméstico infantil também foi identificado como uma questão de tráfico. Simplificando, o tráfico de crianças pode ser descrito como o processo de recrutamento e deslocamento de uma criança para fins de exploração<sup>39</sup>.

<sup>34</sup> Servidão por dívida é definida na Convenção suplementar relativa à abolição da escravidão, do tráfico de escravos e das instituições e práticas análogas à escravidão das Nações Unidas, de 1956, como: ‘o estado ou condição que resulta do facto de um devedor se ter comprometido a prestar serviços pessoais, ou de alguém sobre quem exerça autoridade, como garantia de uma dívida, se os serviços prestados e justamente avaliados não se destinarem ao pagamento da dívida, ou se não se delimitar a sua duração ou não se definir a natureza dos referidos serviços’ (Artigo 1 a)).

<sup>35</sup> ILO. *Collective for Social Science Research in Karachi: A Rapid Assessment of Bonded Labour in Domestic Labour and Begging in Pakistan*. Bonded Labour Research Forum (Genebra, 2004)

<sup>36</sup> ILO. *Giving globalization a human face* (2012) op. cit., parágrafo 469

<sup>37</sup> No Haiti, *restavèk* é o termo usado em crioulo para referir as crianças trabalhadoras domésticas e significa “ficar com”.

<sup>38</sup> Haiti – CEACR, Convenção no. 182, observação, 2011.

<sup>39</sup> Isto é uma paráfrase do *Protocolo para prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas, principalmente mulheres e crianças* (que suplementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, 2000), que define tráfico de crianças como “A ação de recrutamento, transporte, transferência ou acolhimento [de uma criança] para fins de exploração, incluindo a exploração da prostituição de terceiros, exploração sexual, trabalho forçado, escravidão ou práticas análogas e a remoção de órgãos.” O tráfico de crianças é considerado uma das piores formas de trabalho infantil, ao abrigo da alínea a) do Artigo 3.º da Convenção (N.º 182) da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999.



Embora os potenciais empregadores possam abordar a criança ou a respectiva família diretamente, a situação mais frequente é serem intermediários mediando a negociação entre os pais e os empregadores e transportando as crianças para as famílias empregadoras. Alguns intermediários enganam ou forçam a criança ou os pais/tutores com falsas promessas sobre as condições de trabalho, as oportunidades de ensino e o tipo de vida que a criança terá. Isto significa que a maneira como inúmeras crianças (mas não todas) entram no trabalho doméstico pode ser legitimamente descrita como tráfico<sup>40</sup>. Em 2011, por exemplo, numa solicitação direta em conexão com a C182, a CEACR observou que a Etiópia “é um dos dez principais países de origem das crianças traficadas para fora da África e que todos os anos é relatado o tráfico de milhares de mulheres e meninas da Etiópia para o Oriente Médio. A CEACR observou também que [...], os etíopes atingidos pela pobreza vendem os filhos a traficantes por ninharias como US\$1,2, para serem usados na prostituição, no trabalho doméstico ou como tecelões e mendigos profissionais”. A Comissão observou ainda que, “...entre as inúmeras crianças envolvidas nas piores formas de trabalho infantil, muitas são vítimas de tráfico interno”, e exortou o Governo “a intensificar os seus esforços para proteger as crianças de se tornarem vítimas do tráfico, principalmente o tráfico interno, e da exploração sexual comercial”<sup>41</sup>. Noutro exemplo, o estudo estabeleceu que um dos principais motivos do tráfico de crianças para o Reino Unido é a 'servidão doméstica' e que muitas destas crianças são posteriormente usadas para exploração sexual<sup>42</sup>.

Por vezes, são as próprias crianças ou as respectivas famílias que têm a iniciativa de migrar e que abordam pessoalmente os recrutadores. Embora estas crianças possam estar mais cientes daquilo que irão fazer, normalmente ignoram as privações que provavelmente irão sofrer<sup>43</sup>. Invariavelmente, o bem-estar da criança sujeita ao tráfico depende totalmente do traficante – sobretudo durante o transporte. Uma vez atravessada a fronteira, surgem mais vulnerabilidades, por exemplo, nas situações em que a criança não tem documentos, é colocada num local cuja língua não sabe falar e/ou separada da família e da comunidade de origem<sup>44</sup>.

*“Um amigo do meu pai levou-me da minha aldeia no Benim quando eu tinha nove anos e fomos trabalhar na Costa do Marfim. Trabalhei lá com outra menina, a vender água e pirulitos [para o meu empregador]. Durante três anos, só comi mingau de milho”*

*(Isoka, 12 anos, menina trabalhadora doméstica, Benim)*

*“Eu consegui escapar da casa do meu empregador com a ajuda de uma ONG, porque eu sabia que eles queriam me vender para outra família em Janakpur. Agora eu vivo feliz com meus pais.”*

*(Buddhi, 14 anos, menino ex-trabalhador doméstico, Kavre, Nepal<sup>45</sup>)*

<sup>40</sup> Consultar, por exemplo, *Central African Republic* – CEACR, Convenção N.º 182, solicitação directa, 2010; *Chad* – CEACR, Convenção N.º 182, solicitação directa, 2010; *Lesotho* – CEACR, Convenção N.º 182, observação, 2011; e *Mali* – CEACR, Convenção N.º 182, observação, 2010.

<sup>41</sup> *Etiópia* – CEACR, Convenção N.º 182, solicitação directa, 2011.

<sup>42</sup> Consultar, por exemplo, *Beddoe, C., Missing Out: A Study of Child Trafficking in the North-West, North-East and West Midlands* (Londres, ECPAT UK, 2007); The Anti-Trafficking Monitoring Group: *All Change: Preventing Trafficking in the UK* (Londres, ATMG, April 2012); consultar também “Unprotected Work, Invisible Exploitation: Trafficking for the Purpose of Domestic Servitude”, *Research Paper on Trafficking in Human Beings for Domestic Servitude in the OSCE Region: Analysis and Challenges and Report of the Tenth Alliance against Trafficking in Persons Conference - “Unprotected Work, Invisible Exploitation: Trafficking for the Purpose of Domestic Servitude”*, Viena, 17-18 Junho de 2010 (Viena: Gabinete do Representante e Coordenador Especial da OSCE para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, 2010).

<sup>43</sup> IPEC. *Unbearable to the Human Heart: Child Trafficking and Action to Eliminate it* (Genebra, OIT, 2002).

<sup>44</sup> IPEC. *Give girls a chance* (2009), op. cit., p. 39.

<sup>45</sup> Obtido pelo IPEC no Nepal.

### 2.3. O trabalho doméstico infantil é um desafio à igualdade entre homens e mulheres

Entender o trabalho doméstico infantil puramente em termos de direitos da criança ou como uma questão laboral é apenas uma análise parcial. Os dados disponíveis mostram que a prática é altamente feminizada, em grande parte devido a crenças sociais profundamente enraizadas de que o trabalho doméstico é fundamentalmente do domínio das mulheres e meninas<sup>46</sup>. Como veremos no Capítulo 3, a grande maioria das crianças trabalhadoras domésticas são meninas.

Dois terços dos 776 milhões de pessoas analfabetas em todo o mundo são do sexo feminino, uma indicação da continuada desvalorização relativa a que está voltada a educação das meninas em muitos cenários. A visão popular de que a educação das meninas é de menor importância decorre do pressuposto de que os meninos com educação terão melhores oportunidades de trabalho, enquanto o tempo das meninas é melhor cuidar das tarefas domésticas como preparação para o casamento e a maternidade. As desigualdades no acesso à educação determinam que, quando as meninas atingem a idade mínima de admissão ao emprego, muitas delas estão já em clara desvantagem social e econômica<sup>47</sup>.

Quando se trata de meninas adolescentes, é muito frequente prevalecer entre os pais a ideia de que as escolas não são lugares seguros por causa da exposição ao assédio sexual, tanto na escola como no caminho para chegar até lá, reforçando a crença divulgada de que a escolaridade é irrelevante para o papel das suas filhas como mulheres e mães<sup>48</sup>. No entanto, o trabalho infantil no trabalho

doméstico também pode expor as crianças, sobretudo as meninas, ao risco de abuso, assédio e violência sexual no local de trabalho – muitas vezes, fora da vista pública.

Em termos gerais, o trabalho doméstico é considerado como “trabalho de mulheres”, inclusive por muitas mulheres e meninas. De fato, é um dos poucos tipos de trabalho em que se parte do princípio que o empregador é uma mulher, refletindo a percepção de que o governo da vida doméstica quotidiana é tradicionalmente da responsabilidade de uma mulher. Além disso, os trabalhadores domésticos adultos orientam as filhas, muitas vezes, para um papel de trabalhadora doméstica, não só para as manter vigiadas como também para elas ‘aprenderem as bases’. Neste cenário, não é de surpreender que muitas das meninas que já saíram da escola sigam as mães para o trabalho doméstico<sup>49</sup>.

Em todo o mundo, o trabalho doméstico é uma importante fonte de emprego, tanto para adultos como para jovens trabalhadores acima da idade mínima para admissão ao emprego. Estatísticas recentes confirmaram, por exemplo, que mais de um quarto (26,6 por cento) do total de trabalhadoras assalariadas da América Latina e Caribe são trabalhadoras domésticas (e 13,6 por cento na África)<sup>50</sup>. Na região Ásia-Pacífico, mais de 20 milhões de pessoas são empregadas em casas privadas, representando mais de 3 por cento do total de empregados remunerados (80 por cento dos quais são mulheres). Acrescendo ao elevado número das que trabalham no próprio país, alguns estados, como as Filipinas, a Indonésia e o Sri Lanka, veem emigrar todos os anos dezenas de milhares de trabalhadoras domésticas<sup>51</sup>.

Acontece também que, em comparação com os adultos, a probabilidade de desemprego

<sup>46</sup> Plan UK: *Because I Am A Girl (The State of the World's Girls 2009): Girls in the Global Economy: Adding It All Up* (Londres, Plan UK, 2009).

<sup>47</sup> IPEC: *Give girls a chance* (2009), op. cit., p. 2.

<sup>48</sup> Black, M.: "What are the best ways to..." (2011), op. cit.

<sup>49</sup> IPEC. *Helping Hands or Shackled Lives?*, op. cit., pp. 21-22.

<sup>50</sup> OIT. *Domestic workers across the world* (2013), op. cit., p. 26 (América Latina e Caribe) e p. 33 (África).

<sup>51</sup> *Ibid*, pp. 28-29.



dos jovens é, em média, duas ou três vezes superior. Entre os jovens empregados, as taxas de participação na força de trabalho mostram que ainda existe uma pronunciada diferença de oportunidades de emprego para as trabalhadoras e os trabalhadores jovens (com muito menos probabilidade de encontrar jovens trabalhadoras em emprego remunerado), embora alguns dados indiquem que essa lacuna está diminuindo<sup>52</sup>. No contexto da pobreza, as desvantagens, más condições de ensino (e frequência escolar) e noções enraizadas que desvalorizam o trabalho domiciliar e definem de forma restrita o papel das mulheres, as oportunidades de trabalho doméstico decente para jovens trabalhadores que atingiram a idade mínima de admissão ao emprego ainda são particularmente limitadas. Esta dinâmica cria condições de trabalho e de emprego abusivas e lança os alicerces para a sua vulnerabilidade ao trabalharem nas casas dos empregadores.

Em muitas sociedades, a posição submissa e marginalizada das meninas agrava os problemas que elas enfrentam no mercado de trabalho<sup>53</sup>. As informações e oportunidades de acesso a formação e desenvolvimento de aptidões são limitadas e, demasiadas vezes, empurram as meninas para a aprendizagem de aptidões 'femininas' mal remuneradas (como cursos de beleza e cuidado de crianças), o que apenas reforça as expectativas tradicionais do seu papel na sociedade. As aprendizagens também são grandemente em função do sexo e tendem a beneficiar mais os jovens trabalhadores do que as jovens trabalhadoras<sup>54</sup>.

A extensão aos trabalhadores domésticos das proteções disponíveis para os outros trabalhadores é um processo provavelmente muito moroso até a resolução do déficit de trabalho decente para este vulnerável grupo de trabalhadores, sendo a Convenção N.º 189

da OIT amplamente considerada como tendo bastante potencial para atingir maior igualdade entre os sexos no mundo do trabalho. Conceder aos trabalhadores domésticos, incluindo os jovens, direitos mais fortes e reconhecê-los como trabalhadores seriam contribuições para o combate à discriminação com base no sexo e também em função da raça, da nacionalidade ou casta, que tantas vezes se manifesta no setor<sup>55</sup>.

<sup>52</sup> IPEC. *Give girls a chance* (2009), op. cit., p. 62.

<sup>53</sup> Ibid, p. 4.

<sup>54</sup> OIT. *Youth Pathways to decent work. Promoting youth employment – Tackling the challenge*, Relatório IV, Conferência Internacional do Trabalho, 93ª. Sessão (Genebra, OIT, 2005).

<sup>55</sup> OIT. *Domestic workers across the world* (2013), op. cit., p. 2.

Addis Abeba, Etiópia  
Menino trabalhador doméstico  
carregando um saco de grãos  
que pesa mais de 30 quilos.

© OIT/M. Crozet





# 3

## Estimativas mundiais sobre trabalho doméstico infantil

No quadro das estimativas mundiais sobre trabalho infantil publicadas pela OIT em 2010<sup>56</sup>, o IPEC produziu pela primeira vez estimativas mundiais das crianças no trabalho doméstico. Este esforço baseia-se em informações detalhadas provenientes de estudos nacionais dos domicílios, que contêm uma valiosa fonte de dados sobre trabalho doméstico infantil<sup>57</sup>.

Ainda se desconhece o número exato de crianças trabalhadoras domésticas em todo o mundo, porque continuam sendo limitados os dados confiáveis sobre este tipo de atividade. Uma dificuldade adicional na medição do trabalho doméstico infantil foi a ambiguidade que rodeia a seleção das crianças a serem incluídas. Como a medição implica decisões sobre o que e como medir, é importante notar que, neste capítulo, o termo “trabalho doméstico infantil” se refere à situação em que crianças com idades entre os

5 e os 17 anos realizam tarefas domésticas em casa de terceiros (com ou sem remuneração). Por conseguinte, também em termos estatísticos, o trabalho doméstico infantil é considerado uma “atividade econômica” – ou um subconjunto das crianças no emprego.

Apesar do número de limitações à captação de todas as situações de trabalho ocultas, vários estudos de domicílios entre os que foram utilizados nas estimativas mundiais da OIT sobre trabalho infantil, de 2010, fornecem informações quantitativas sobre trabalho doméstico infantil – permitindo elaborar estimativas mundiais sobre crianças trabalhadoras domésticas<sup>58</sup>. Todas as estimativas têm como ano de referência 2008<sup>59</sup>. Estas estimativas baseiam-se em metodologias estatísticas estabelecidas pela OIT. O aprofundamento da investigação, incluindo estudos de dados omissos, contribuiria para melhorar a exatidão estatística e os conhecimentos.

<sup>56</sup> Este capítulo foi elaborado principalmente com base num documento de trabalho: OIT. *Measuring child domestic employment through the ILO's global estimation methodology on child labour: A technical note* (Genebra, 2011), de cujo texto reproduz uma parte significativa. Este documento destinava-se a estimular a discussão para refinar o processo de estimativa do número total de crianças empregadas em “trabalho doméstico”, globalmente. Chama-se a atenção para o facto de a coerência terminológica, no que neste capítulo diz respeito a trabalho doméstico infantil, se refere na nota técnica a emprego doméstico infantil.

<sup>57</sup> IPEC. Diallo, Y., et al.: *Global child labour developments: Measuring trends from 2004 to 2008* (Genebra, OIT, 2010).

<sup>58</sup> Uma vez que estes estudos não foram concebidos especificamente para quantificar o trabalho doméstico infantil, não são suficientemente pormenorizados para captar crianças trabalhadoras domésticas em situações mais ocultas.

<sup>59</sup> Para uma explicação mais completa sobre as definições e a metodologia utilizadas, consultar OIT. *Measuring child domestic employment...* (2011), op. cit.

### 3.1. As crianças no trabalho doméstico

#### Por faixa etária

Estima-se que mais de 15,5 milhões de crianças com idades dos 5 aos 17 anos, em todo o mundo, estavam envolvidas em trabalho doméstico em 2008, representando quase 5 por cento do total de crianças em atividade econômica nesta faixa etária<sup>60</sup>. Destas, estima-se em 7,4 milhões o número de crianças trabalhadoras domésticas entre os 5 e os 14 anos, representando aproximadamente 4 por cento do total de crianças no emprego nesta faixa etária. Observa-se uma diferença marcante na incidência de trabalho doméstico infantil, ao ultrapassar-se a referência internacional de idade mínima de admissão ao trabalho, de 15 anos. O número estimado de crianças trabalhadoras domésticas na categoria etária de 15-17 anos era de cerca de 8,1 milhões em 2008, ou quase 6 por cento do total de crianças em atividade econômica nessa faixa etária (**Quadro 1**).

#### Por sexo

Não é de surpreender, talvez, que o número de meninas no trabalho doméstico seja superior ao de meninos. Estatisticamente falando, 2,4 por cento do total de meninos em atividade econômica entre os 5 e os 17 anos estão no trabalho doméstico, aumentando para 8,7 por cento do total de meninas de 5-17 anos economicamente ativas. Em termos absolutos, pelo menos 4,2 milhões de meninos estão envolvidos no trabalho doméstico, em comparação com 11,3 milhões de meninas entre os 5 e os 17 anos. A diferença aumenta quando as crianças atravessam o limiar da idade mínima de admissão ao trabalho, com 2,2 por cento de meninos de 15-17 anos economicamente ativos no emprego doméstico, contra 12,2 por cento de meninas (**Quadro 1**). Do número total de crianças dos 5 aos 17 anos

envolvidas no trabalho doméstico, cerca de 73 por cento são meninas e 27 por cento são meninos (**Gráfico 1**).

### 3.2. O trabalho infantil no trabalho doméstico

O trabalho infantil no trabalho doméstico denota situações que são internacionalmente inaceitáveis, seja devido à idade da criança, seja em função das circunstâncias em que é realizado o trabalho doméstico (conforme definido pelas Convenções N.º 138 e N.º 182 (consultar o **Capítulo Um**). Por conseguinte, mantendo as classificações das estimativas internacionais da OIT, o trabalho infantil no trabalho doméstico abrange, estatisticamente, (i) todas as crianças dos 5 aos 11 anos de idade envolvidas no trabalho doméstico, (ii) todas as crianças dos 12 aos 14 anos de idade envolvidas no trabalho doméstico durante mais de 14 horas por semana e (iii) todas as crianças dos 15 aos 17 anos de idade envolvidas em trabalho doméstico perigoso, o que inclui 'durante longas horas', conforme definido para efeitos destas estimativas como '43 ou mais horas por semana'<sup>61</sup>.

#### Por faixa etária

O **Quadro 2** e o **Gráfico 2** mostram que, em 2008, estimava-se que havia em todo o mundo 10,6 milhões de crianças em trabalho infantil no trabalho doméstico, 61 por cento (6,5 milhões) das quais na faixa etária dos 5 aos 14 anos. Um terço do total de crianças em trabalho infantil no trabalho doméstico tinham menos de 12 anos (3,5 milhões).

#### Por sexo

As diferenças por sexo aumentam proporcionalmente, à medida que aumenta também a idade das crianças em *trabalho*

<sup>60</sup> O termo "crianças em atividade econômica" é numericamente igual a "crianças no emprego", no contexto das estatísticas de trabalho infantil.

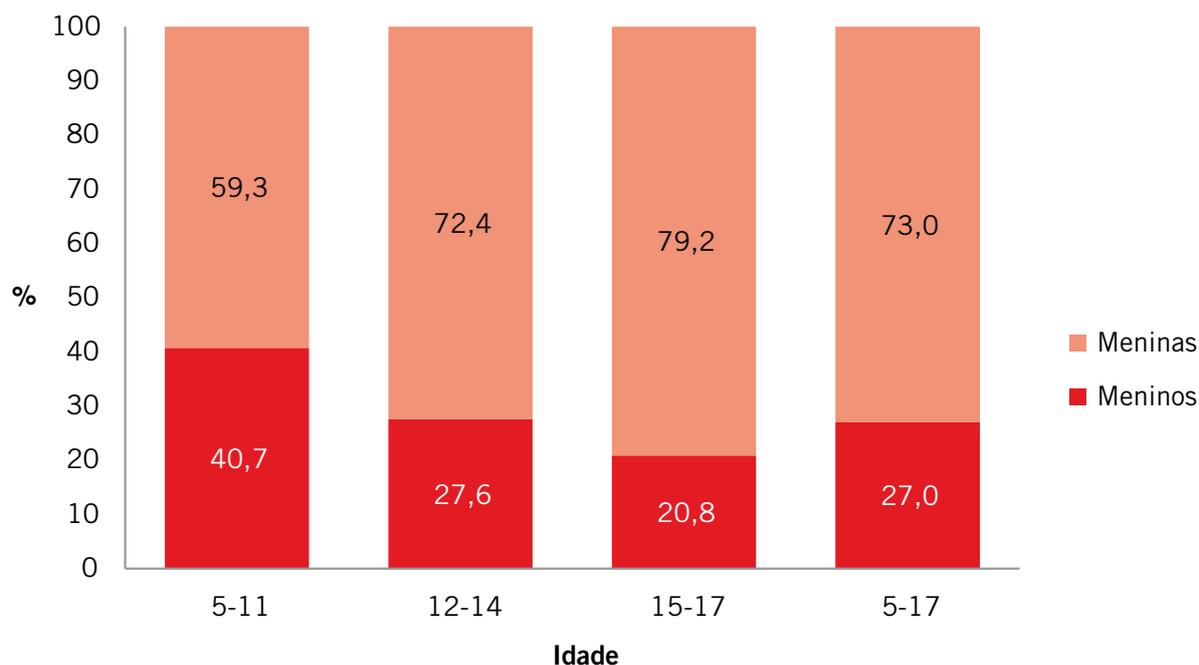
<sup>61</sup> Consultar também a Figura 1 do Anexo 1, OIT. *Measuring child domestic employment...* (2011), op. cit.



**Quadro 1:** Estimativas de crianças no trabalho doméstico, por idade e sexo, 2008

Faixa etária e sexo	Crianças no emprego (CE)	Crianças no trabalho doméstico (CTD)	CTD em % de CE
<b>5-11</b>	<b>91 024 000</b>	<b>3 514 000</b>	<b>3,9</b>
Meninos	49 490 000	1 430 000	2,9
Meninas	41 534 000	2 084 000	5,0
<b>12-14</b>	<b>85 428 000</b>	<b>3 880 000</b>	<b>4,5</b>
Meninos	49 679 000	1 069 000	2,2
Meninas	35 749 000	2 811 000	7,9
<b>Total 5-14</b>	<b>176 452 000</b>	<b>7 394 000</b>	<b>4,1</b>
Meninos	99 169 000	2 499 000	2,6
Meninas	77 283 000	4 895 000	6,3
<b>Total 15-17</b>	<b>129 217 000</b>	<b>8 130 000</b>	<b>6,3</b>
Meninos	76 608 000	1 694 000	2,2
Meninas	52 609 000	6 436 000	12,2
<b>Total 5-17</b>	<b>305 669 000</b>	<b>15 524 000</b>	<b>5,1</b>
Meninos	175 777 000	4 193 000	2,4
Meninas	129 892 000	11 331 000	8,7

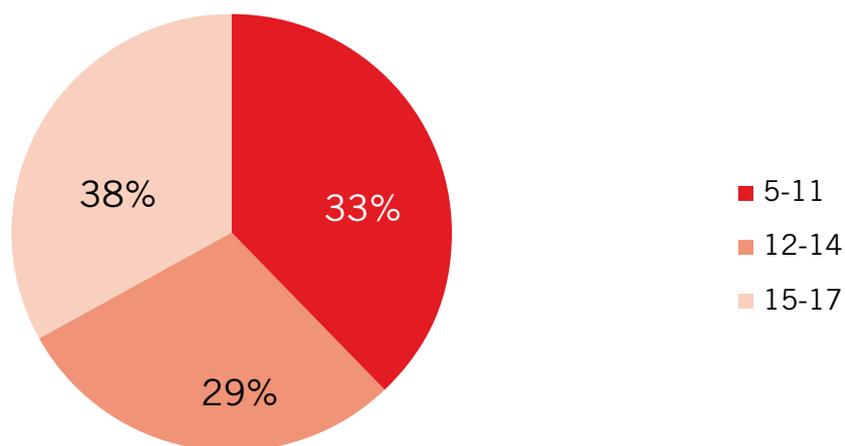
**Gráfico 1:** Crianças no trabalho doméstico, distribuição por idade e sexo, 2008



**Quadro 2:** Estimativas de crianças em trabalho infantil no trabalho doméstico, por idade e sexo, 2008

Faixa etária e sexo	Crianças no emprego (CE)	Trabalho infantil no trabalho doméstico (TITD)	TITD em % de CE
<b>5-11</b>	<b>91 024 000</b>	<b>3 514 000</b>	<b>3,8</b>
Meninos	49 490 000	1 430 000	2,9
Meninas	41 534 000	2 084 000	5,0
<b>12-14</b>	<b>85 428 000</b>	<b>2 995 000</b>	<b>3,4</b>
Meninos	49 679 000	775 000	1,6
Meninas	35 749 000	2 220 000	6,2
<b>Total 5-14</b>	<b>176 452 000</b>	<b>6 509 000</b>	<b>3,7</b>
Meninos	99 169 000	2 205 000	2,2
Meninas	77 283 000	4 304 000	5,6
<b>Total 15-17</b>	<b>129 217 000</b>	<b>4 048 000</b>	<b>3,0</b>
Meninos	76 608 000	829 000	1,1
Meninas	52 609 000	3 219 000	6,1
<b>Total 5-17</b>	<b>305 669 000</b>	<b>10 557 000</b>	<b>3,3</b>
Meninos	175 777 000	3 034 000	1,8
Meninas	129 892 000	7 523 000	5,8

**Gráfico 2:** Trabalho infantil no trabalho doméstico, distribuição por idade, 2008





infantil no trabalho doméstico (**Gráfico 3**). Estas diferenças são semelhantes às que se verificam entre o total de 15,5 milhões de meninos e meninas no trabalho doméstico em geral (**Gráfico 1**).

Os resultados indicam que, em 2008, do número total de crianças dos 5 aos 17 anos envolvidas no trabalho infantil no trabalho doméstico, cerca de 71,3 por cento (7,5 milhões) eram meninas e 28,7 por cento (3,0 milhões) eram meninos.

Considerando as diferenças por sexo entre as crianças envolvidas no trabalho infantil no trabalho doméstico, como percentagem dos 306 milhões de crianças em todos os tipos de atividades econômicas, verificamos que:

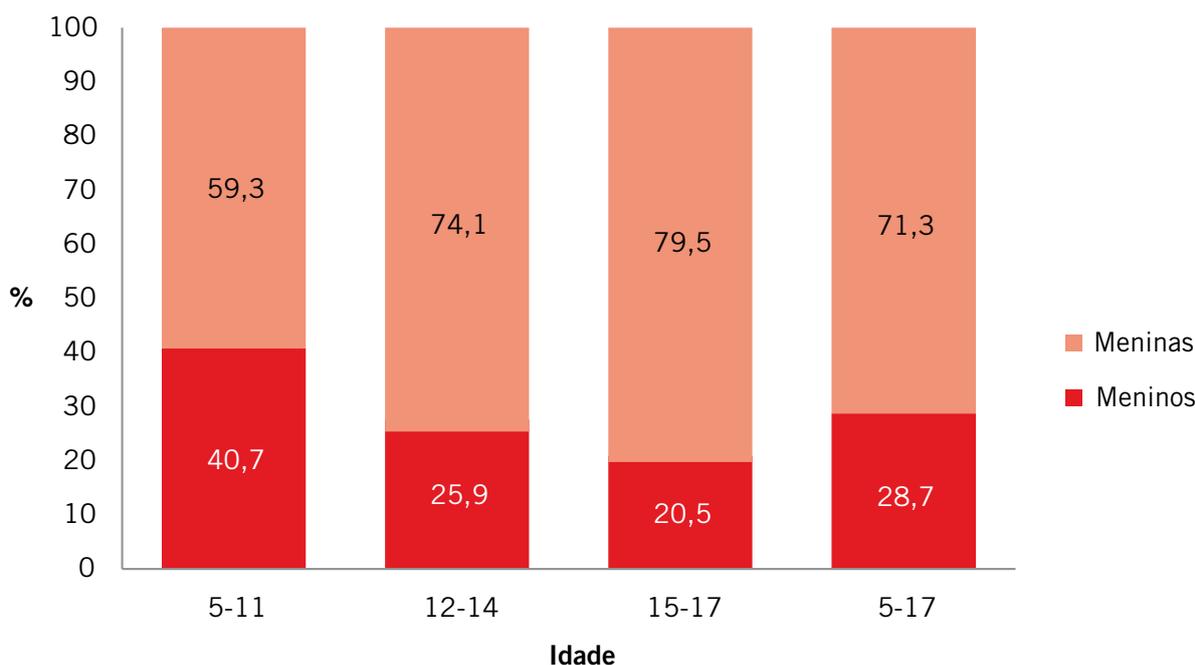
- Para a faixa etária dos 5-11 anos, 5 por cento (2,1 milhões) das meninas em atividade econômica estavam envolvidas no trabalho infantil no trabalho doméstico, em comparação com 2,9 por cento (1,4 milhões) dos meninos; e
- Em contraste, para a faixa etária dos 15-17 anos, enquanto 6 por cento (3,2 milhões) do total das meninas em atividade econômica estavam envolvidas

no trabalho infantil no trabalho doméstico, apenas 1 por cento (0,8 milhões) do total dos meninos estavam envolvidos (**Quadro 2**).

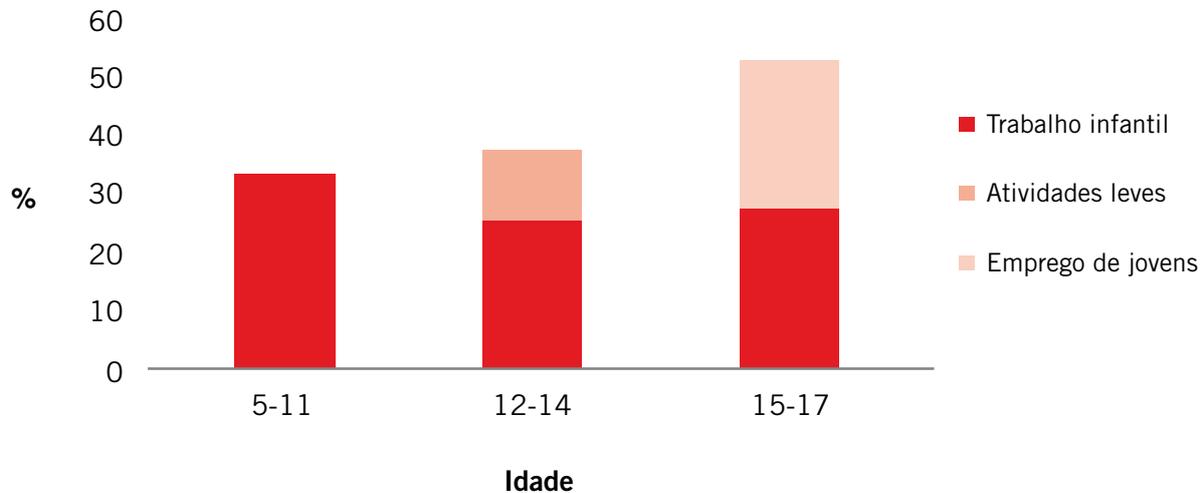
Comparando o **Quadro 1** sobre o número total de crianças no trabalho doméstico e o **Quadro 2** sobre o número total de crianças envolvidas no *trabalho infantil* no trabalho doméstico, verificamos que:

- Todas as crianças no trabalho doméstico da faixa etária dos 5-11 anos (3,5 milhões) estão no trabalho infantil porque têm idades abaixo da idade mínima de admissão ao emprego, incluindo atividades leves;
- Na faixa etária dos 12-14 anos, a grande maioria das crianças no trabalho doméstico são crianças no trabalho infantil – 77,2 por cento ou 2,99 milhões -, enquanto 22,8 por cento ou 0,88 milhões realizam atividades leves no trabalho doméstico, i.e., trabalham menos de 14 horas por semana em condições não perigosas; e
- Entre a faixa etária dos 15-17 anos, 49,8 por cento ou 4,04 milhões de crianças envolvidas no trabalho doméstico estão no trabalho infantil – devido à sua idade,

**Gráfico 3:** Trabalho infantil no trabalho doméstico, distribuição por idade e sexo, 2008



**Gráfico 4:** Distribuição das crianças no trabalho doméstico por idade: trabalho infantil, atividades leves e emprego de jovens, 2008



ou seja, por definição, estão em trabalho perigoso (consultar **Seção 3.3**). Nessa mesma faixa etária, 50,2 por cento ou 4,08 milhões de crianças estão envolvidas no trabalho doméstico em condições aceitáveis, i.e., estão acima da idade mínima de admissão ao emprego e o trabalho que realizam está em conformidade com as exigências legais (**Gráfico 4**).

12 anos (**Quadro 3**). Isto inclui crianças que trabalham longas horas, conforme definido para os efeitos destas estimativas como, pelo menos, 43 horas por semana. No entanto, o trabalho perigoso abrange também outras condições ou circunstâncias, por exemplo, trabalho noturno ou exposição a maus tratos físicos ou sexuais, sobre os quais não existem atualmente dados confiáveis e comparáveis<sup>62</sup>.

### 3.3. Trabalho doméstico perigoso realizado por crianças

#### Por faixa etária

São trabalhos domésticos perigosos realizados por crianças aqueles que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moralidade da criança. Ao abrigo da Convenção N.º 182 da OIT, é uma pior forma de trabalho e uma subcategoria do trabalho infantil no trabalho doméstico. Três quartos (8,1 milhões) do total das crianças entre os 5 e os 17 anos no trabalho infantil no trabalho doméstico – quase metade do *total* de crianças no trabalho doméstico – realizam trabalhos perigosos. Um quarto das crianças que realizam trabalho doméstico perigoso têm menos de

#### Por sexo

Contrastando com o número normalmente maior de meninos envolvidos em outras formas de trabalhos perigosos, 5,8 milhões de meninas estão envolvidas em trabalho doméstico perigoso, em comparação com 2,3 milhões de meninos.

Os dados decorrentes de estimativas mundiais anteriores sobre trabalho infantil mostraram que as diferenças relativas ao trabalho que as crianças realizam aumentam com a idade e com os perigos que as crianças enfrentam. O **Quadro 3** parece confirmar estas estimativas anteriores. Na faixa etária dos 5 aos 14 anos, 1,5 por cento do total de meninos em atividade econômica

<sup>62</sup> Como demonstrado nos exercícios anteriores sobre trabalhos perigosos realizados por crianças, a medição do número de crianças nestas condições de trabalho perigoso depende da extensão em que os estudos nacionais abrangem os elementos adequados. Por isso, nem sempre tem sido possível comparar os conjuntos de dados nacionais a este respeito.



**Quadro 3:** Estimativas de crianças em trabalho doméstico perigoso, por idade e sexo, 2008

Faixa etária e sexo	Crianças no emprego (CE)	Trabalho doméstico perigoso (TDP)	TDP em % de CE
<b>5-11</b>	<b>91 024 000</b>	<b>2 292 000</b>	<b>2,5</b>
Meninos	49 490 000	965 000	1,9
Meninas	41 534 000	1 327 000	3,2
<b>12-14</b>	<b>85 428 000</b>	<b>1 731 000</b>	<b>2,0</b>
Meninos	49 679 000	508 000	1,0
Meninas	35 749 000	1 223 000	3,4
<b>Total 5-14</b>	<b>176 452 000</b>	<b>4 023 000</b>	<b>2,3</b>
Meninos	99 169 000	1 473 000	1,5
Meninas	77 283 000	2 550 000	3,0
<b>Total 15-17</b>	<b>129 217 000</b>	<b>4 048 000</b>	<b>3,0</b>
Meninos	76 608 000	829 000	1,1
Meninas	52 609 000	3 219 000	6,1
<b>Total 5-17</b>	<b>305 669 000</b>	<b>8 071 000</b>	<b>2,5</b>
Meninos	175 777 000	2 302 000	1,3
Meninas	129 892 000	5 769 000	4,4

encontravam-se em trabalhos domésticos perigosos, em comparação com 3 por cento do total de meninas. Entre os adolescentes dos 15-17 anos, esta percentagem descia para 1,1 por cento dos meninos em comparação com 6,1 por cento das meninas.

(ou 5,5 milhões de crianças). Embora se mantenha incógnito o número específico de crianças em trabalho forçado ou traficadas para trabalho doméstico, os dados apontam para a existência de números significativos de crianças em servidão por dívida, vítimas de tráfico e situações de servidão (Consultar a **Caixa 6**).

### 3.4. Trabalho doméstico e crianças em situações análogas à escravidão

Em 2012, a OIT produziu a sua Estimativa Global de Trabalho Forçado<sup>63</sup>. Do total de 20,9 milhões de trabalhadores forçados, as mulheres e meninas representam a maior quota de trabalhadores forçados – 11,4 milhões de vítimas (55 por cento), em comparação com 9,5 milhões (45 por cento) de homens e meninos. As crianças com 17 anos ou idade inferior representam 26 por cento do total de vítimas de trabalho forçado

<sup>63</sup> OIT. *Global Estimate of Forced Labour 2012* (Genebra, 2012)





# 4

## Um fenômeno complexo: principais características do trabalho doméstico infantil

Apesar das muitas e diversificadas manifestações de trabalho doméstico infantil em contextos diferentes, existem várias semelhanças nas circunstâncias e experiências das crianças trabalhadoras domésticas entre países e continentes diferentes. Este capítulo analisa essas semelhanças.

### 4.1. Uma relação ambígua

As conotações sociais negativas associadas ao trabalho doméstico, em muitos cenários, acentuam a ambiguidade das relações entre as crianças trabalhadoras domésticas e as famílias que as empregam. Por exemplo, mesmo sabendo que os filhos serão postos no trabalho doméstico, os pais de crianças trabalhadoras domésticas podem colocá-las noutra família (empregadora), não na qualidade de ‘trabalhadores’, mas antes como ‘filhas’ ou ‘filhos’<sup>64</sup>. Em termos gerais, a relação confusa

com a família empregadora pode caracterizar-se da seguinte maneira: a criança trabalha, mas não é considerada um trabalhador; e, embora viva num ambiente familiar, a criança não é tratada como membro da família. A informalidade deste acordo serve os pais e os empregadores, na medida em que permite aos pais continuarem a fingir que o filho ou a filha está sendo criado/a num ambiente familiar e, ao mesmo tempo, encoraja os empregadores a acreditarem que estão a ajudar a criança e a respectiva família. No entanto, o ‘déficit de assistência’ familiar e jurídica que esta situação cria vai contra os interesses da criança, disfarçando um acordo que pode impor condições de trabalho abusivas e, muitas vezes, mascarar situações de violência e abuso<sup>65</sup>.

<sup>64</sup> Baum, N.: “Girl Domestic Labour in Dhaka: Betrayal of Trust”, in *Working Boys and Girls at Risk: Child labour in urban Bangladesh*, Lieten, G.K (ed.) (Dhaka, The University Press Limited, 2011). Os termos usados para descrever as crianças trabalhadoras domésticas em diferentes cenários também são indicadores desta ambiguidade: ‘filha da

‘casa’ na Nicarágua; ‘*criadas*’ na República Dominicana (denotando uma relação de criação); ou *muta’alma* em Marrocos, que significa ‘alguém em processo de aprendizagem’. Consultar, por exemplo, IPEC. *El trabajo infantil doméstico en América Central y República Dominicana: Síntesis subregional* (San José, OIT, 2002); e IPEC. *Helping Hands or Shackled Lives?* (2004), op. cit., pp. 29-34.

<sup>65</sup> Blagbrough, J.: “Child domestic labour: a global concern”, em *Child Slavery Now: A contemporary reader*, Craig, G. (ed.) (Bristol: The Policy Press, 2010).

---

*“Quando nos põem como domésticas na casa de outra pessoa, o empregador não nos compra sapatos. Mas se decidir comprar, isso significa que fazemos parte da família.”*

*(Nadège, 13 anos, menina trabalhadora doméstica, Cotonou, Benim)*

---

Em algumas sociedades, a noção que o empregador da criança trabalhadora doméstica tem de que é um benfeitor foi legitimada pela descrição desta relação como ‘adoção’ por estranhos ou ‘acolhimento’ por membros da família alargada – práticas que continuam a prevalecer em zonas da Ásia e da América Latina e, também, em grande parte da África Subsaariana, inclusive, por vezes, em ramos de famílias alargadas residentes em países industrializados. A caracterização das situações de trabalho doméstico infantil como ‘adoção’ ou ‘acolhimento’ evoca a percepção de relações de parentesco e apoio comunitário na criação das crianças, enquanto, na realidade, oculta a sua potencial vulnerabilidade ao trabalho infantil no trabalho doméstico<sup>66</sup>.

A **Comissão de Peritos da OIT para a Aplicação das Convenções e Recomendações (CEACR)** expressou a preocupação de que, sob a aparência de adoção, na Papua Nova Guiné havia meninas obrigadas a realizar trabalho doméstico em condições semelhantes às de trabalho por dívidas ou perigosas<sup>67</sup>. Em 2011, a CEACR também caracterizou o sistema *criadazgo* do Paraguai – que legitima a prática de quase-adoção de crianças que realizam trabalho doméstico em troca de alimentação, alojamento e educação – como uma violação da Convenção da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil<sup>68</sup>.

No entanto, partir do princípio que todos os empregadores de crianças trabalhadoras

domésticas têm o intuito de as empregar em condições de trabalho infantil é simplificar demasiado as muitas razões que os podem levar a aceitar uma criança ao trabalho. Em muitos países onde é comum a prática de trabalho doméstico infantil, uma criança trabalhando em casa é cultural e socialmente aceite – embora, por vezes, as leis possam ditar o contrário. De fato, muitos empregadores sentem que têm o dever para com os parentes ou conhecidos rurais de aceitarem uma criança e que não o fazer é uma forma de negligência<sup>69</sup>. Ao mesmo tempo, é evidente que muitos empregadores contam com o trabalho destas crianças da mesma forma que elas contam com a sua assistência<sup>70</sup>.

---

*“Uma vez, tomei chá com os meus empregadores. Eles me disseram que fosse beber no canto.”*

*(Kavitha, 13 anos, menina trabalhadora doméstica, Índia)*

---

## 4.2. Discriminação e isolamento

São significativas as desigualdades de poder entre as crianças trabalhadoras domésticas e os seus empregadores. Em primeiro lugar, a criança é uma criança, provavelmente uma menina. Está longe de casa, num ambiente que não lhe é familiar, com pouca ou nenhuma rede de apoio e, provavelmente, vem de uma família com menos recursos económicos do que a família empregadora. Pode ser de origem étnica diferente (tipicamente considerada de estatuto social inferior) ou proveniente de um grupo considerado inferior à família empregadora na hierarquia social local e, provavelmente, não tem educação de base, o que torna mais difícil proteger os seus direitos<sup>71</sup>. Estas desigualdades são normalmente agravadas pela convicção do

---

<sup>66</sup> Dottridge, M. e Feneyrol, O. *Action to strengthen indigenous child protection mechanisms in West Africa to prevent migrant children from being subjected to abuse* (Lausanne, Terre des Hommes Foundation, 2007).

<sup>67</sup> *Papua New Guinea* – CEACR, Convenção N.º. 182, observação, 2011.

<sup>68</sup> *Paraguay* – CEACR, Convenção N.º. 182, observação, 2011.

---

<sup>69</sup> Klocker, N. *Struggling with child domestic work: what can a postcolonial perspective offer?* (Children's Geographies, 2014) (a publicar em breve).

<sup>70</sup> Ibid.

<sup>71</sup> IPEC. *Give girls a chance* (2009), op. cit., p. 3.



empregador de que está ‘a fazer um favor à criança’<sup>72</sup>.

As crianças trabalhadoras domésticas queixam-se, frequentemente, da sua experiência diária de discriminação e isolamento no seio da família do empregador como a parte mais difícil de suportar. Um estudo em Bangladesh revelou que ‘não eram as punições verbais ou físicas, nem a possível falta de bens materiais ou até de alimentação que mais perturbavam [as crianças trabalhadoras domésticas]; era a discriminação, a exclusão, o desrespeito, a ingratidão e outras agressões às suas carências emocionais que mais as magoavam’<sup>73</sup>. Mesmo que as suas relações com os membros da família sejam boas, não se processam em pé de igualdade. Uma manifestação típica desta discriminação é que os filhos do empregador frequentam a escola, enquanto a criança trabalhadora doméstica não o pode fazer. Em muitos casos, a criança tem de comer separada da família empregadora e a sua alimentação é de qualidade inferior. Embora em alguns casos possa dormir no mesmo quarto dos filhos do empregador, também pode acabar a dormir na cozinha ou na varanda<sup>74</sup>.

---

*“O meu castigo era não poder ver a minha família; eles sabiam que a minha família era o meu ponto fraco.”*

*(Luis, menino trabalhador doméstico, Pucallpa, Peru)*

---

Embora a maior parte dos empregadores se esforce para dar assistência às crianças trabalhadoras domésticas quando estão doentes, existem relatos recorrentes de crianças domésticas que recebem tratamento médico insuficiente ou inadequado. Muitas vezes os empregadores preferem ser eles mesmos a tratar das crianças trabalhadoras

domésticas, em vez de as levarem ao médico ou ao hospital. Nos casos mais extremos, os empregadores podem mandar as crianças trabalhadoras domésticas de volta para casa a fim de se livrarem desse fardo<sup>75</sup>.

As crianças trabalhadoras domésticas têm restrições ao seu direito de ir e vir, muitas vezes vivendo na casa dos seus empregadores e estando sujeitas às suas regras. É comum os empregadores dizerem a estas crianças para não saírem de casa, assustando-as com histórias do que poderão enfrentar lá fora. Mesmo que sejam remuneradas, podem não ser autorizadas a mexer nos seus salários ou não ter dinheiro suficiente para sair<sup>76</sup>.

---

*“Tenho 14 anos; trabalhei desde os 5-6 anos. Durante dois anos, trabalhei como criada numa cidade muito longe da minha terra. As pessoas para quem eu trabalhava me batiam e não me tratavam como se fosse sua filha. Eu via as outras crianças irem para a escola, mas não podia ir também. Agora me sinto melhor, aprendi a ler. Gosto da associação e tenho tudo o que preciso. Jogamos bola, saímos, aprendemos francês e árabe, lemos histórias e desenhamos.”*

*(Fatima, menina ex-trabalhadora doméstica, Salé, Marrocos<sup>77</sup>)*

---

A negação dos direitos das crianças trabalhadoras domésticas – incluindo o direito de frequentar a escola e brincar – torna-se ainda mais difícil quando estas crianças vivem lado a lado com outras que deles usufruem. Muitos estudos dão conta da angústia de crianças trabalhadoras domésticas que

---

<sup>72</sup> IPEC. *Helping Hands or Shackled Lives?*, op. cit., pp. 29-34.

<sup>73</sup> Baum, N.: “Girl Domestic Labour in Dhaka: Betrayal of Trust”, (2011), op. cit.

<sup>74</sup> UNICEF-ICDC: *Child Domestic Work* (1999), op. cit.

<sup>75</sup> Blagbrough, J.: “Child domestic labour: a global concern” (2010) op. cit.

<sup>76</sup> Blagbrough, J. *Violence against Child Domestic Workers*. Artigo apresentado no workshop ‘Towards a Strategy to Address Corporal Punishment of Children in Southeast Asia Pacific’, 6–9 de Outubro de 2003 (Bangkok, Save the Children Alliance, 2003).

<sup>77</sup> Obtido pelo IPEC em Marrocos.

levam os filhos do empregador à escola e ao parque, mas que não estão autorizadas a juntar-se a eles<sup>78</sup>. Este tratamento inferior tem repercussões nefastas não só para as crianças trabalhadoras domésticas, mas também para as outras crianças da família do empregador, que crescem com um sentido de superioridade inata sobre os outros. Os jovens ‘patrões’ ou ‘patroas’, mesmo quando muito mais novos, habitualmente podem dar ordens aos trabalhadores domésticos que tomam conta deles – contrariando a idade de deferência que normalmente impera em sociedade e reforçando nestas crianças o sentido de superioridade e direito a privilégios<sup>79</sup>.

### 4.3. O deslocamento para o trabalho e o seu impacto

A maior parte das crianças trabalhadoras domésticas percorre grandes distâncias, por vezes centenas de quilómetros, afastando-se da família em direção à casa do empregador. Este deslocamento, principalmente de zonas rurais para centros urbanos (e por vezes atravessando a fronteira), faz parte de um padrão alargado do deslocamento de populações em muitas zonas – uma tendência que promete continuar devido a imperativos económicos, conflitos, insucesso do Estado, catástrofes naturais, pressões ambientais e falta de recursos<sup>80</sup>. As crianças põem-se ‘a caminho’ do trabalho doméstico em circunstâncias diversas e por muitas razões. Algumas tomam a decisão de migrar, outras são deslocadas e outras ainda foram traficadas. As crianças forçadas a migrar sozinhas constituem, de longe, o grupo mais vulnerável de crianças afetadas pela migração e as crianças trabalhadoras domésticas são uma parte especialmente importante deste grupo<sup>81</sup>.

Embora os dados de alguns locais sugiram que

os trabalhadores domésticos que trabalham no próprio país tendem a ser mais novos, provêm de zonas mais pobres e têm níveis de escolaridade mais baixos, os trabalhadores domésticos migrantes de todas as idades, que sejam irregulares ou não tenham documentos, enfrentam riscos particulares devido à precariedade do seu estatuto legal, que os torna ainda mais dependentes dos empregadores<sup>82</sup>.

Um estudo sobre crianças migrantes no trabalho infantil, realizado em pela OIT e a Child Helpline International, no Quênia, Nepal e Peru, revelou que as crianças trabalhadoras migrantes (muitas das quais eram crianças trabalhadoras domésticas) pareciam estar, em vários aspectos, numa situação pior do que as crianças trabalhadoras locais. Principalmente, tinham que trabalhar mais horas, pagavam-lhes menos, negavam-lhes mais a alimentação, eram mais expostas a perigos e mais susceptíveis à violência e tendiam mais a ser impedidas de sair de casa dos empregadores<sup>83</sup>.

---

*“A decisão de começar a trabalhar foi minha; queria sair da minha aldeia em busca de uma oportunidade melhor. Tinha medo das máquinas em que trabalhava costurando cartão na fábrica, e achava que aquele trabalho era perigoso. Estou aprendendo a cozinhar e posso me tornar cozinheiro chefe em outro lugar. Primeiro, pensava que queria ser trabalhador na indústria, mas agora quero ser cozinheiro.”*

*(Madhav, 17 anos, menino trabalhador doméstico, Deli, Índia<sup>84</sup>)*

---

Muitas vezes, as crianças trabalhadoras domésticas que vivem longe das famílias acham a falta de contato familiar daí resultante

<sup>78</sup> IPEC.: *Helping Hands or Shackled Lives?* (2004), op. cit.

<sup>79</sup> UNICEF-ICDC: *Child Domestic Work* (1999), op. cit.

<sup>80</sup> Reale, D. *Away from Home: Protecting and supporting children on the move*, (Londres, Save the Children UK, 2008).

<sup>81</sup> OIT. *Joining forces against child labour* (2010), op. cit., parágrafo 20.

<sup>82</sup> OIT. *Domestic workers across the world* (2013), op. cit., pp. 29 e 44.

<sup>83</sup> OIT e CHI: *Child migrants in child labour* (2012), op. cit., p. 5.

<sup>84</sup> Obtido pelo IPEC na Índia.



difícil de suportar. Algumas relataram que os seus empregadores tornam as coisas mais difíceis para elas, isolando-as deliberadamente das famílias e limitando as suas oportunidades de comunicação e visitas. Num estudo realizado na Tanzânia, um terço das crianças trabalhadoras domésticas declarou que não tinha permissão para receber visitas ou para visitar os pais ou parentes – e esse número era mais elevado entre as crianças trabalhadoras domésticas que trabalhavam na capital, Dar-es-Salaam, que disseram estar mais isoladas do que as que trabalhavam mais perto de casa, em termos de redes sociais<sup>85</sup>.

*“Não me deixam falar com a minha mãe por telefone. Dizem sempre que era engano”*

*(Meena, 10 anos, menina trabalhadora doméstica, Índia)*

Embora o recrutamento e o deslocamento de crianças trabalhadoras domésticas possa, à primeira vista, parecer voluntário, pode transformar-se em tráfico pelo envolvimento de intermediários (consultar **Caixa 6**). As meninas são desproporcionalmente afetadas e podem ser vítimas de tráfico, em particular, para trabalho doméstico. Nestas situações, é comum o isolamento das crianças e a sua separação da família e da comunidade. Por vezes, as crianças acabam em lugares onde não têm estatuto jurídico e cuja língua não falam, o que as torna especialmente vulneráveis ao trabalho infantil e a empregadores sem escrúpulos.

As crianças traficadas são mais vulneráveis do que outras crianças trabalhadoras a severos maus tratos físicos e psicológicos. As longas horas de trabalho, as cargas pesadas, a exposição a ferramentas perigosas e substâncias tóxicas, o medo e a intimidação, os castigos violentos e o abuso sexual expõem-nas a severos danos físicos e psicológicos. Qualquer tentativa de recusa das exigências que lhes são feitas, desobediência, protesto

ou fuga pode ter como resultado um castigo severo. As crianças traficadas podem ser tratadas como criminosas em vez de vítimas, denunciadas às autoridades, detidas e presas.

Em muitos casos, por exemplo na África Ocidental e Central, o tráfico é reconhecido como uma extensão do costume tradicional de ‘colocar’ uma criança junto de membros da família alargada. Esta ‘colocação’ para trabalho doméstico registou-se, por exemplo, no Burkina Faso, na Costa do Marfim, no Gana e no Mali<sup>86</sup>. Em casos particularmente flagrantes, os traficantes de crianças para exploração sexual enganam as crianças e suas famílias sobre o que lhes irá acontecer, prometendo-lhes empregos como trabalhadores domésticos. Nas Filipinas, por exemplo, a maior parte das meninas e jovens mulheres traficadas de zonas rurais para Manila, em busca de trabalho, são tranquilizadas com a garantia de emprego como trabalhadoras domésticas, mas grande número delas acaba na exploração sexual comercial<sup>87</sup>.

No entanto, nem todas as crianças a caminho do trabalho doméstico são vítimas de tráfico infantil. É necessário analisar e compreender a diversidade de fatores desencadeadores e motivadores deste movimento, e também as condições em que estas crianças se deslocam e as situações em que vão acabar. O rótulo ‘vítima de tráfico’ tem de ser utilizado corretamente, para não se tornar um obstáculo à elaboração de respostas centradas na criança, que tenham por principal preocupação a salvaguarda dos melhores interesses das crianças trabalhadoras domésticas<sup>88</sup>.

<sup>85</sup> Blagbrough, J. *They respect their animals more* (2008), op. cit., p. 15.

<sup>86</sup> IPEC. *Combating trafficking in children for labour exploitation in West and Central Africa: Synthesis report* (Genebra, OIT, 2001).

<sup>87</sup> Flores-Oebanda, C., Pacis, R. e Montaño, V. *The Kasambahay – Child Domestic Work in the Philippines: A Living Experience*, (Manila, OIT e Visayan Forum Foundation, 2001).

<sup>88</sup> Dottridge, M. e Fenevol, O.: *Action to strengthen indigenous...* (2007), op. cit

*“Meu nome é Po Bo. Tenho 25 anos e sou de Myanmar. Quando tinha 17 anos, fui para a Tailândia à procura de emprego para ajudar os meus pais. [...] O trabalho doméstico é árduo e exige muitas capacidades: as minhas tarefas diárias são limpar a casa, lavar a louça, cozinhar, lavar a roupa, passar a ferro e tomar conta das crianças. Tomar conta das crianças é um trabalho muito difícil para mim. No princípio, tive muitos problemas: saudades de casa, barreira linguística, falta das aptidões de trabalho necessárias. Também ficamos expostas a condições de trabalho pouco seguras. Nunca vou me esquecer daquela vez em que me mandaram ficar de pé na varanda muito estreita de um prédio de 17 andares para limpar a janela exterior sem nenhuma proteção: foi uma experiência muito perigosa e assustadora para mim. Não sou a única numa situação tão difícil. [...] O meu horário de trabalho é das 10 às 23 horas, o que perfaz 13 horas. Muitas vezes, tenho de trabalhar ainda mais do que 13 horas. Essas horas adicionais nunca foram contadas para pagamento extra. Não tenho dias de folga nem um contrato escrito: há apenas um acordo verbal entre eu e o meu empregador [...].”*

*(Testemunho em: “Women speak up: Voices of the informal sector”, Painel durante a Sessão Especial das Nações Unidas para comemorar o Dia Internacional da Mulher (OIT, Bangkok, 25 de março de 2010))*

## 4.4. Um perigo para a saúde

O trabalho doméstico pode ser perigoso devido às tarefas realizadas e às condições de trabalho. No seu último Estudo Geral (2012), a CEACR da OIT observou que as crianças trabalhadoras domésticas constituem um ‘grupo de alto risco’ e expressou preocupação relativa aos efeitos na sua saúde física associados a, entre outras coisas, longas horas, má alimentação, excesso de trabalho e perigos implícitos às suas condições de trabalho<sup>89</sup>.

*“Eu acho que todas as tarefas, sejam fáceis ou difíceis, podem ser perigosas se não prestarmos atenção ao que estamos a fazer ou se não o fizermos com um mínimo de segurança.”*

*(Natalia, 15 anos, menina trabalhadora doméstica, San José, Costa Rica)*

As crianças trabalhadoras domésticas executam normalmente diversas tarefas, como transportar cargas pesadas (incluindo água, roupa suja, combustível e outras crianças), manusear produtos tóxicos de limpeza doméstica, fazer serviços de jardinagem, tratar da agricultura e trabalhar com facas, panelas e ferros quentes, que podem ser extenuantes e perigosas, em particular para as crianças mais novas e para aquelas que já estão fadigadas pelas longas horas de trabalho e poucas de sono<sup>90</sup>.

As longas horas de trabalho são especialmente comuns entre os trabalhadores domésticos internos de todas as idades, de quem se espera que estejam disponíveis a qualquer hora<sup>91</sup>. A OIT verificou na Indonésia que as crianças trabalhadoras domésticas realizam tanto trabalho como os trabalhadores adultos, o que é claramente prejudicial para a sua capacidade e

<sup>89</sup> OIT. *Giving globalization a human face* (2012), op. cit., parágrafo 553.

<sup>90</sup> IPEC. *Children in hazardous work* (2011), pp. 28-29. Para obter uma lista completa dos perigos que afetam as crianças trabalhadoras domésticas, consultar IPEC. *Hazardous Child Domestic Work: A briefing sheet* (Genebra, OIT, 2007).

<sup>91</sup> OIT. *Domestic workers across the world* (2013), op. cit., pp. 58-59.



resistência física. O estudo comentava também que as longas horas de trabalho e o pouco tempo de descanso, recreação ou convívio tinham um impacto no desenvolvimento mental, físico, social e intelectual destas crianças<sup>92</sup>. Na Guiné, Marrocos e vários outros países, a Human Rights Watch documentou meninas a trabalhar entre 12 e 18 horas por dia, sete dias por semana<sup>93</sup>.

Um estudo sobre as crianças trabalhadoras domésticas, realizado pela OIT no Vietnã, revelou que 36 por cento tinham ficado doentes ou feridas durante o serviço, com uma elevada percentagem entre os jovens trabalhadores (entre os 9 e 14 anos de idade). As doenças comuns reportadas por estas crianças trabalhadoras domésticas incluíam tosse e problemas respiratórios, dores de cabeça, dores nas costas e feridas<sup>94</sup>.

Um estudo de 3.269 crianças entre os 10 e 17 anos, realizado no Brasil, revelou que as crianças envolvidas no trabalho doméstico tinham mais dores osteomusculares do que as empregadas noutros setores<sup>95</sup>. Particularmente preocupante é que as lesões associadas a este tipo de dor – provocada por uma postura desconfortável e monótona e por trabalho físico penoso – possam prejudicar o desenvolvimento físico e dar origem a danos a longo prazo<sup>96</sup>. Há também a probabilidade de impactos na saúde a longo prazo (por exemplo, desde a depressão e perturbações do sono até doenças crónicas), devido à privação crónica do sono e à ‘prontidão’ 24 horas por dia – embora faltem dados específicos às crianças trabalhadoras domésticas<sup>97</sup>.

<sup>92</sup> OIT. *Flowers on the Rock: Phenomenon of Child Domestic Workers in Indonesia* (Jakarta, 2004), pp. 70-71.

<sup>93</sup> Consultar, por exemplo, Human Rights Watch: *Lonely Servitude: Child Domestic Labor in Morocco* (Nova York, HRW, 2012); Human Rights Watch: *Bottom of the Ladder: Exploitation and Abuse of Girl Domestic Workers in Guinea* (Nova York, HRW, 2007)

<sup>94</sup> OIT. *Survey report: Child domestic workers in Ho Chi Minh city* (Hanoi, 2006).

<sup>95</sup> Fassa, A.G. et al. “Child labour and musculoskeletal disorders: The Pelotas (Brazil) epidemiological survey”, em *Public Health Reports* (2005), Vol. 120, No. 6, pp. 665–673.

<sup>96</sup> IPEC. *Children in hazardous work* (2011) op. cit., pp. 29-30.

<sup>97</sup> Ibid.

Mais recentemente, a preocupação com os impactos do trabalho doméstico infantil passou a abranger aspectos do seu bem-estar psicológico. No seu relatório sobre a situação das crianças trabalhadoras domésticas em El Salvador, Guatemala, Indonésia, Marrocos e Togo, a Human Rights Watch constatou que, quase sem exceção, as crianças entrevistadas sofriam alguma forma de mau trato psicológico. O relatório conclui que ‘os maus tratos dos empregadores, combinados com o isolamento no local de trabalho, as exigências de trabalho excessivo e as pressões financeiras, podem contribuir para ansiedade intensa e depressão’<sup>98</sup>.

*“Ter de lavar louça até altas horas da noite me deixa triste e tenho muitas saudades da minha família. E no Inverno é pior, porque me incham os dedos por causa do frio.”*

*(Shyam, 14 anos, menino trabalhador doméstico, Kavre, Nepa<sup>99</sup>)*

Começam agora a surgir dados do impacto psicossocial do trabalho doméstico infantil. No Brasil, um estudo transversal de 3139 crianças, incluindo jovens trabalhadores, revelou que aquelas que estavam no trabalho doméstico estavam em particular risco de desenvolver problemas comportamentais<sup>100</sup>.

Outro grande estudo, na Etiópia, estabeleceu que as crianças trabalhadoras domésticas dos 8 aos 15 anos de idade sofriam mais perturbações psicossociais (como fobia e ansiedade da separação) do que outras crianças trabalhadoras e não trabalhadoras.

Os investigadores chegaram à conclusão de que isto se devia ao facto de as crianças trabalhadoras domésticas estarem sob o controle dos empregadores a demasiadas horas

<sup>98</sup> Human Rights Watch. *Swept Under the Rug: Abuses against Domestic Workers Around the World*, Vol.18 No. 7 (c), Julho de 2006, pp. 10-11.

<sup>99</sup> Obtido pelo IPEC no Nepal.

<sup>100</sup> Benvegnú L.A. et al.: “Work and behavioural problems in children and adolescents”, em *International Journal of Epidemiology* (2005), Vol. 34, No. 6, pp. 1417–1424.

**Quadro 4:** Lista selecionada de tarefas domésticas comuns, perigos e potenciais consequências

Tarefas	Perigos	Lesões e potenciais consequências para a saúde
Cozinhar, limpar, passar roupas e outras tarefas domésticas difíceis	Lâminas afiadas; panelas quentes; fornos e outros utensílios em mau estado de conservação; produtos químicos tóxicos	Cortes; queimaduras, doença respiratória; prurido e outras formas de dermatite; alergias; lesões ergonômicas
Jardinagem	Objetos afiados; cargas pesadas; tempo quente; insetos que picam; pesticidas e fertilizantes tóxicos	Cortes; dores nas costas e outras osteomusculares; AVC; insolação; picadas de insetos e outros animais; efeitos neurológicos e no desenvolvimento
Transportar combustível, água e mercearia	Cargas pesadas; trânsito e outros perigos urbanos; longas distâncias percorridas a pé	Dores nas costas e outras osteomusculares; lesões por acidente viário ou violência urbana; assédio
Todas as tarefas fora da vista pública	Alimentação e alojamento inadequados; falta de privacidade; maus tratos físicos, verbais e sexuais; tratamento humilhante ou degradante	Exaustão; fome; depressão; perturbações comportamentais; tendências suicidas; contusões, queimaduras e outras lesões provocadas por maus tratos
Todas as tarefas realizadas pela criança sozinha	Isolamento; separação da família e de outras crianças	Perturbação do desenvolvimento psicológico, social e intelectual

Fonte: IPEC: *Children in hazardous work: What we know, what we need to do*, p. 29 (OIT, Genebra, 2011).

de trabalho; à falta de liberdade pessoal; e a maus tratos físicos, verbais e emocionais<sup>101</sup>.

*“Eu não gostava da minha patroa, porque ela gritava comigo, chamava-me ‘Tai’ [lixo] e ‘Anjing’ [cão]. Eu me sentia incomodada. Porque é que me tratam assim? Eu não aguentava a maneira como a minha patroa me tratava.”*

(Lastri, 15 anos, menina trabalhadora doméstica, Yogyakarta, Indonésia<sup>102</sup>)

Isto reflete as conclusões de um estudo importante realizado no Quênia, que descobriu que as crianças trabalhadoras domésticas manifestavam muito mais

problemas psicológicos do que outras crianças trabalhadoras e não trabalhadoras – geralmente, incontinência noturna, insônia, pesadelos, dores de cabeça frequentes, introversão, depressão e reações fóbicas aos empregadores<sup>103</sup>.

## 4.5. Vulnerabilidade à violência e aos maus tratos

A natureza grandemente oculta do trabalho doméstico dá origem a preocupações particulares, especialmente com as crianças. Apesar de surgirem regularmente na imprensa casos de maus tratos de crianças trabalhadoras domésticas, os dados sugerem estes são apenas a ponta do iceberg. O fato de o trabalho ocorrer dentro da privacidade de um domicílio significa que os maus tratos, muitas vezes, passam despercebidos e não são divulgados<sup>104</sup>.

<sup>101</sup> A. Alem et al., “Child labor and childhood behavioral and mental health problems in Ethiopia”, em *Ethiopian Journal of Health Development* (2006), Vol. 20, No. 2, pp. 119–126.

<sup>102</sup> Human Rights Watch: *Swept Under the Rug* (2006) op. cit.

<sup>103</sup> Bwibo, N.O. e Onyango, P. *Final Report of the Child Labour and Health Research* (Nairobi, University of Nairobi, 1987).

<sup>104</sup> IPEC. *Give Girls A Chance* (2009), op. cit., p. 3.



*“Quando tinha 12 anos, deixei a escola para aceitar trabalho doméstico – sete dias por semana, das 7 às 22 horas, sem nenhum intervalo. Ganhava 15.000 xelins (US\$11) por mês. Dormia num colchão, na sala do meu empregador. Não me deixavam comer a mesma comida que a família. Era um casal com três filhos. A mulher sempre me batia e me insultava. As piores tarefas eram lavar a roupa, carregar água e limpar os banheiros. Quando as pessoas do CHODAWU (Conservation, Hotels, Domestic and Allied Workers’ Union) me encontraram, em 2008, eu não recebia salário havia três meses.”*

*(“Entrevista com Neema, 16 anos, menina trabalhadora doméstica, Tanzânia”, in World of Work, No. 68 (OIT, Genebra, abril de 2010))*

A situação de isolamento da criança e o seu papel indefinido na casa do empregador tornam-na particularmente vulnerável a maus tratos físicos, verbais e sexuais. Se ocorrer violência, a dependência da criança em relação ao empregador para as suas necessidades básicas, o seu sentido de dever para com os pais de se esforçar para que a situação resulte ou o seu medo das consequências se falar fazem reduzir drasticamente a probabilidade de a criança se queixar<sup>105</sup>. A violência regular ou a sua ameaça conduz sempre à perda da autoestima e ao desenvolvimento de um ciclo de maus tratos que se perpetua, o que conduz ao sentimento de incapacidade das crianças trabalhadoras domésticas vítimas de maus tratos (entre outras meninas em situação semelhante) para se oporem à situação<sup>106</sup>.

<sup>105</sup> Blagbrough, J.: “Child domestic labour: a global concern” (2010) op. cit.

<sup>106</sup> PPinheiro, P.S.: “Violence against children in places of work”, in Report of the independent expert for the United Nations study on violence against children (A/61/299), 29 agosto 2006), p. 242.

*“Em vez de nos baterem e esbofetearem, fazerem ajoelhar no cascalho, cortarem com lâminas, porem pimenta nas partes íntimas e negarem alimentos para nos castigarem por cometermos erros, era melhor que nos dessem conselhos e ensinassem boas maneiras.”*

*(Esther, 14 anos, menina trabalhadora doméstica, Togo)*

Existem grandes semelhanças na incidência e no alcance da violência contra as crianças trabalhadoras domésticas, embora se verifiquem diferenças nas manifestações locais de comportamentos violentos para com estas crianças. Por exemplo, em alguns países, os estudos de investigação indicaram que as meninas tendem a sofrer mais com a intimidação verbal e os meninos com a violência física. De modo recorrente as crianças trabalhadoras domésticas são sujeitas a vários tipos de violência. A violência verbal assume a forma de insultos, ameaças, xingamentos e gritaria. São regularmente reportados numerosos tipos de violência física contra crianças trabalhadoras domésticas, incluindo pancadas, pontapés, chicotadas, queimaduras, excesso de trabalho e recusa de alimentos<sup>107</sup>. Em 2006, um estudo de 500 crianças trabalhadoras domésticas, realizado em Bengala Ocidental (Índia), revelou que 68 por cento enfrentavam maus tratos físicos, com quase metade submetidas a maus tratos severos que conduziram a lesões. 86 por cento das crianças trabalhadoras domésticas tinham sido submetidas a maus tratos emocionais. O estudo revelou também que quase um terço das famílias não tinha ideia de onde os filhos trabalhavam, a maior parte meninas, tendo 27 por cento das famílias admitido saber que os filhos estavam sendo espancados e assediados<sup>108</sup>.

Os rótulos que algumas pessoas usam para referir as crianças trabalhadoras domésticas são componentes importantes para reforçar a sua

<sup>107</sup> Blagbrough, J.: “Child domestic labour: a global concern” (2010) op. cit.

<sup>108</sup> Save the Children UK: Abuse Among Child Domestic Workers, A research study in West Bengal, (Bengala Ocidental, Save the Children UK, 2006).

baixa autoestima. No Haiti, o termo crioulo para referir as crianças trabalhadoras domésticas, *restavèk* ('ficar com') acabou por assumir o significado de alguém sem mãe ou indesejado e pode ser usado para descrever de forma insultuosa uma pessoa sem personalidade ou vida própria. Alguns empregadores costumam mudar o nome que as crianças trabalhadoras domésticas receberam em casa<sup>109</sup>.

É relativamente comum a violência sexual sobre as crianças trabalhadoras domésticas, devido à vulnerabilidade e ao isolamento da criança. O risco de abuso e assédio é muito maior entre aquelas que vivem na casa dos empregadores e que, por isso, estão sempre presentes<sup>110</sup>. No Haiti, as meninas *restavèk* são muitas vezes tratadas por *la pou sa*, um termo crioulo que significa 'ali para isso' – deixando transparecer a aceitação comum do abuso sexual destas crianças pelos homens e meninos da casa<sup>111</sup>. Em Bengala Ocidental (Índia), um estudo indicou que um terço das crianças trabalhadoras domésticas eram tocadas nos genitais por membros da família empregadora. Vinte por cento tinham sido forçadas a ter relações sexuais<sup>112</sup>. Em El Salvador, um estudo da OIT mostrou que mais de 15 por cento das crianças trabalhadoras domésticas que tinham mudado de empregador o fizeram após assédio ou abuso sexual<sup>113</sup>.

---

*“A minha irmã me contou que o empregador dela se tinha aproximado e dito: Mamita, quero fazer sexo contigo.”*

*(Maria, irmã de menina trabalhadora doméstica, Peru)*

---

<sup>109</sup> Camacho, A.Z.V. et al. *The Phenomenon of Child Domestic Work: Issues, Responses and Research Findings*. Artigo apresentado na Consulta Regional da Ásia sobre Crianças Trabalhadoras Domésticas, 19–23 de Novembro (Manila, 1997).

<sup>110</sup> OIT. *Effective Protection For Domestic Workers* (2012), op. cit.

<sup>111</sup> NCHR: *Restavèk No More: Eliminating Child Slavery in Haiti* (New York, National Coalition for Haitian Rights, 2002).

<sup>112</sup> Save the Children UK: *Abuse Among Child Domestic Workers* (2006), op. cit.

<sup>113</sup> IPEC. *El Salvador. Trabajo infantil doméstico: Una evaluación rápida*, (Genebra, OIT, 2002).

Determinou-se que mais de um quarto das meninas que estão sendo sexualmente exploradas para fins comerciais, em Dar-es-Salaam (Tanzânia), já foram crianças trabalhadoras domésticas – muitas delas foram vítimas de abuso sexual por membros da família para a qual trabalhavam<sup>114</sup>. Registaram-se conclusões semelhantes em El Salvador<sup>115</sup>. Nos casos em que as meninas ficam grávidas, é frequente serem expulsas da casa e forçadas a proverem ao próprio sustento nas ruas, uma vez que a vergonha da situação lhes torna difícil o regresso à casa paterna. Muitas famílias rejeitam estas ‘meninas estragadas’ porque o seu comportamento desonrou a família. Nestas situações, o trabalho doméstico torna-se um precursor típico da exploração sexual comercial, uma vez que as meninas envolvidas têm poucas opções de escolha<sup>116</sup>.

---

*“Os piores tempos da minha vida foram quando tive de deixar a primeira casa em que trabalhei e viver na rua.”*

*(Sunita, 17 anos, menina trabalhadora doméstica, Nepal)*

---

É evidente que, em alguns casos, a natureza e a extensão da violência infligida às crianças trabalhadoras domésticas constituem formas de tratamento premeditadamente cruéis, degradantes e desumanas – podendo até mesmo ser consideradas tortura. Este tipo de comportamento é objeto de instrumentos internacionais sobre direitos humanos e, em geral, é penalizado na legislação nacional. Não obstante, são ainda poucos os indícios de prisão ou condenação factual de empregadores de trabalhadores domésticos que cometam tais formas de violência, inclusive contra as crianças.

<sup>114</sup> IPEC. Mwakitwange, R: *Fighting Commercial Sexual Exploitation of Children: Study of Good Practices in Interventions in Tanzania*, Vol. III. (Dar-es-Salaam, OIT, 2002).

<sup>115</sup> IPEC: El Salvador: *Trabajo infantil doméstico* (2002), op. cit.

<sup>116</sup> UNICEF-ICDC: *Child Domestic Work* (1999), op. cit.



### Caixa 7 – Declaração da RESG para a área da Violência contra as Crianças, Sra. M. Santos Pais, sobre a adoção da Convenção da OIT sobre Trabalhadores Domésticos

(...) A libertação da violência é uma componente fundamental do combate contra o trabalho infantil. A nova Convenção da OIT e a Recomendação que a acompanha são instrumentos críticos que ajudarão a eliminar a violência da vida diária de milhões de crianças apanhadas nas malhas do trabalho doméstico. Ao reconhecer a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório e a abolição efetiva do trabalho infantil como princípios subjacentes à sua implementação, a Convenção integra um sólido quadro normativo para a proteção dos direitos da criança, juntamente com a Convenção N.º 138 sobre a Idade Mínima, a Convenção N.º 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e os dois respectivos protocolos. De fato, a referência explícita que a nova Convenção faz às duas Convenções da OIT sobre trabalho infantil, a exigência clara de impor uma idade mínima de trabalho para o serviço doméstico e o reconhecimento da importância do ensino gratuito, universal e obrigatório contribuem para acrescentar com firmeza este novo instrumento ao arsenal de normas internacionais sobre a proteção das crianças contra todas as formas de violência. O Representante Especial do Secretário-Geral (RESG) para a área da Violência contra as Crianças incita cordialmente os Governos a levarem a nova Convenção e a Recomendação que a acompanha sobre Trabalhadores Domésticos à atenção das autoridades nacionais competentes para considerarem a sua rápida ratificação e entrada em vigor.

*“Ir à escola me ajudou a compreender a vida e a minha situação. Me ajudou a organizar as ideias, aumentar o meu vocabulário e lidar com as minhas emoções.”*

*(Karina, 16 anos, menina trabalhadora doméstica, Lima, Peru)*

## 4.6. Um entrave à educação

Muitos estudos investigativos mostraram como o trabalho doméstico infantil causa entraves diretos ao direito das crianças à educação, prejudicando a elas e à sociedade no seu todo<sup>117</sup>. As taxas de frequência escolar são particularmente baixas entre as meninas em trabalho doméstico<sup>118</sup>. A maior parte das próprias crianças trabalhadoras domésticas atribui grande importância a adquirir educação e, em alguns casos, tanto elas como os pais consideram que tornar-se trabalhadora doméstica é uma forma de prosseguir os estudos<sup>119</sup>. Na realidade, a sua situação é frequentemente um obstáculo aos estudos. Isto pode dever-se simplesmente ao fato de os empregadores não os autorizarem a frequentar a escola ou a formação ou à renúncia feita num acordo inicial<sup>120</sup>.

No entanto, mesmo quando é dada essa oportunidade às crianças trabalhadoras domésticas, as longas horas de trabalho e as exigências das suas tarefas, muitas vezes, impedem-nas de aprender. No Peru, por exemplo, algumas crianças insistem em aulas noturnas, mas queixam-se de falta de tempo para fazer os trabalhos de casa e, muitas vezes, estão cansadas durante as aulas, o que dificulta os seus progressos<sup>121</sup>. As questões são semelhantes em outros locais, onde as exigências escolares, acrescentadas ao fardo das tarefas de trabalho doméstico, determinam uma frequência escolar fora de horas e irregular e uma falta de concentração<sup>122</sup>.

<sup>117</sup> IPEC. *Give girls a chance* (2009), op. cit., p. 49.

<sup>118</sup> Enviado Especial das Nações Unidas para a Educação Global. *Child Labor & Educational Disadvantage* (2012), op. cit p. 9.

<sup>119</sup> IPEC. *Helping Hands or Shackled Lives?* (2004), op. cit., pp. 34-35.

<sup>120</sup> IPEC. *Give girls a chance* (2009), op. cit., p. 4.

<sup>121</sup> Blagbrough, J. *They Respect Their Animals More* (2008), op. cit.

<sup>122</sup> IPEC. *Helping Hands or Shackled Lives?* (2004), op. cit., pp. 34-35.

---

*“Começo a cozinhar à 4 horas da madrugada e depois limpo a casa. Faço tarefas domésticas desde as 5 horas da madrugada. À tarde, o meu empregador me deixa ir à escola das 13 às 16 horas. Durante as horas de descanso, o meu empregador, às vezes, me manda fazer pequenas tarefas ou colocar as crianças para dormir, por volta das 20 ou 21 horas. É complicado, porque acabo por não estudar e, assim, no dia seguinte venho para a escola sem estar preparada.”*

*(Michelle, 13 anos, menina trabalhadora doméstica, Manila, Filipinas)*

---

Os resultados preliminares de um estudo multinacional (na Costa Rica, Índia, Peru, Filipinas, Tanzânia e Togo) sobre o impacto do trabalho doméstico infantil revelou que, apesar de muitas crianças trabalhadoras domésticas, em particular nos países de rendimento médio, conseguirem conciliar o seu trabalho com a escolaridade, estas crianças tendem a não ter um rendimento tão bom como as crianças não trabalhadoras que frequentam a escola. Apresentam taxas de abandono escolar mais elevadas, têm uma percepção mais indefinida do seu sucesso e são mais propensas às repetições de ano<sup>123</sup>.

A rigidez do sistema de educação formal é considerada como mais um obstáculo ao prosseguimento dos estudos, assim como a qualidade do ensino em algumas escolas e a dificuldades económicas para comprar livros, material e uniformes escolares e pagar os custos educacionais. Muitas crianças trabalhadoras domésticas também acabam por abandonar a escola no meio do ano letivo, devido a estes problemas, e são desencorajadas de voltar à educação formal pela necessidade de ganharem dinheiro para as famílias<sup>124</sup>.

---

<sup>123</sup> Anti-Slavery International: *Home Truths* (2013), op. cit.

<sup>124</sup> Blagbrough, J. “Child domestic labour: a global concern” (2010), op. cit.

Além de considerar a educação como um instrumento de avanço, um estudo realizado em 2008 na Índia indica que a educação é um fator fundamental na proteção das crianças trabalhadoras domésticas porque reflete o apoio dos seus pais, da comunidade e dos professores e lhes permite participar, crescer e ter aspirações<sup>125</sup>.

O estudo multinacional de 2013 mencionado anteriormente também revelou que as crianças trabalhadoras domésticas que não podem frequentar a escola têm mais tendência a sofrer de uma saúde psicossocial mais débil, em particular uma baixa autoestima, do que aquelas que frequentam a escola<sup>126</sup>.

---

*“Sim, nós gostávamos de ir à escola, mas não temos tempo – acordamos à 5 horas da manhã, por vezes, às 4, para começarmos a trabalhar na coleta de lixo antes de os trabalhadores municipais da limpeza lá chegarem e, depois, seguimos logo para casas e escritórios onde limpamos e esfregamos o chão.”*

*(Muafiz e Manir, respectivamente, 7 e 13 anos, migrantes de Assam, trabalhadores domésticos e na coleta de lixo, Deli, Índia<sup>127</sup>)*

---

<sup>125</sup> Meyers, A. *Psychosocial Impacts of Domestic Child Labour in India: Through the lens of a Save the Children development education resource*. Unpublished MA dissertation at Institute of Education, p. 74 (Londres, University of London, 2008).

<sup>126</sup> Anti-Slavery International. *Home Truths* (2013), op. cit.

<sup>127</sup> Obtido pelo IPEC na Índia.

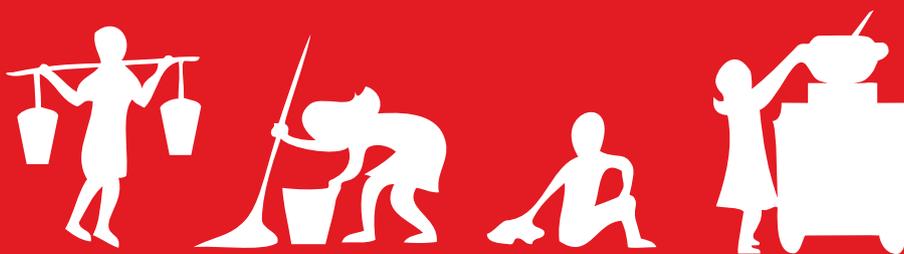


Nepal  
Menina trabalhadora doméstica.

© OIT/J. Maillard







# 5

## Respostas políticas ao trabalho doméstico infantil

### 5.1. Unir forças para tratar de uma questão complexa

Os governos, os parceiros sociais, as agências internacionais e a sociedade civil comungam da opinião em torno da necessidade de uma ação conjunta e concertada, a nível nacional e internacional, de prosseguirem os esforços em curso pela promoção do trabalho decente para os trabalhadores domésticos e pela eliminação do trabalho infantil no trabalho doméstico. É preciso proibir, prevenir e eliminar o trabalho infantil no trabalho doméstico abaixo da idade mínima geral de admissão ao emprego ou numa situação que se considere ser uma das piores formas de trabalho infantil – por exemplo, trabalho perigoso ou situações análogas à escravidão. Além disso, os jovens trabalhadores domésticos em idade legal de trabalhar devem ser devidamente protegidos contra condições de trabalho abusivas.

Um melhor conhecimento do trabalho doméstico infantil e da sua interação com as formas de trabalho infantil, do emprego jovem e do setor do trabalho doméstico permitiram aos decisores políticos compreenderem melhor as complexidades em jogo e, conseqüentemente, tomarem consciência de que não bastam

respostas fragmentárias para as resolver. O trabalho doméstico infantil não é uma questão apenas de trabalho, de direitos da criança ou de igualdade entre homens e mulheres. Está relacionado com uma série de áreas políticas, como, entre outras, a ação e a imposição legislativa, a proteção social, a educação, a formação profissional, os mercados de trabalho, a saúde e as normas sociais.

Como se faz notar neste relatório, o trabalho doméstico infantil não pode considerar-se isoladamente do meio social e cultural em que é praticado, uma vez que é o produto de muitos fatores interligados em níveis nacional e internacional. A situação de muitas crianças trabalhadoras domésticas constitui não só uma grave violação dos direitos da criança, mas também um obstáculo à concretização de muitos objetivos de desenvolvimento nacionais e internacionais, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a Educação para Todos, a redução da pobreza e a promoção do Trabalho Decente<sup>128</sup>.

<sup>128</sup> OIT: *Joining forces against child labour* (2010), op. cit.

Em consequência, o trabalho doméstico infantil exigiu respostas que atravessam fronteiras políticas e que envolvem uma diversidade de vozes, tanto dentro como fora dos governos. O trabalho doméstico infantil não é uma preocupação apenas com as crianças, as suas famílias e comunidades, mas também pertinente às agendas e aos planos de desenvolvimento nacional mais latos, abrangendo a redução da pobreza e as decisões que se tomam com a atribuição de recursos orçamentários. Isto significa que, embora a responsabilidade de dar resposta ao trabalho doméstico infantil seja primordialmente da competência dos governos e respectivas instituições – assistidos por organizações de empregadores e trabalhadores e pela sociedade civil – as agências internacionais têm um papel importante a desempenhar, sustentando e apoiando essas atividades. As agências como a OIT, a UNICEF, a UNESCO e o Banco Mundial, em particular, precisam continuar a apoiar a integração das respostas políticas e dos termos dos instrumentos internacionais relevantes nos planos de desenvolvimento nacional e setorial mais amplos<sup>129</sup>.

### 5.2. Produção de conhecimento e promoção das estatísticas

O reconhecimento, ao final da década de 1990, da necessidade de uma ação internacional concertada sobre o trabalho infantil e de dados confiáveis para sustentar estes esforços conduziu a dois importantes desenvolvimentos. Primeiro, o Programa de Monitorização e Informação Estatística sobre o Trabalho Infantil (SIMPOC, *Statistical Information and Monitoring Programme on Child Labour*), uma unidade do IPEC, que assistiu os países na coleta, documentação, processamento e análise dos dados relevantes sobre trabalho infantil. Segundo, o programa de investigação interagências designado *Compreender o Trabalho Infantil* (UCW,

<sup>129</sup> Ibid.

#### Caixa 8 – Cooperação interagencial

Um exemplo de boa prática interinstitucional encontra-se em Marrocos, onde as agências das Nações Unidas desenvolveram um projeto multissetorial para combater a violência com base no gênero através da autonomia das mulheres e meninas para apoiar a evolução no sentido dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Este projeto juntou 13 departamentos ministeriais e oito agências das Nações Unidas. No Marrocos, onde o número de crianças trabalhadoras domésticas é esmagadoramente constituído por meninas, a inclusão do trabalho doméstico infantil neste projeto permitiu à OIT ligar esta questão a uma ação mais alargada de combate à violência contra as mulheres e mobilizar fundos e uma vasta gama de atores envolvidos na proteção das crianças e especializados em questões de igualdade entre homens e mulheres.

*Fonte: IPEC. IPEC action against child labour 2010-2011: Progress and future priorities (Genebra, OIT, 2012)*

*Understanding Children's Work*), uma iniciativa da OIT, da UNICEF e do Banco Mundial, para desenvolver um entendimento compartilhado do trabalho infantil nas suas várias dimensões e ajudar a identificar abordagens políticas para resolvê-lo. Durante esse período, muito se conseguiu individual e coletivamente em termos de melhoria da base de conhecimentos orientados por políticas sobre a questão do trabalho infantil, em geral, e sobre o trabalho infantil no trabalho doméstico, em particular.

Os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil também têm contribuído intensamente para melhorar o conhecimento sobre trabalho doméstico e trabalho doméstico infantil, produzindo numerosos estudos nacionais e análises situacionais.

No entanto, embora tenha havido progressos significativos nesta área, os trabalhadores domésticos em geral continuam a sofrer de invisibilidade estatística, e as crianças no trabalho doméstico não são exceção. É imperativo prosseguir com os esforços de aperfeiçoamento das ferramentas de coleta



### Caixa 9 – Ferramentas da OIT para auxiliar a tomada de decisões sobre o trabalho doméstico infantil

O IPEC preparou várias ferramentas técnicas e políticas no âmbito do seu compromisso de pôr em perspectiva as lacunas de conhecimento e elaborar respostas políticas e práticas sobre a questão do trabalho doméstico infantil, incluindo uma série de relatórios visando a divulgação de boas práticas e de lições aprendidas. Diretrizes sobre a concepção de estratégias de ação direta para combater o trabalho infantil no trabalho doméstico fornecem orientações aos responsáveis pelo planejamento, baseadas na experiência do IPEC, para os auxiliar na delineação de estratégias de prevenção, proteção e reintegração e de ações de apoio às crianças trabalhadoras domésticas<sup>130</sup>. Um pacote informativo sobre trabalho doméstico infantil perigoso destina-se a apoiar os decisores políticos, os sindicatos, as organizações de empregadores e trabalhadores e outras partes interessadas a discutirem e tomarem decisões sobre os trabalhos perigosos no contexto nacional<sup>131</sup>.

O Departamento de Condições de Trabalho e Emprego (TRAVAIL) da OIT também elaborou ferramentas relacionadas com questões de trabalho doméstico, incluindo vários cadernos informativos sobre o tema, destinados a estimular e informar os debates políticos sobre o desenvolvimento do trabalho decente para os trabalhadores domésticos. Esta série fornece informações sobre os termos e condições de emprego no trabalho doméstico, aspectos políticos e diferentes pontos de vista sobre estas questões e as diversas formas de os abordar em todo o mundo.

*Para mais informações, consultar: [www.ilo.org/ipec](http://www.ilo.org/ipec) e [www.ilo.org/domesticworkers](http://www.ilo.org/domesticworkers)*

de dados e do seu tratamento estatístico para captar com mais rigor o trabalho infantil – incluindo as situações análogas à escravidão - e o emprego de jovens no trabalho doméstico. Isto é essencial à concepção de políticas seguras, à sensibilização e às ações de resposta ao trabalho doméstico infantil a nível nacional, regional e internacional. Em particular, os esforços de investigação devem procurar aperfeiçoar as metodologias para captação e monitoramento do número de crianças trabalhadoras domésticas e das principais tendências nas suas condições de trabalho e de vida.

### 5.3. Ação legislativa e política

Em muitos países, o trabalho doméstico infantil ainda não é reconhecido como uma forma de trabalho infantil, tendo sido as normas jurídicas internacionais - nomeadamente a Convenção (N.º 182) da OIT sobre as Piores Formas de

Trabalho Infantil - que chamaram a atenção para a situação destas crianças e permitiram que fossem integradas nas agendas nacionais as principais preocupações.

Ao mesmo tempo, verificou-se que do ponto de vista de uma política pública, a inclusão dos trabalhadores domésticos na legislação laboral pode dar uma grande contribuição para a criação de oportunidades de trabalho decente e a profissionalização do setor do trabalho doméstico, que se encontra em crescimento<sup>132</sup>. De fato, a ação legislativa e regulamentar para garantir trabalho decente aos trabalhadores domésticos de forma mais generalizada, a proteção dos jovens trabalhadores domésticos e o avanço na eliminação do trabalho infantil no trabalho doméstico são fatores interligados e que se reforçam mutuamente.

No que diz respeito ao trabalho doméstico, a regulamentação e a sua aplicação a nível nacional permanecem limitadas. Em todo o mundo, apenas 10 por cento do total de trabalhadores domésticos são abrangidos pela legislação laboral geral, em pé de igualdade

<sup>130</sup> IPEC. *Guidelines on the design of direct action strategies to combat child domestic labour* (Genebra, OIT, 2007).

<sup>131</sup> IPEC. *Hazardous Child Domestic Work: A briefing sheet* (Genebra, OIT, 2007).

<sup>132</sup> OIT. *Effective Protection For Domestic Workers* (2012), op. cit., p. 2.

com os outros trabalhadores, com mais de um quarto dos trabalhadores sendo totalmente excluídos da legislação laboral nacional<sup>133</sup>. Esta situação, contudo, está mudando e progressos legislativos têm sido feitos em vários países.

*“Uma lei nova nos daria força para denunciar os abusos.”*

*(Nicole, 16 anos, menina trabalhadora doméstica, Filipinas – em 2010, referindo-se às normas preliminares da OIT sobre o trabalho doméstico)*

Desde a adoção da Convenção N.º 189 e da Recomendação N.º 201, no total, foram dez os países que aprovaram novas leis ou regulamentos aumentando os direitos laborais e sociais dos trabalhadores domésticos, incluindo Argentina, Bahrein, Brasil, Espanha, Índia, Filipinas, Tailândia, Singapura, Venezuela e Vietnã. Foram iniciadas reformas legislativas e regulamentares também na Áustria, Chile, Emirados Árabes Unidos e Estados Unidos, Finlândia, Jamaica, Kuwait, Marrocos, Namíbia, Paraguai, entre outros.

A nível nacional, e relativamente ao trabalho doméstico infantil, estas ações legislativas e regulamentares criam uma oportunidade para:

- Fixar claramente uma idade mínima para os trabalhadores domésticos, em conformidade com as disposições da Convenção N.º 138 e não inferior à estabelecida pela legislação nacional para os trabalhadores em geral;
- Identificar ou rever, conforme aplicável, e proibir os tipos de trabalho doméstico que, pela sua natureza ou pelas condições em que são realizados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moralidade da criança; e
- Regular as condições de trabalho e de vida para proteger os jovens trabalhadores domésticos, prestando especial atenção às suas necessidades.

A OIT presta assistência técnica e orientação àqueles que estão envolvidos – legisladores, funcionários dos ministérios do trabalho, representantes das organizações de trabalhadores e empregadores, ou respectivos quadros técnicos e consultores jurídicos – na revisão e formulação de leis e regulamentos laborais. Para esse fim, a OIT produziu um guia para a concepção de leis laborais para a proteção efetiva dos trabalhadores domésticos<sup>134</sup>. As referências nas **Caixas 10, 11 e 12** foram extraídas desse guia e reproduzem vários exemplos sobre a forma como as disposições legislativas nacionais abordam as questões referidas anteriormente.

### 5.4. Aprender com a experiência: principais estratégias políticas

Os esforços para a eliminação do trabalho infantil no trabalho doméstico e a proteção adequada dos jovens trabalhadores em idade legal para trabalhar neste setor constituem uma faceta importante da Agenda do Trabalho Decente. O trabalho infantil no trabalho doméstico não só impede as crianças de adquirirem as competências e a educação de que necessitam para um futuro melhor, mas também perpetua a pobreza e afeta as economias nacionais, através de perdas de competitividade, produtividade e potenciais rendimentos. Acabar com o trabalho infantil no trabalho doméstico proporcionando educação às crianças e auxiliar as suas famílias na formação e acesso a oportunidades de emprego contribuem diretamente para criar trabalho decente para os adultos.

Como parte desta abordagem, é necessário um quadro jurídico robusto para identificar claramente situações de trabalho infantil no trabalho doméstico – isto é, situações a serem eliminadas - e situações em que os jovens trabalhadores estejam legalmente autorizados a trabalhar. A definição de princípios, objetivos

<sup>133</sup> OIT. *Domestic workers across the world* (2013), op. cit., p. 50.

<sup>134</sup> OIT. *Effective Protection For Domestic Workers* (2012), op. cit.



## Caixa 10 – Exemplos de leis e regulamentos nacionais (1)

### Fixação de uma idade mínima de admissão ao trabalho doméstico

- Na **Costa do Marfim**, a Decisão N.º 009 MEMEASS/CAB de 19 de Janeiro de 2012 proíbe o emprego de crianças com menos de 16 anos de idade no trabalho doméstico. Nos casos em que o trabalho doméstico esteja integrado numa ação de formação profissional, as crianças podem realizá-lo a partir dos 14 anos (seção 6).
- No **Uruguai**, a Lei N.º 18.065, seção 11, estabelece uma idade mínima de 18 anos para o serviço doméstico, deixando margem a que uma autoridade competente possa autorizar o emprego a partir dos 15 anos de idade, em casos individuais.
- Na **África do Sul**, a Determinação Setorial 7 prevê, na seção 23(1), uma idade mínima de admissão ao trabalho doméstico igual à estabelecida na lei laboral geralmente aplicável e em consonância com as exigências da escolaridade obrigatória:

*1) Ninguém pode dar emprego de trabalhador doméstico a uma criança*

*(a) que tenha menos de 15 anos de idade; ou*

*(b) que tenha idade inferior à idade mínima para sair da escola nos termos de qualquer lei, se esta idade for igual ou superior a 15 anos.*

### Regulamentação do “trabalho leve” realizado por crianças com menos do que a idade mínima de admissão ao trabalho

- Na **França**, o artigo 14 do Acordo Coletivo Nacional de Emprego dos Empregadores Individuais restringe rigorosamente a duração e os tipos de tarefas realizadas por crianças com idades entre os 14 e os 16 anos no trabalho doméstico:

*a) Os adolescentes dos 14 aos 16 anos de idade podem ser contratados apenas durante metade das suas férias escolares, e só para trabalhos leves.*

- Na **Finlândia**, a Lei dos Jovens Trabalhadores, seções 2 e 4, permite o emprego de jovens trabalhadores menores de 15 anos e daqueles que frequentam a escola, mas limita a duração e o tipo de trabalho:

*2. Admissão ao trabalho*

*Uma pessoa pode ser admitida ao trabalho se já tiver atingido os 15 anos de idade e não estiver sujeita à escolaridade obrigatória.*

*Além disso, uma pessoa pode ser admitida ao trabalho se tiver atingido os 14 anos de idade ou os completar no ano civil em curso e se o trabalho em questão for trabalho leve e não perigoso para a sua saúde ou desenvolvimento e não impedir a frequência escolar, nos seguintes termos:*

*(1) No máximo, durante metade das férias escolares, e*

*(2) Temporariamente, durante os períodos escolares ou de outro modo, para desempenho de tarefas individuais de curta duração*

*(...)*

*4 Horários de trabalho normais*

*... Durante o ano letivo, o horário de trabalho diário de uma pessoa em idade escolar não deverá ultrapassar sete horas nos dias em que não há aulas e duas horas nos dias de aulas. O total de horas de aulas e de trabalho, contudo, não pode ultrapassar oito horas por dia ou 12 horas de trabalho por semana.*

Além disso, a Lei estabelece restrições especiais ao horário de trabalho para os trabalhadores com 14 anos de idade (consultar o capítulo 2 da Lei).

*Fonte: Effective Protection For Domestic Workers: A guide to designing labour laws (Genebra, OIT, 2012), pp. 32-33.*

### Caixa 11 – Exemplos de leis e regulamentos nacionais (2)

#### Classificação do trabalho doméstico como perigoso para as crianças e sua regulamentação em conformidade

- No **Brasil**, o Decreto N.º 6.481 de 12 de Junho de 2008 contém uma lista de trabalhos perigosos de acordo com a Convenção N.º 182. A lista inclui o serviço doméstico. Por conseguinte, este trabalho é proibido a pessoas menores de 18 anos. A lista de trabalhos perigosos descreve os riscos e as repercussões do trabalho doméstico.
- No **Panamá**, o Decreto Executivo N.º 19 de 12 Junho de 2006, seção 3(11), inclui uma lista das piores formas de trabalho infantil, que reconhece o trabalho doméstico em casas de terceiros, em regime de internato ou de externato, como um trabalho potencialmente perigoso, principalmente quando envolve poucas horas de descanso, longas horas de trabalho e cuidar de pessoas ou propriedades.
- No **Paraguai**, o Decreto N.º 4.951/05, adotado em conformidade com a Lei N.º 1657/2001 sobre a aprovação e aplicação da Convenção e da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, identifica uma lista de trabalhos perigosos que inclui o trabalho doméstico infantil. O Decreto permite que a autoridade competente possa considerar esses trabalhos aceitáveis para os trabalhadores de 16 e 17 anos de idade, se forem dadas ao adolescente trabalhador doméstico as devidas proteções, inclusive formação adequada. O Código da Infância e da Adolescência (Lei N.º 1.680/01) reconhece a maior vulnerabilidade dos jovens trabalhadores migrantes às situações de emprego perigosas e exploratórias. A Seção 67 do Código proíbe o recrutamento de adolescentes – definidos como pessoas menores de 18 anos – para trabalho doméstico no estrangeiro.
- Na **Costa do Marfim**, a Decisão N.º 009 MEMEASS/CAB de 19 de Janeiro de 2012 proíbe o envolvimento de crianças com menos de 18 anos de idade no serviço de vigilância em zonas urbanas, que é considerado trabalho doméstico perigoso.
- Em **Togo**, a Decisão N.º 1464 MTEFP/DG TLS de 12 de Novembro de 2007 proíbe como sendo perigoso todo o tipo de trabalho doméstico realizado em centros urbanos.
- **Áustria**: A Lei que Rege o Trabalho Doméstico e os Empregados Domésticos estabelece, na seção 8, um dever geral dos empregadores de cuidarem dos trabalhadores domésticos, com a obrigação de prestarem especial atenção à sua idade e sexo:

*Ao regular serviços individuais, o empregador zelará para que nem o trabalho exigido nem as ferramentas e o ambiente para o realizar constituam um perigo para a vida, a saúde, a moralidade e os bens do empregado. No exercício desta obrigação, o empregador terá em devida conta a idade, o sexo e o estado geral do empregado.*

Além disso, a seção 7 aborda de forma mais específica a situação dos trabalhadores menores de 18 anos:

*... O empregador tomará medidas para salvaguardar a moralidade [do trabalhador] conforme ... recomendável em função da idade e do sexo dos adolescentes. Ao entrar no serviço, o adolescente será advertido dos perigos que possam estar associados à atividade, informado dos dispositivos disponíveis para se proteger desses perigos e instruído sobre a sua utilização.*

Fonte: OIT. *Effective Protection For Domestic Workers: A guide to designing labour laws* (Genebra, OIT, 2012), pp. 35 e 88-89.



## Caixa 12 – Exemplos de leis e regulamentos nacionais (3)

### Restrições aos horários de trabalho dos jovens trabalhadores domésticos

- Na **Áustria**, a Lei que Rege o Trabalho Doméstico e os Empregados Domésticos prevê, na seção 5, períodos de descanso diário mais longos para os trabalhadores domésticos menores de 18 anos:  
*3) Aos empregados residentes na casa do empregador, que já tenham completado 18 anos, será concedido um período de descanso mínimo de 10 horas, abrangendo o período entre as 21 e as 6 horas, ou, no caso de o empregado ainda não ter completado 18 anos, um período de descanso mínimo de 12 horas, abrangendo o período entre as 20 e as 7 horas. ...*  
*4) Aos empregados não residentes na casa do empregador, que já tenham completado 18 anos, será concedido um período de descanso mínimo de 13 horas, abrangendo o período entre as 21 e as 6 horas, ou, no caso de o empregado ainda não ter completado 18 anos, um período de descanso mínimo de 15 horas, abrangendo o período entre as 20 e as 7 horas.*
- No **Camboja**, a Prakas sobre Proibição do Trabalho Infantil Perigoso de 28 de Abril de 2004 prevê, no artigo 2, que uma criança que tenha atingido os 12 anos de idade, mas menor de 15 anos, não será empregada durante o horário escolar nem durante mais de oito horas por dia, incluindo as horas de aulas. Além disso, deve gozar de um período de descanso diário de 12 horas consecutivas, que abranja o intervalo entre as 21:00 e as 6:00 horas, e não pode trabalhar aos domingos e feriados oficiais.
- Na **Finlândia**, a Lei dos Jovens Trabalhadores contém várias disposições relativas aos jovens trabalhadores com idade entre os 15 e os 18 anos, incluindo as seguintes:  
*Seção 8. Períodos de descanso.*  
*Às pessoas de 15 anos ou mais, serão concedidas pelo menos 12 horas consecutivas de descanso por cada período de 24 horas. ...*  
*Quando as horas de trabalho diárias dos jovens trabalhadores ultrapassarem quatro horas e trinta minutos, será concedido aos referidos empregados um período de descanso mínimo de trinta minutos no decurso do seu trabalho, durante o qual serão livres para se ausentar do local de trabalho. ... Aos jovens trabalhadores domésticos, será concedida uma folga semanal de, pelo menos, 38 horas consecutivas.*
- Em **Espanha**, o Decreto Real 1620/2011, artigo 9(8), reitera a limitação das horas de trabalho dos trabalhadores menores de 18 anos, sob a regência do Código do Trabalho aplicável aos trabalhadores domésticos:  
*a) Os menores podem trabalhar apenas 8 horas por dia, com um intervalo de 30 minutos nos dias de trabalho que se prolonguem além de quatro horas e trinta minutos. Se um menor trabalhar para mais de um empregador, as horas trabalhadas para cada empregador serão tidas em conta no cálculo das oito horas atrás referidas.*  
*b) Os menores não deverão cumprir horas extra nem realizar trabalho noturno, isto é, trabalhar entre as 22 e as 6 horas.*  
*c) O período de descanso entre dias de trabalho será de, pelo menos, 12 horas.*  
*d) Os períodos de descanso semanal serão de, pelo menos, dois dias consecutivos.*

### Restrições relativas a tarefas excessivamente exigentes

- **França:** O acordo coletivo que abrange os empregados domésticos estabelece, no artigo 24, o seguinte:  
*d) É proibido empregar adolescentes menores de 18 anos para realizar trabalhos além das suas forças e para manusear substâncias perigosas.*
- **Finlândia:** A Lei dos Jovens Trabalhadores, seção 9, exige que:  
*O empregador zelar para que o trabalho ... não exija mais aptidão física ou responsabilidade do que o razoável em função da idade e da resistência [do jovem].*
- **Áustria:** A Lei que Rege o Trabalho Doméstico e os Empregados Domésticos, seção 7, estipula que “Quando se empregam jovens, deverão ter-se em especial atenção as suas capacidades físicas”.

### **Exigência de os empregadores manterem registos dos trabalhadores menores de 18 anos**

- No **Camboja**, o emprego de crianças menores de 15 anos no trabalho doméstico tem de ser comunicado ao Ministério do Trabalho ou a uma das suas delegações locais. O empregador e os pais da crianças são conjunta e individualmente responsáveis por garantir o registro antes do emprego (artigo 4 da Prakas sobre a Proibição do Trabalho Infantil Perigoso de 28 de Abril de 2004).

- No **Paraguai**, a Lei N.º 1.680/01, Código da Infância e da Adolescência, estabelece um Conselho Consultivo para os Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CODENI) incumbido de manter um registro especial dos trabalhadores adolescentes. A lei exige ainda que os empregadores mantenham e forneçam à CODENI registos detalhados de todos os trabalhadores adolescentes que empregam:

*Seção 60. – Sobre a obrigação do empregador relativa ao registro.*

*Os empregadores de trabalhadores adolescentes são obrigados a manter um registro com os seguintes dados:*

*(a) Nome e sobrenome, local e data de nascimento, endereço e local de residência do trabalhador adolescente;*

*(b) Nome, sobrenome e local de residência da mãe, do pai, do tutor ou do encarregado de educação do adolescente;*

*(c) Data em que o trabalhador entrou ao serviço, tarefas realizadas, remuneração recebida, horário de trabalho e número de registro na seguridade social;*

*(d) Estabelecimento de ensino frequentado pelo trabalhador e horário de aulas; e*

*(e) Outras informações relevantes.*

*(...)*

*Seção 61. Sobre a obrigação de comunicar o emprego de adolescentes: Todos os empregadores são obrigados a fornecer as informações exigidas pelo Ministério da Justiça e do Trabalho e pelo Conselho Consultivo Municipal para os Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CODENI), assim como a registrar o emprego de um adolescente no prazo de 72 horas.*

- Na **Finlândia**, a Lei dos Jovens Trabalhadores, que abrange todas as pessoas menores de 18 anos envolvidas numa relação de trabalho, prevê, nas seções 12 e 13, que comprovem a sua idade e o cumprimento da escolaridade obrigatória antes de começarem a trabalhar, e que o empregador desses jovens mantenha registos sobre eles que incluam a descrição do trabalho e “o nome e endereço da pessoa que cuida e controla o trabalhador”.

*Fonte: Effective Protection For Domestic Workers: A guide to designing labour laws (Genebra, OIT, 2012), pp. 91-93.*

e prioridades de ação nacional é também um componente importante para uma intervenção eficaz. O Plano de Ação Global sobre o Trabalho Infantil da OIT<sup>135</sup> fornece orientações políticas claras para a eliminação do trabalho infantil, inclusive no trabalho doméstico. O Roteiro para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil até 2016 – adotado pela Conferência Mundial sobre Trabalho Infantil, 10–11 de maio, na Haia (Holanda) – especifica de forma aprofundada os princípios orientadores e as prioridades políticas da ação,

incluindo o acompanhamento dos progressos na eliminação das piores formas de trabalho infantil<sup>136</sup>.

Além do aumento da base de conhecimentos sobre trabalho doméstico e da ação legislativa e regulamentar, uma resposta política e abrangente ao trabalho doméstico infantil requer ações em várias outras frentes:

- **Direitos Fundamentais no Trabalho:** A ação sobre trabalho infantil no trabalho doméstico requer o reconhecimento

<sup>135</sup> OIT: *Follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work: Technical cooperation priorities and action plan regarding abolition of child labour*, GB.309/TC/3, Novembro de 2010, parágrafos 21-28.

<sup>136</sup> ILO e Ministry of Social Affairs and Employment of the Netherlands. *Roadmap for Achieving the Elimination of the Worst Forms of Child Labour by 2016*, adotada por the Global Child Labour Conference (10–11 maio 2010, The Hague) (Genebra, OIT, 2010), consultar a parte I e II.



de que os direitos fundamentais no trabalho são, ao mesmo tempo, direitos humanos – e portanto, universais – e direitos capacitantes. A proteção jurídica efetiva para o exercício dos princípios e direitos fundamentais no trabalho é uma base essencial de toda e qualquer ação sustentável no trabalho doméstico. Em particular, os trabalhadores domésticos e os seus empregadores têm de usufruir do direito de liberdade de associação e do reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva. Sem isso, ninguém pode cobrar a responsabilidade daqueles que estão incumbidos de assegurar a aplicação dos diversos elementos necessários para combater o trabalho infantil no trabalho doméstico.

- **Proteção social:** As famílias sem proteção social adequada, incluindo os cuidados de saúde essenciais e a segurança de um rendimento básico, podem ficar dependentes do trabalho dos filhos para acertar as contas. A Recomendação da OIT sobre o Piso de Proteção Social de 2012 visa estender a proteção social básica aos cinco mil milhões de pessoas estimadas em todo o mundo carentes de seguridade social adequada<sup>137</sup>. As opções políticas de proteção social atualmente em vigor incluem o recurso a transferências de renda incondicionais e condicionais, programas de obras públicas e planos de crédito. Uma publicação recente do IPEC analisa em detalhe o papel da pobreza e dos impactos econômicos na vulnerabilização das famílias ao trabalho infantil e dedica detalhada consideração ao papel desempenhado em seu combate pelas transferências de renda, programas de emprego públicos, seguridade social e planos de microcrédito<sup>138</sup>. No entanto, proporcionar simplesmente meios de subsistência adicionais às famílias ou oportunidades de geração de renda às mulheres não é uma panaceia para acabar com o trabalho infantil no trabalho

doméstico e requer uma cuidadosa avaliação que leve em conta os fatores culturais mais ocultos<sup>139</sup>.

- **Educação e formação profissional:** É importante que existam escolas mais acessíveis e de melhor qualidade para garantir que a educação seja uma opção mais realista e atrativa para as crianças trabalhadoras domésticas, as que estão em risco de situações de trabalho infantil e as suas respectivas famílias. As medidas para melhorar a educação e a tornar mais acessível vão desde a construção de escolas à redução ou eliminação de custos educacionais diretos e indiretos, melhor formação dos professores e reforma curricular. Para as crianças trabalhadoras domésticas, a maioria das quais são meninas, é vital tornar a escola mais amigável para meninas e mais segura, assim como aumentar as suas oportunidades de formação acadêmica e profissional. Um maior envolvimento dos pais na vida escolar traz importantes benefícios a todos os envolvidos, e a um custo mínimo.

---

*“Ir à escola torna possível arranjar um bom emprego; os nossos patrões têm emprego porque foram à escola.”*

*(Grace, 12 anos, menina trabalhadora doméstica, Lomé, Togo)*

---

- **Mercados de Trabalho:** As crianças retiradas do trabalho infantil no trabalho doméstico precisam de oportunidades de formação acadêmica e profissional que as ajudem a garantir um trabalho decente no futuro. Ao mesmo tempo, os mercados de trabalho têm de funcionar melhor para os jovens trabalhadores em idade legal para trabalhar que procuram trabalho doméstico. Isto é importante para que os pais e prestadores de cuidados possam ver os benefícios que a educação tem nas perspectivas de trabalho dos seus filhos para o futuro e, assim, evitem colocá-los

---

<sup>137</sup> ILO Social Protection Floors Recommendation N<sup>o</sup>. 202 (2012). Consultar também UN Social Protection Floor Initiative at: [www.socialprotectionfloor-gateway.org](http://www.socialprotectionfloor-gateway.org).

<sup>138</sup> IPEC. *World Report on Child Labour: Economic vulnerability, social protection and child labour (2013)*.

---

<sup>139</sup> Black, M. *Good Practice in Working Children's Participation: Estudo de Caso do Projeto Child Workers Opportunity* (Maharashtra, Índia, Save the Children Alliance, 2003), pp. 18-19.

para trabalhar definitivamente. Encontrar oportunidades de trabalho decente para os adultos também alivia a pressão que leva as famílias a mandarem os filhos trabalhar. Com a assistência do programa da OIT sobre Emprego Juvenil, os países estão elaborando intervenções coerentes e coordenadas sobre emprego de jovens, que integram políticas macroeconômicas com medidas dirigidas à procura e oferta de mão-de-obra e à quantidade e qualidade de emprego<sup>140</sup>.

- **Comunicação estratégica e promoção:** Se as famílias não estiverem bem cientes dos benefícios da escolaridade ou dos riscos que o trabalho infantil tem para o bem-estar e o desenvolvimento das crianças, ou se as normas socioculturais tradicionais desencorajarem a escolaridade, é mais provável que também escolham para os filhos o trabalho em vez da escola. Por estes motivos, há uma série de esforços de comunicação estratégica e promoção que

são relevantes para desenvolver um amplo consenso sobre a identificação, proibição e eliminação de trabalhos perigosos no trabalho doméstico infantil e na mudança de atitudes das famílias em relação ao trabalho infantil.

Os decisores políticos a nível nacional e internacional também começam a registrar os milhões de **crianças 'a caminho'** do trabalho doméstico e outras formas de trabalho. Na sequência do trabalho de muitos atores há um entendimento crescente da diversidade de situações em que as crianças migrantes se podem encontrar, os riscos a que são expostas e as muitas formas de ficarem vulneráveis. Está também aumentando o grau de sofisticação das respostas que distinguem as situações que configuram tráfico infantil e aquelas que não. Quando se trata de crianças trabalhadoras domésticas migrantes, há muitas vezes a necessidade de apoiar as famílias vulneráveis nas zonas de origem, para

### Caixa 13 – Namíbia: a Comissão Salarial para os Trabalhadores Domésticos

Representando 10,9 por cento do emprego total em 2008, os domicílios constituem uma fonte importante de emprego na Namíbia. A legislação laboral da Namíbia abrange os trabalhadores domésticos e atribui-lhes os mesmos direitos de proteção no emprego, folga semanal e licença de maternidade de que gozam os demais trabalhadores. Na prática, contudo, as suas condições de trabalho nem sempre estão regulamentadas e as relações de emprego são tipicamente informais, com mais de 80 por cento dos trabalhadores domésticos empregados com base num acordo verbal. Os salários dos trabalhadores domésticos são particularmente baixos, com 60 por cento do total de trabalhadores domésticos ganhando menos de 600 dólares namibianos (N\$) (cerca de USD 70) por mês.

Procurando resolver a situação, o Governo da Namíbia nomeou, em 2012, uma Comissão Salarial para os Trabalhadores Domésticos, que contou com forte apoio dos parceiros sociais. A Comissão é composta por cinco membros, um dos quais é nomeado pelos sindicatos e outro por recomendação da federação de empregadores. A Comissão tem o mandato suficientemente amplo para recomendar um novo salário mínimo para os trabalhadores domésticos, investigar outras condições de emprego e fazer recomendações sobre a proteção das crianças trabalhadoras domésticas. De acordo com os termos de referência da Comissão, a investigação será orientada pela legislação em vigor na Namíbia e pela Convenção (N.º 189) sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, 2011.

*Fonte: Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection (Genebra, OIT, 2013), p. 77.*

<sup>140</sup> A OIT também coordena uma Rede de Emprego Jovem, uma plataforma de consultoria política, partilha de conhecimentos, projetos e parcerias para o aumento das oportunidades de emprego para os jovens. Para mais informações, consultar <http://www.ilo.org/global/topics/youth-employment/lang--it/index.htm>



promover uma mudança de atitude nas famílias de origem e de destino, para as integrar na educação formal ou recorrente, e promover a sua liberdade de associação.

Como dito anteriormente, há casos em que as crianças combinam o trabalho doméstico com outros tipos de trabalho, por exemplo, na agricultura. Por isso é importante evitar que os esforços contra o trabalho infantil em determinado setor ou profissão fiquem comprometidos devido ao deslocamento das crianças de um setor para outro. Para superar este problema, nos últimos anos o IPEC adotou uma nova abordagem – o programa integrado por zonas (“integrated area based approach”, IABA). O IABA procura defender todos os direitos humanos das crianças, prevenindo e retirando todas as crianças envolvidas ou em risco de se envolverem no trabalho infantil em determinado local, evitando assim o seu deslocamento de um setor (ou de uma profissão) para outro e reconhecendo que a mesma criança pode trabalhar em mais de um setor<sup>141</sup>.

pela falta de liberdade de associação e de negociação coletiva. Na América Latina, os países têm-se concentrado no fortalecimento das políticas públicas para combater formas flagrantes de trabalho doméstico infantil<sup>142</sup>.

## 5.5. Fortalecimento institucional

Nos últimos anos, os países de várias regiões têm fortalecido ativamente, com o apoio do IPEC, a capacidade nacional e local para combater as piores formas de trabalho infantil no trabalho doméstico. Alguns países da África Ocidental, por exemplo, implementaram sistemas de fiscalização do trabalho infantil de base comunitária para identificar crianças trabalhadoras domésticas, determinar as razões por que estão trabalhando e ajudar, conforme necessário, a remediar a situação. Os esforços em vários países Árabes, incluindo a Jordânia, Líbano e Iêmen, têm-se concentrado nas causas subjacentes ao trabalho infantil no trabalho doméstico, incluindo a desigualdade, discriminação e exclusão social, exacerbadas pelas deficiências do sistema educativo e

<sup>141</sup> IPEC. *Emerging good practices from the integrated area based approach in Uganda* (Kampala, OIT, 2012).

<sup>142</sup> IPEC. *IPEC action against child labour 2010-2011* (2012), op. cit., pp 9-13.





# 6

## O papel dos parceiros sociais

Nos últimos anos, várias evoluções contribuíram para criar um ambiente que favorece a proteção dos direitos dos trabalhadores domésticos, adultos e crianças. Entre os mais importantes, conta-se o avanço na organização interna de trabalhadores domésticos de muitos países, com a criação de organizações próprias ou integradas em sindicatos setoriais mais abrangentes, assim como a formação de um movimento mundial de trabalhadores domésticos e um órgão coordenador, a Rede Internacional dos Trabalhadores Domésticos (IDWN). A IDWN é uma rede com cerca de 100 organizações sindicais de trabalhadores domésticos e outros, criada em 2009, sediada na União Internacional de Trabalhadores da Alimentação (UITA) e que responde ao Conselho Executivo da UITA. A IDWN tem o apoio da WIEGO (Mulheres no Emprego Informal: Globalização e Organização).

Em 2008, o Conselho de Administração da OIT, seguindo uma longa campanha do movimento sindical internacional, colocou a questão de um instrumento para proteger os trabalhadores domésticos na agenda da Conferência Internacional do Trabalho para 2010 e 2011. Três anos mais tarde, em 2011,

foi adotada a Convenção N.º 189 da OIT, que congregou um envolvimento sem precedentes da Confederação Sindical Internacional (CSI), da UITA, da IDWN e das respectivas organizações-membros na elaboração da Convenção e nos procedimentos e discussões da Conferência Internacional do Trabalho. A campanha pela ratificação da Convenção tornou-se mais um veículo de campanha e sindicalização.

A adoção da Convenção N.º 189 salientou a necessidade de que os parceiros sociais se dediquem à criação de condições de trabalho decente para os jovens trabalhadores domésticos em idade legal para trabalhar. Além da primordial importância da auto-organização dos trabalhadores domésticos, as organizações de empregadores e trabalhadores também podem desempenhar um papel crítico na mobilização da sociedade civil para evitar que as crianças caiam no trabalho infantil no trabalho doméstico e para retirar aquelas que já estão envolvidas.

Os parceiros sociais carregam conhecimentos e competências únicas nas discussões relativas ao mundo do trabalho e ocupam uma posição privilegiada para influenciar a



Grupo de trabalhadores domésticos que se deslocaram para apoiar o resultado final da votação da Convenção sobre as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, 100.ª Sessão, Genebra, quinta-feira, 16 de Junho de 2011.

#### Caixa 14 – Campanha 12 por 12

A Campanha '12 por 12' é uma iniciativa da Confederação Sindical Internacional (CSI) que visa mobilizar trabalhadores em todo o mundo para que pressionem os seus governos a fim de ratificarem a Convenção sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos (C 189) e promulgarem leis garantindo trabalho decente para os trabalhadores domésticos. É significativo o fato de que a iniciativa da campanha é uma das parcerias mais estreitas entre os movimentos sindicais internacionais e nacionais, incluindo organizações de trabalhadores domésticos, e grupos dos direitos dos migrantes, ONG internacionais e parceiros de financiamento que partilham o objetivo de garantir direitos laborais básicos aos trabalhadores domésticos, inclusive sobre aspectos do direito de organização, remuneração, horários de trabalho, dias de folga e benefícios da seguridade social. Até à data, a Campanha "12 por 12" já mobilizou sindicatos e trabalhadores em cerca de 80 países.

Para mais informações, consultar: <http://www.ituc-csi.org/domestic-workers-12-by-12.html>



**2012: Leis justas para os trabalhadores domésticos em 12 países**



elaboração e a reforma de políticas em arenas socioeconômicas nacionais e internacionais, incluindo debates em torno da educação, proteção social e emprego<sup>143</sup>. Em particular, os dois parceiros são essenciais ao funcionamento das comissões nacionais tripartites de prevenção e eliminação do trabalho infantil em muitos países e, portanto, no desenvolvimento de esforços políticos na luta contra o trabalho infantil.

## 6.1. Ações das organizações de trabalhadores e de empregadores para combater o trabalho infantil no trabalho doméstico e apoiar o trabalho decente

Nos últimos anos, sindicatos de todo o mundo empreenderam ações contra o trabalho infantil no trabalho doméstico, organizando-se local e internacionalmente e promovendo a sensibilização, campanhas, formação, aconselhamento, fiscalização e ação jurídica. Em consequência, milhares de crianças encontradas em situações de trabalho infantil no trabalho doméstico foram retiradas dos locais de trabalho e beneficiaram de programas de reabilitação e reintegração social<sup>144</sup>.

Na Tanzânia, por exemplo, o *Conservation Hotels, Domestic and Allied Workers Union* (CHODAWU) desenvolve há muitos anos intensa atividade na prevenção e retirada de crianças trabalhadoras domésticas de situações prejudiciais e no apoio à sua reabilitação. O CHODAWU também encorajou outros sindicatos na Tanzânia e na África Oriental a se interessarem pela questão, traduzindo para o idioma swahili e divulgando a publicação

do IPEC *Guidelines on the Design of Direct Action Strategies to Combat Child Domestic Labour*. No início da sua cooperação com o IPEC, o CHODAWU elaborou dois métodos que evoluíram para estratégias fundamentais da luta dos sindicatos contra o trabalho infantil no trabalho doméstico. Primeiro, mobilizaram estruturas próprias nas zonas de origem dos trabalhadores domésticos e nas áreas de outros sindicatos, incluindo os professores, para vigiarem o recrutamento. Em seguida, começaram a colaborar com as agências de recrutamento que aceitaram operar dentro da lei e recrutar apenas meninas acima da idade mínima. Este aumento da adesão de trabalhadores domésticos adultos também fez aumentar o número de associados do sindicato dos trabalhadores domésticos. No Togo, os parceiros sociais participaram ativamente numa oficina para desenvolver um plano de ação setorial sobre o trabalho doméstico infantil, desenvolvendo esforços para marcar o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil de 2009, em parceria com o Governo e ONGs dedicadas às crianças trabalhadoras domésticas, incluindo o Gabinete Católico Internacional para a Infância (*Bureau International Catholique pour l'Enfance*, BICE) e a WAO Afrique – uma importante organização-membro da Marcha Global Contra o Trabalho Infantil. No Senegal, os sindicatos locais criaram um centro de formação em Dakar, que dá instrução sobre competências domésticas e informações sobre direitos do trabalho a jovens trabalhadoras provenientes das zonas rurais em busca de trabalho doméstico. No Sri Lanka, o Congresso Nacional de Trabalhadores organizou concurso cultural com textos e obras de arte na antiga localidade atingida pelo conflito armado, Amparai, onde a vulnerabilidade das crianças desviadas para o trabalho infantil era particularmente problemática. Muitos dos trabalhos submetidos refletiam o trabalho infantil no trabalho doméstico e na agricultura<sup>145</sup>.

Grupos de empregadores participaram no combate ao trabalho infantil no trabalho

<sup>143</sup> IPEC. *The Social Partners and IPEC : Action against child labour, 2008-2009. Supplementary report to the IPEC International Steering Committee* (Genebra, OIT, 2010), p. 2.

<sup>144</sup> IPEC. *ILO-IPEC Interregional Workshop on Child Domestic Labour and Trade Unions: Relatório* (Genebra, OIT, 2006).

<sup>145</sup> IPEC. *The Social Partners and IPEC* (2010), op. cit.

doméstico, além de outras questões de trabalho infantil, incitando as empresas a elaborarem e implementarem códigos de conduta para promover o cumprimento das leis da idade mínima pelas agências fornecedoras de mão-de-obra. Na Indonésia, por exemplo, ajudaram a Associação de Fornecedores de Trabalhadores Domésticos (APPSI), que representa agências envolvidas no fornecimento de trabalhadores domésticos para domicílios na Grande Jakarta. Embora a maior procura dos clientes da APPSI seja por crianças entre os 13 e os 16 anos de idade, desde 2005 e com a assistência da OIT, a APPSI tem aplicado uma política de não recrutamento e não disponibilização de crianças abaixo de 15 anos. Esta política é refletida nas diretrizes da APPSI para membros envolvidos no recrutamento e a disponibilização de trabalhadores domésticos<sup>146</sup>.

Embora atualmente seja amplamente reconhecida a importância da organização coletiva entre os trabalhadores domésticos, os benefícios da organização dos empregadores de trabalhadores domésticos ainda não é bem compreendida. No entanto, o estabelecimento de organizações de empregadores de trabalhadores domésticos poderia facilitar o diálogo social e os termos da negociação coletiva e contribuir para a evolução no sentido do trabalho decente neste setor<sup>147</sup>. De fato, o Artigo 18.º da Convenção sobre as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos promove a criação de organismos representativos de trabalhadores e de empregadores<sup>148</sup>.

Após definirem a questão como área prioritária, as organizações filiadas da Central Sindical das Américas (TUCA-CSA, a organização regional da CSI) lançaram ações destinadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil no trabalho doméstico através de oficinas e divulgação de materiais sobre o assunto.

Reconhecendo a estreita relação existente entre a exploração sexual de crianças e adolescentes para fins comerciais e o trabalho infantil no trabalho doméstico em algumas partes da região, o IPEC tem prestado apoio ao reforço da capacidade sindical, por exemplo, na Costa Rica. No Haiti, onde a situação das crianças trabalhadoras domésticas suscita particular preocupação, grupos de trabalhadores têm realizado uma intervenção ativa nestas questões<sup>149</sup>.

A política sindical sobre a informalidade avançou significativamente nos últimos anos. Um novo consenso substituiu o debate anterior sobre o modo como os sindicatos devem tratar o trabalho – e o trabalho infantil – na economia informal. Em Chennai, Índia, em 2005, por exemplo, um seminário sindical regional

### Caixa 15 – Zâmbia: Código de conduta para empregadores de trabalhadores domésticos

Em 2011, a Federação de Empregadores da Zâmbia elaborou um código de conduta para empregadores de trabalhadores domésticos (abrangendo indivíduos e entidades comerciais), destinado a promover o trabalho decente no setor. Elaborado em colaboração com o Ministério do Trabalho e da Segurança Social, o Ministério dos Assuntos Internos, o Congresso dos Sindicatos da Zâmbia (ZCTU) e a Federação de Sindicatos Livres da Zâmbia, o código fixa a gama de princípios de trabalho decente que os empregadores de trabalhadores domésticos devem seguir. Apresentado de forma simplificada e sustentado com referências a leis laborais pertinentes, o código abrange áreas como a idade mínima de admissão ao emprego e a proteção especial dos jovens trabalhadores, horários de trabalho, deveres, salários, licença por doença e benefícios na maternidade. O código aconselha também que seja redigido um contrato/acordo por mútuo consentimento que especifique os termos e condições de trabalho, como salário, dias de folga, benefícios médicos e âmbito dos deveres envolvidos.

*Fonte: Zambia Federation of Employers: Code of conduct for employers of domestic workers in Zambia (Lusaka, ZFE, 2011).*

<sup>146</sup> IPEC. *Give girls a chance* (2009), op. cit., p. 30.

<sup>147</sup> OIT. *Domestic workers around the world* (2013), op. cit., p. 44.

<sup>148</sup> OIT. *Effective Protection For Domestic Workers* (2012), op. cit., p. 10.

<sup>149</sup> OIT. *The Social Partners and IPEC* (2010), op. cit.



### Caixa 16 – Brasil: CONAETI - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil

A (PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar) 2011 indicou que mais de 250 mil crianças estão envolvidas em trabalho doméstico em casas de terceiros: 67.000 na faixa etária dos 10 - 14 anos e 190.000 entre os 15 e os 17 anos.

O trabalho infantil no trabalho doméstico tem sido uma preocupação constante no Brasil e nas políticas públicas nacionais, que adotaram programas de transferência de renda e um plano de ação nacional sobre o trabalho infantil, que também inclui o trabalho doméstico. Em 12 de Junho de 2008 (Dia Mundial contra o Trabalho Infantil), foi atingido um marco na proteção das crianças trabalhadoras domésticas quando o então presidente Lula assinou o Decreto N.º 6481, que estabeleceu a lista de piores formas de trabalho infantil, definindo o trabalho doméstico e outras 88 atividades como perigosas para as crianças. O decreto descreve os riscos profissionais de cada atividade e as suas consequências para a saúde, a segurança, a moralidade e o bem-estar das crianças.

A lista, elaborada no âmbito do trabalho da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, presidida pelo Ministério do Trabalho, baseia-se em três anos de consultas realizadas por uma subcomissão quadripartite. As numerosas pesquisas, estudos e reuniões técnicas que serviram de base ao trabalho de colaboração da Comissão determinaram que fossem reconhecidos os riscos que as crianças trabalhadoras domésticas enfrentam. Os dados técnicos com que a Federação Nacional de Trabalhadores Domésticos (FENATRAD) - afiliada da CUT – contribuiu para que estas discussões oferecessem informações essenciais em primeira mão sobre as condições e as situações de trabalho dos trabalhadores domésticos e os riscos que eles enfrentam no local de trabalho.

asiático do IPEC-ACTRAV sobre trabalho infantil elaborou aquilo que veio a chamar-se a “Agenda de Chennai”, que procura incentivar a presença efetiva dos parceiros sociais nos setores do mercado de trabalho em que continua a vigorar o trabalho infantil e onde a regência da lei e as estruturas de diálogo social são fracas ou largamente ausentes, o mesmo se passando nas economias informal e rural. Em numerosos países essa agenda já começou a dar frutos, como demonstra o número crescente de organizações de trabalhadores na economia informal e rural e o aumento do seu número de associados<sup>150</sup>. Especialmente entre os sindicatos, este novo consenso substituiu o anterior debate sobre a prioridade dada ou não pelos sindicatos à economia informal e se deve ser prestado ou não apoio a organizações dos trabalhadores sem relações formais de emprego<sup>151</sup>. No entanto,

mantem-se a falta de recursos que dificulta o alcance da ação sindical, principalmente num período de crise econômica. O IPEC presta apoio às organizações de trabalhadores domésticos afiliadas da CSI e da UITA, no sentido de integrar as preocupações com o trabalho infantil nas suas agendas e para que a Marcha Global Contra o Trabalho Infantil incite à ratificação da Convenção N.º 189 da OIT, dando fim ao trabalho infantil no trabalho doméstico.

<sup>150</sup> IPEC. *IPEC and the role of the social partners in the struggle against child labour during 2008*. Relatório Suplementar à Comissão Diretiva Internacional do IPEC, (OIT, Genebra, 2009).

<sup>151</sup> A Conferência Internacional do Trabalho de 2012 aprovou esta estratégia para toda a organização, quando declarou, no parágrafo 11 do Quadro de ação para o respeito, a promoção e a realização efetivos e universais dos princípios e direitos fundamentais no trabalho 2012 – 2016:

“Embora a violação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho não se limite a nenhum setor específico, na maior parte dos casos afeta adultos e crianças na economia informal.”

*“Temos que trabalhar sem folgas, porque não nos sentimos capazes de pedi-las aos adultos como um direito nosso.”*

*(Priyanka, 14 anos, menino trabalhadora doméstica, Tamil Nadu, Índia)*

No nível internacional, o IPEC realizou em 2006, em Genebra (Suíça), uma *Oficina Inter-Regional sobre o Trabalho Doméstico Infantil e os Sindicatos*, que criou um fórum para o intercâmbio mundial de ideias e práticas. Surgiram várias ideias comuns nas abordagens dos trabalhadores a esta questão<sup>152</sup>, merecendo particular destaque a estreita relação entre as abordagens para tratar o trabalho infantil no trabalho doméstico e o trabalho doméstico de um modo mais geral:

- *Os trabalhadores domésticos adultos são um elo importante para as crianças trabalhadoras domésticas: A identificação das crianças trabalhadoras domésticas*
- *em condições de trabalho infantil requer mecanismos de fiscalização eficazes. A melhor maneira de fazê-lo é mobilizando e organizando os trabalhadores domésticos adultos;*
- *Acesso dos trabalhadores domésticos aos direitos e normas fundamentais do trabalho: O movimento sindical, do nível local para o nível global, desempenha uma função importante em garantir a proteção e o reconhecimento dos trabalhadores domésticos, apoiando a sua auto-organização e estabelecendo mecanismos de negociação coletiva para o setor;*
- *O direcionamento ao trabalho infantil no trabalho doméstico exige uma abordagem institucional e sistemática: A ação contra o trabalho infantil no trabalho doméstico deve ser integrada em programas, sistemas e instituições de administração formal e tripartite para garantir um impacto duradouro;*

### Caixa 17 – Indonésia: PROMOTE – Combate ao trabalho infantil no trabalho doméstico

Em 2012, com o apoio do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, a OIT lançou o projeto ‘PROMOTE’, destinado a fortalecer a capacidade das organizações de trabalhadores domésticos para se organizarem e apoiarem os trabalhadores domésticos, o que permitirá ao projeto lutar contra o trabalho infantil no trabalho doméstico. Com o seu principal centro de aprendizagem e ação na Indonésia e reforçado pelo intercâmbio de conhecimentos regionais, o projeto PROMOTE irá concentrar-se na ampliação da proteção jurídica a crianças e adultos trabalhadores domésticos e na ampliação do alcance e da capacidade de resposta das organizações de trabalhadores domésticos, a nível nacional e regional, para combater o trabalho infantil no trabalho doméstico e o déficit de trabalho decente no setor do trabalho doméstico. Estes objetivos serão atingidos fortalecendo capacidades específicas, promovendo o compartilhamento de conhecimentos a nível nacional e regional, desenvolvendo novos métodos de sensibilização através de meios não tradicionais e parcerias inovadoras e analisando e documentando os resultados. Entre as principais estratégias, figuram:

- Promover a ratificação da Convenção N.º 189 da OIT;
- Promover a adoção, na Indonésia, de uma Lei sobre Trabalho Doméstico e de regulamentos provinciais e distritais que concedam proteção específica às crianças trabalhadoras domésticas dos 15 aos 17 anos de idade;
- Promover parcerias estratégicas que envolvam agrupamentos internacionais, como a Organização da CSI para a Região Ásia-Pacífico, a UITA e a IDWN, a fim de reforçar a capacidade das organizações de trabalhadores domésticos;
- Fomentar em toda a Ásia a aprendizagem e ação sobre o trabalho decente para os trabalhadores domésticos.

<sup>152</sup> IPEC. *Child Domestic Labour and Trade Unions: Report* (2006), op. cit.



- *A aplicação da lei é essencial:* Mesmo nos casos em que os trabalhadores domésticos estão protegidos pela legislação, organizados e a cobertos pelas normas laborais, o problema da aplicação das leis e políticas continua sendo um desafio;
- *Educação para todos e a qualidade do ensino:* Um tema comum a todas as intervenções era a ligação dos esforços sindicais contra o trabalho infantil a iniciativas nacionais e internacionais mais amplas para garantir a educação para todos e melhorar a qualidade do ensino;
- *Fortalecimento da capacidade do movimento sindical a todos os níveis para dar resposta às questões do trabalho infantil no trabalho doméstico e do setor em geral;*
- *Sensibilização:* Os sindicatos são organizações eficazes na realização de campanhas, sendo esta área de promoção parte integrante dos programas e atividades sindicais;
- *Ligação dos programas de combate ao trabalho infantil a campanhas pela melhoria do emprego dos adultos:* Muitos sindicatos salientam o problema do trabalho infantil no contexto mais abrangente da política de emprego nacional. A criação de melhores condições de trabalho para os adultos deve conduzir ao correspondente declínio na incidência do trabalho infantil e aumento do número de crianças que se matriculam e permanecem na escola;
- *Fiscalização do trabalho infantil:* Os sindicatos têm um papel a desempenhar na fiscalização do trabalho infantil e na deteção de situações em que as crianças possam envolver-se em trabalho infantil no trabalho doméstico ou em outros setores; e
- *Trabalhar com organizações da sociedade civil:* O combate ao trabalho infantil foi um catalisador da colaboração mais estreita entre o movimento sindical e grupos da sociedade civil, o que tem trazido um benefício significativo para ambas as partes e para as crianças envolvidas.

## 6.2. Respostas dos parceiros sociais aos novos desafios

A Convenção N.º 189 da OIT galvanizou o movimento dos trabalhadores domésticos, encorajando o interesse dos sindicatos pela questão e fomentando ligações entre organizações de trabalhadores domésticos e outras organizações e estruturas do movimento sindical<sup>153</sup>. No entanto, a Convenção também confronta as organizações de trabalhadores com vários dos principais desafios e o não menos importante e eterno problema de como alcançar e apoiar a organização dos trabalhadores domésticos, que permanecem invisíveis dentro dos domicílios, e como combater o trabalho infantil no trabalho doméstico. Outro desafio importante é tratar do significativo número de jovens trabalhadores no trabalho doméstico com idade acima da idade mínima legal para trabalhar, mas menores de 18 anos. Estes jovens trabalhadores, quando legalmente autorizados a trabalhar, não só têm o direito de se organizarem e fazerem representar pelas suas organizações, mas a sua idade e elevado grau de dependência dos respectivos empregadores aumentam a sua vulnerabilidade e a necessidade de se assegurar a sua proteção no trabalho. O seu precário estatuto legal em alguns países requer atenção urgente e suscita a pergunta “que estratégias podem os sindicatos adotar para melhor os assistir?”<sup>154</sup>.

Os jovens trabalhadores domésticos em idade legal para trabalhar deveriam simplesmente gozar dos mesmos direitos de trabalho decente que os seus colegas adultos. Têm direito ao emprego decente para jovens. No entanto, o seu estatuto de menores de 18 anos e a sua situação vulnerável requerem atenção constante, principalmente no que diz respeito a: continuidade dos estudos e formação; e identificação, proibição e eliminação dos tipos de trabalho doméstico que, pela sua natureza

<sup>153</sup> OIT. *Achieving decent work for domestic workers: An organizer's manual to promote ILO Convention No. 189 and build domestic workers' power* (Genebra, 2012).

<sup>154</sup> IPEC. *Child Domestic Labour and Trade Unions: Report* (2006), op. cit.

### Caixa 18 – Construir organizações de trabalhadores domésticos fortes e eficazes

A maior rede internacional de organizações de trabalhadores domésticos é a Rede Internacional de Trabalhadores Domésticos (IDWN), com organizações-membros em mais de 50 países e coordenadores em todos os continentes. Lançada em 2009, a IDWN, juntamente com a UITA, coordenou os esforços de promoção em torno da discussão da OIT sobre as novas normas internacionais do trabalho sobre trabalho decente para os trabalhadores domésticos, em 2010 e 2011.

Ao mesmo tempo que os trabalhadores domésticos enfrentam obstáculos jurídicos, administrativos e práticos no acesso aos seus direitos de organização sindical e negociação coletiva, existem muitas organizações de trabalhadores domésticos que não são reconhecidas como sindicatos. No entanto, muitas destas organizações são independentes, baseiam-se no seu número de associados, cobram taxas de seus afiliados, têm processos democráticos para a tomada de decisões e promovem uma agenda a favor da mudança jurídica e social para os trabalhadores domésticos.

As organizações de trabalhadores domésticos adotaram diversas abordagens e atividades para melhorar a vida dos trabalhadores domésticos que estão se organizando em todo o mundo, nas economias industrializadas, emergentes e em desenvolvimento. Em Hong Kong (China), seis organizações de trabalhadores domésticos migrantes de diversos países criaram uma federação para reforçar as suas atividades. A Federação de Sindicatos Asiáticos de Trabalhadores Domésticos (FADWU) filiou-se depois, em 2011, à Confederação Sindical de Hong Kong. Em Nova Iorque, a Domestic Workers United conseguiu aprovar a primeira lei estadual da história dos Estados Unidos para proteger os trabalhadores domésticos e encontra-se agora no processo de organizar Zonas de Justiça para os Trabalhadores Domésticos locais para negociar acordos específicos sobre salários, benefícios e termos de emprego. No Reino Unido, a campanha “That’s my Passport” (É o meu passaporte) foi uma das primeiras levadas a cabo por trabalhadores domésticos migrantes organizados com ligação ao então Sindicato dos Trabalhadores Gerais e dos Transportes e com o seu apoio. A Kenya Union of Domestic, Hotels, Educational Institutions, Hospitals and Allied Workers (KUDHEIHA) recrutou milhares de trabalhadores domésticos em cinco cidades, andando de porta em porta e falando com eles nas paradas de ônibus e nos mercados. Na Bélgica, a CSC-Alimentation et Service representa mais de 20.000 trabalhadores domésticos; na Holanda, a FNV Bondgenoten organizou uma ação de trabalhadores domésticos e de limpeza para conseguir um acordo coletivo melhor para os trabalhadores de limpeza; no Uruguai, os trabalhadores domésticos colaboraram com uma coligação de sindicatos, em 2006, para chegarem a um acordo coletivo nacional e abrangente de todo o setor. No Caribe, formou-se uma rede regional de organizações de trabalhadores domésticos, a despeito da anterior existência de apenas um único sindicato de trabalhadores domésticos na região – o Sindicato Nacional dos Trabalhadores Domésticos (NUDE), em Trinidad e Tobago. A ONG Jamaica Household Workers’ Association não é apenas membro dirigente desta rede, tendo-se tornado em 14 de Março de 2013 um sindicato registrado e afiliado da Confederação de Sindicatos da Jamaica. O trabalho que desenvolve em toda a ilha desde 2012 inclui ações de sensibilização sobre o trabalho infantil no trabalho doméstico.

Há homens e mulheres, meninos e meninas envolvidos no trabalho doméstico. Mas a natureza esmagadoramente feminina do setor, a significativa proporção de trabalhadores domésticos internos ou migrantes internacionais, aliados à experiência de exclusão social muitas vezes comum às suas comunidades de origem, constituem elementos que conduzem a uma negação “inter setorial” dos seus direitos no trabalho – em particular, baseada no sexo e na origem étnica ou social. As organizações de trabalhadores domésticos estão elaborando uma resposta igualmente “inter setorial”, demonstrando que a chave para o êxito do seu crescimento é tornar as respectivas agendas de organização imediatamente relevantes para as necessidades diárias, interligadas e específicas dos seus membros.

*Fonte: OIT: Domestic workers across the world (2013), op. cit.; e ILO Caribbean Newslink, <http://www.ilocarib.org.tt/>*



Rede Internacional de Trabalhadores Domésticos (IDWN), visite: [www.idwn.info](http://www.idwn.info).

ou pelas condições em que são realizados, possam ser perigosos para eles. Isto requer, entre outras coisas, a adoção de rigorosos limites às suas horas de trabalho, a proibição de trabalho noturno e o estabelecimento de mecanismos para fiscalizar as suas condições de trabalho e de vida.

*“Quando concordamos dando a nossa palavra de honra, os empregadores acabam sempre por ter a última palavra. É difícil questionar o peso da sua palavra quando entramos em desacordo. Eles têm uma reputação na comunidade e nós somos apenas recém-chegados às suas casas.”*

*(Katrina, 15 anos, menina trabalhadora doméstica, Filipinas)*

Nas discussões sobre os direitos das crianças trabalhadoras domésticas no trabalho, é importante lembrar que os direitos fundamentais do trabalho – o direito à liberdade de associação e negociação coletiva e o direito de estar livre do trabalho infantil, trabalho forçado e discriminação no trabalho e emprego – são direitos humanos. São universais, interdependentes e indivisíveis. São também direitos capacitantes, que

permitem aos titulares daqueles direitos de agirem em conjunto a favor da justiça social<sup>155</sup>. Na *Oficina Regional do IPEC sobre Trabalho Doméstico Infantil e os Sindicatos de 2006*, foi considerada a exclusão do trabalho doméstico, em alguns países, do âmbito da legislação laboral nacional e das discussões de Chennai sobre o direito à liberdade de associação. Em Chennai, refletindo o direito universal de liberdade de associação<sup>156</sup>, os delegados tinham salientado que as restrições legais, em alguns países, aos sindicatos operantes na economia informal ou autorizados a aceitar a filiação de jovens trabalhadores menores de 18 anos, mas acima da idade mínima de admissão ao emprego, impediam a proteção desses jovens trabalhadores.

<sup>155</sup> OIT. *Resolution concerning the recurrent discussion on Fundamental principles and rights at work*. Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 2012).

<sup>156</sup> IPEC. *Child Domestic Labour and Trade Unions: Report* (2006), op. cit.

### Caixa 19 – Filipinas: SUMAPI

A primeira organização de trabalhadores domésticos das Filipinas, SUMAPI (Samahan at Ugnayan ng mga Manggagawang Pantahanan sa Pilipinas), foi criada em 1995. Surgiu dos primeiros esforços e do apoio da Visayan Forum (VF – uma ONG que desenvolve a sua atividade em prol da capacitação dos migrantes vulneráveis, principalmente as vítimas de tráfico humano e servidão doméstica, e contra o trabalho infantil) para contactar e organizar jovens trabalhadoras no trabalho doméstico quando elas se reúnem nas suas folgas de domingo. Atualmente, com mais de 10.000 membros, a SUMAPI figura entre as maiores organizações nacionais de trabalhadores domésticos registrados. É composta por núcleos organizados em rede, situados em parques, escolas, igrejas e outros pontos de tráfico intenso. Estes grupos divulgam o empenho dos trabalhadores domésticos e visam aumentar a proteção às crianças trabalhadoras domésticas nas leis e códigos de conduta nacionais.

A SUMAPI é regida por uma agenda de 10 pontos visando a ação nacional e internacional sobre o trabalho decente para os trabalhadores domésticos, que inclui a ação contra o tráfico e a necessidade de garantir a segurança das migrações e dar prioridade à educação dos jovens trabalhadores domésticos.

A SUMAPI mobiliza os trabalhadores domésticos para a comemoração anual do Dia dos Trabalhadores Domésticos a nível nacional. Estas comemorações realizam-se nos parques públicos onde os trabalhadores domésticos se reúnem e se organizam ao longo do ano e os membros organizam visitas às cabines de registro da seguridade social, aos centros de aconselhamento e outros organismos da administração pública. Para muitos trabalhadores domésticos que vivem longe dos parentes próximos, a SUMAPI tornou-se uma família que os protege e ampara.

Fonte: ILO & International Domestic Workers Network: *Decent work for domestic workers in Asia and the Pacific: Manual for Trainers* (Bangkok, OIT, 2012), p. 108.

---

***“A nossa situação devia ser fiscalizada por inspetores do Ministério do Trabalho, porque conhecem os assuntos e os regulamentos. Têm mais capacidade para compreender as matérias e os regulamentos.”***

*(Johana, 16 anos, menina trabalhadora doméstica, Lima, Peru)*

---

Existem atualmente numerosos esforços pioneiros nos quais se deve buscar exemplo para proteger aqueles que têm idade para trabalhar, mas ainda não atingiram os 18 anos. Esses esforços oferecem muitas lições aprendidas nos progressos recentes observados na organização dos trabalhadores domésticos<sup>157</sup>. Uma dessas lições é a importância de conceder espaço aos membros para participarem significativamente na concepção e implementação das atividades a favor dos seus colegas trabalhadores domésticos. Os conselhos dos trabalhadores domésticos experientes podem revelar-se muito úteis para os jovens trabalhadores – por exemplo, na transmissão dos “truques do ofício” para abordar questões difíceis com um empregador. Na África do Sul, por exemplo, os dirigentes do *South African Domestic*

---

<sup>157</sup> Consultar, por exemplo, OIT. *Achieving decent work for domestic workers* (2012), op. cit.; e OIT & International Domestic Workers Network. *Decent work for domestic workers in Asia and the Pacific: Manual for Trainers* (Bangkok, OIT, 2012).



### Caixa 20 – Malawi: Cooperação tripartite destinada a apoiar o trabalho decente para os jovens trabalhadores no trabalho doméstico

Em Lilongwe, a YECE (Youth Empowerment and Civic Education), com o apoio do IPEC, concebeu um sistema inovador destinado a melhorar as condições de trabalho dos jovens trabalhadores (14-17 anos) no trabalho doméstico. Todos os jovens trabalhadores domésticos têm de se registar junto ao chefe da Autoridade Tradicional – indicando os nomes dos empregadores e o endereço dos locais de trabalho. As Comissões Comunitárias de Combate ao Trabalho Infantil, em conjunto com a Delegação Distrital do Trabalho, realizam visitas de fiscalização e meios para a resolução de potenciais conflitos.

Como primeiro passo para o desenvolvimento de um organismo mais formal, o Congresso dos Sindicatos do Malawi, através do Sindicato do Malawi para o Setor Informal, está promovendo o estabelecimento de fóruns locais para estes jovens trabalhadores se encontrarem e discutirem assuntos de interesse mútuo. Estes fóruns têm também uma função de vigilância, com membros constantemente à procura de crianças trabalhadoras que ainda não tenham atingido a idade mínima para trabalhar. Além disso, os membros dos fóruns desempenham um papel na elaboração, revisão e aplicação dos contratos individuais entre eles e seus empregadores. Concebidos pela YECE, estes contratos, baseados na Lei do Emprego do Malawi, têm dado origem a significativas melhorias nas condições de trabalho dos envolvidos.

Numa fase mais avançada, a organização de empregadores ECAM (Employers Consultative Association of Malawi) oferece formação a vários fóruns emergentes de empregadores de trabalhadores domésticos, num esforço para melhorar as condições de trabalho dos seus empregados.

*Service* e do *Allied Workers' Union (SADSAWU)* dedicam algum tempo a explicar aos jovens trabalhadores as diferentes técnicas para falar com um empregador<sup>158</sup>.

Os empregadores de trabalhadores domésticos e as suas organizações também têm um papel importante a desempenhar na identificação de situações de trabalho infantil no trabalho doméstico e na proteção dos jovens trabalhadores em idade legal para trabalhar – por exemplo, elaborando e aplicando códigos de conduta nas suas empresas e para os seus funcionários, que promovam o trabalho decente para os trabalhadores domésticos e o cumprimento das leis sobre a idade mínima.

<sup>158</sup> OIT. *Achieving decent work for domestic workers* (2012), op. cit., p. 22.

Desamparados, Costa Rica  
Menina trabalhadora doméstica.

© G. Bolaños e F. Vindas





# 7

## Alcançar e apoiar as crianças trabalhadoras domésticas: respostas da sociedade civil

As organizações de base comunitária (OBC) e as organizações não governamentais (ONG) – coletivamente referidas neste capítulo por grupos da sociedade civil – são, muitas vezes, os grupos da linha da frente que desempenham um papel crítico nas ações destinadas a alcançar as crianças trabalhadoras domésticas e a prestar-lhes os cuidados imediatos e o apoio de que necessitam a longo prazo. São também essenciais para influenciar os pais e empregadores de crianças trabalhadoras domésticas em relação ao trabalho doméstico infantil e ocupam a vanguarda dos esforços destinados a mudar as atitudes da sociedade que empurram as crianças para o trabalho doméstico ou geram procura por jovens trabalhadores.

Os grupos da sociedade civil realizam uma vasta gama de iniciativas com estas crianças difíceis de ver e alcançar. Estas iniciativas incluem um manancial de métodos localmente adaptados para alcançar as crianças trabalhadoras domésticas, uma série de medidas de intervenção em situações de crise, envolvendo o resgate, a reabilitação e a reintegração, intervenções nas áreas da saúde, de reversão de trauma e de justiça, além de diversas opções de educação e

formação profissional, formais e não formais, oportunidades de recreação e interação com os seus iguais, atividades de prevenção e conscientização, incluindo a realização de campanhas e o *lobby* na educação pública, e processos destinados a fortalecer as capacidades locais, nacionais, regionais e internacionais<sup>159</sup>.

---

*“As pessoas que cuidam de crianças em crise devem ter formação adequada e ser amistosas com as crianças – uma vez que a criança já sofre um trauma que não deve ser agravado.”*

*(Aditi, 17 anos, menina trabalhadora doméstica, Chennai, Índia)*

---

Um importante elemento comum a estas intervenções é o conhecimento do contexto local, uma vez que, apesar do número de semelhanças nas situações das crianças trabalhadoras domésticas, as diferenças e variações nas manifestações da prática

---

<sup>159</sup> Black, M. *Child Domestic Workers: A handbook on good practice in programme interventions* (Londres, Anti-Slavery International, 2005).

### Caixa 21 – O papel das ONG e outros membros da sociedade civil

São múltiplos os desafios que se colocam aos trabalhadores domésticos, e as suas estruturas sindicais são apoiadas não só por sindicatos e confederações sindicais estabelecidos, mas também por muitas ONG e outras organizações de solidariedade. O crucial trabalho de investigação e estratégico realizado por ONGs internacionais, em particular a Human Rights Watch, a Anti-Slavery International e redes internacionais como a WIEGO e a IRENE, tem contribuído significativamente para se compreender a complexa dimensão do trabalho doméstico em diversas partes do mundo. Estas organizações têm-se concentrado sobretudo no trabalho doméstico por migrantes, o trabalho infantil no trabalho doméstico, as ligações entre trabalho doméstico, trabalho forçado e tráfico humano, assim como nas formas de entender a especificidade em relação à estrutura de género da economia informal. No âmbito dos esforços que realizaram para promover reformas políticas e legislativas que façam sentido, estas organizações conseguiram persuadir organismos de defesa dos direitos humanos regionais e das Nações Unidas a considerarem estas questões com seriedade.

*Fonte: OIT: Decent work for domestic workers, Relatório IV (1), Conferência Internacional do Trabalho, 99ª. Sessão (Genebra, OIT, 2010), parágrafo 283.*

requerem um minucioso conhecimento do cenário em questão, e não percepções generalizadas<sup>160</sup>.

## 7.1. Alcançar as crianças no trabalho doméstico

A prioridade nos esforços destinados às crianças trabalhadoras domésticas é chegar a elas, o que não é tarefa simples, dada a sua situação oculta. Além de chegarem até elas através dos pais e empregadores, as organizações têm conseguido contatar crianças trabalhadoras domésticas por vias diretas e

indiretas, incluindo parques, feiras livres e supermercados, paradas de ônibus, templos religiosos, indo de porta em porta, através das escolas, líderes comunitários, centros, abrigos e linhas telefônicas de ajuda. A criação de oportunidades para chegar a crianças trabalhadoras domésticas requer não só determinação, mas também sensibilidade e uso de técnicas eficazes de informação, educação e comunicação<sup>161</sup>.

*“Quero brincar como as outras crianças. Quando as vejo brincar, tenho vontade de brincar com elas.”*

*(Eric, 11 anos, menino trabalhador doméstico, Cotonou, Benim)*

A busca de oportunidades de educação é uma das principais motivações que levam muitas crianças a entrar no trabalho doméstico – e as respectivas famílias a autorizá-las ou incitá-las a isso. Por isso, as escolas têm sido um ponto de partida lógico para o contato com as crianças envolvidas. Os professores de muitas escolas têm ajudado a identificar crianças trabalhadoras domésticas e tem havido campanhas de sensibilização em escolas frequentadas por empregadores de crianças, que podem ajudar a alcançar crianças trabalhadoras domésticas e a transformar o comportamento dos empregadores nas suas próprias casas. A troca de informações entre trabalhadores domésticos, que se podem encontrar nas escadas ou pátios dos prédios, enquanto penduram roupa nos terraços comuns ou durante as saídas para comprar leite ou pão, desempenha um papel importante na identificação de crianças trabalhadoras domésticas e na disseminação da necessidade de encontrá-las<sup>162</sup>.

Há várias lições a serem aprendidas a partir da experiência local no processo de alcançar crianças trabalhadoras domésticas:

- Verificou-se que o estabelecimento do

<sup>161</sup> Anti-Slavery International: *A handbook on good practice in programme interventions* (2005), op. cit.

<sup>162</sup> Black, M.: "What are the best ways to..." (2011), op. cit., p. 9.

<sup>160</sup> Black, M.: "What are the best ways to..." (2011), op. cit.



### Caixa 22 – Chegar às crianças trabalhadoras domésticas através de estruturas da comunidade local

Várias organizações angariaram o apoio direto de funcionários locais e líderes comunitários para lhes permitir chegar às crianças trabalhadoras domésticas. A WAYS, em Kampala (Uganda), por exemplo, mantém contato com grupos comunitários, incluindo comissões de desenvolvimento paroquiais e grupos de mulheres, como forma de identificar crianças trabalhadoras domésticas em risco de sofrerem maus tratos.

A Kivulini, uma organização sediada em Mwanza, Tanzânia, trabalha em estreita colaboração com líderes do nível mais estrutural da administração local. A vantagem de trabalhar com funcionários de base é que eles têm direito de acesso às casas das pessoas, sem necessidade de nenhuma autorização especial. Como conhecem todas as famílias locais, sabem onde estão empregados os jovens trabalhadores e se há algum conflito nessa casa. São de confiança tanto dos empregadores como dos trabalhadores domésticos.

Em Phnom Penh, Camboja, o IPEC trabalha com a colaboração de funcionários públicos e ONG parceiras, de várias formas. A VCAO, Organização de Assistência às Crianças Vulneráveis, é um dos grupos que realizam sessões de consciencialização destinadas a líderes locais, representantes da polícia, famílias e crianças. Estes membros da comunidade são sensibilizados para denunciarem situações em que uma criança trabalhadora doméstica esteja particularmente em risco.

contato com crianças trabalhadoras domésticas fora de casa requer uma sensibilidade considerável. Um método particularmente eficaz de alcançar crianças trabalhadoras domésticas é através de outro jovem trabalhador ou uma criança ex-trabalhadora doméstica.

- O envolvimento com os filhos dos empregadores de crianças trabalhadoras domésticas pode reduzir o comportamento discriminatório na casa e servir de ponto de partida para angariar o apoio dos próprios empregadores.

- É importante não alienar os empregadores, mas antes conquistá-los; caso contrário, as crianças trabalhadoras domésticas sob seu cuidado podem sofrer. Um envolvimento construtivo e amistoso tende a dar melhor resultado.
- Nos casos em que as pessoas estão sendo sensibilizadas para levar à atenção das autoridades casos de trabalho infantil no trabalho doméstico, inclusive as suas piores formas, convém manter a colaboração dos empregadores (quando possível). Eles reagem melhor aos funcionários oficiais que já conhecem e em quem confiam.

## 7.2. Trabalhar nas zonas de origem: abordagens de prevenção e reintegração

Trabalhar com os pais, as famílias e as comunidades de origem revelou ser de importância crítica para evitar que as crianças se lancem no emprego perigoso e garantir a (re)integração duradoura daquelas que regressam a casa.

A identificação das comunidades de origem e o desenvolvimento de intervenções de prevenção viáveis requerem abordagens específicas, algumas das quais se prendem à erradicação do trabalho infantil em geral. Entre elas, figuram os esforços para manter as crianças na escola e promover o ensino básico universal, abrangendo a inscrição das meninas e a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar, para que os pais e as crianças se sintam motivados a prosseguir com a frequência escolar e não abandonar a escola precocemente. Aumentar o rendimento familiar, principalmente para as mulheres, é outra intervenção estratégica destinada a reduzir a necessidade de mandar as crianças trabalhar<sup>163</sup>.

Uma componente essencial da prevenção tem sido a necessidade de reforçar a

<sup>163</sup> Anti-Slavery International: *A handbook on good practice in programme interventions* (2005), op. cit., p. 54.

### Caixa 23 – O papel dos intermediários no trabalho doméstico infantil

Os empregadores em busca de um trabalhador doméstico podem abordar a criança ou a família diretamente ou - a maior parte das vezes – recorrer a um intermediário com ligações às zonas de origem.

O pressuposto prevalecente é que os intermediários são sempre agentes recrutadores sem escrúpulos, cujas preocupações não contemplam os melhores interesses das crianças. No entanto, é cada vez maior o reconhecimento de que muitos dos mediadores do movimento das crianças para o trabalho doméstico são, tendencialmente, seus amigos e parentes – em outras palavras, pessoas que, mais do que ninguém, têm interesse em protegê-las. Por exemplo, uma mensagem clara de crianças e adultos inquiridos durante uma pesquisa na Libéria era que viajar com alguém que a criança e os pais conheçam e em quem confiem é potencialmente um mecanismo de proteção importante. Isto não significa, contudo, que o recrutador que considere serem boas as suas intenções não está necessariamente agindo de forma a proteger a criança do trabalho infantil.

As organizações envolvidas com a migração utilizam várias abordagens relevantes para a proteção das crianças trabalhadoras domésticas, incluindo: campanhas informativas e sensibilização dos pais e das crianças para fornecer informações sobre os riscos e direitos; desenvolvimento de meios para tornar os próprios deslocamentos mais seguros, por exemplo, melhorando as condições de viagem; e reforço do papel protetor dos intermediários responsáveis e dignos de confiança, assim como o desenvolvimento de competências e confiança para expor os intermediários sem escrúpulos.

*Fonte: Blagbrough, J. Blind Hope: Children on the move in Liberia, (Londres, Save the Children UK, Relatório não publicado, 2008).*

conscientização mais ampla entre as famílias e a comunidade de que a prática de as crianças entrarem no trabalho doméstico pode não ser tão benéfica como foram levadas a acreditar. Para tanto, foram utilizados diversos instrumentos, incluindo diálogos na comunidade, representações teatrais, rádio, campanhas com cartazes e agremiações de crianças nas escolas. Em muitas localidades, estão em funcionamento mecanismos de vigilância comunitária como comissões de proteção das crianças, destinados a reduzir as atividades ilegais dos recrutadores.

As organizações que se dedicam a retirar as crianças de situações de trabalho infantil no trabalho doméstico e devolvê-las às famílias enfrentam vários desafios – sobretudo porque a maior parte se situa nas vilas e cidades de destino. Visitar as zonas remotas de origem e realizar atividades nessas comunidades requer tempo, pessoal e deslocamentos de longa distância. Isto exigiu maior colaboração entre as organizações sediadas nas vilas ou cidades de ‘destino’ e as organizações comunitárias e outros grupos das zonas rurais ou suburbanas de ‘origem’.

Várias lições emergiram dos esforços para prevenir e eliminar o trabalho infantil no trabalho doméstico e reintegrar as crianças retiradas:

- A sensibilização das crianças, pais e membros da comunidade em geral é essencial para a prevenção do recrutamento/tráfico e para a retirada das casas dos empregadores de crianças trabalhadoras domésticas que estão no trabalho infantil, incluindo as suas piores formas.
- O tráfico de crianças para o trabalho doméstico é um fenômeno complexo, que envolve uma série de operadores e empregadores ilegais. Estas atividades só podem ser mantidas pela ação das autoridades públicas, incluindo as de aplicação da lei e os serviços de inspeção do trabalho e, quando aplicável, pelas autoridades de imigração. As autoridades públicas, organizações de parceiros sociais e a sociedade civil podem desempenhar um papel na vigilância da comunidade contra o tráfico.
- Os serviços públicos relevantes e, quando adequados, grupos da sociedade civil



podem proporcionar abrigo e reabilitação às vítimas resgatadas e desempenhar um importante papel na informação, sensibilização e orientação ou mediação.

- Manter o contato com as famílias é não só um mecanismo de proteção das crianças trabalhadoras domésticas, mas é também importante para o seu regresso a casa sem problemas, quando for o caso. Além disso, o diálogo regular entre os empregadores e os pais das crianças trabalhadoras domésticas pode ajudar a manter as relações familiares.
- Quando houver dificuldades para uma organização realizar atividades nas comunidades de origem por estar sediada numa cidade, é importante estabelecer parcerias com organizações e autoridades da comunidade.
- A reintegração na família de uma criança trabalhadora que realiza trabalho doméstico requer contato e aconselhamento com os parentes e a criança, e essa reintegração deve acontecer levando em conta o melhor interesse da criança. Pode requerer também apoio material à criança e/ou sua família e fiscalização contínua pelos dirigentes comunitários ou outras entidades adequadas.

### 7.3. Responder às necessidades de ensino e formação

O maior anseio de quase todas as crianças trabalhadoras domésticas é ir à escola. Na sua grande maioria, compreendem o valor de aprender para construir uma vida de êxito e os atores da sociedade civil têm consciência do potencial destas atividades para dar às crianças trabalhadoras domésticas a capacidade de interagirem com os seus iguais e aumentarem a autoestima e confiança. No entanto, as experiências escolares negativas de algumas crianças trabalhadoras domésticas fez convergir as atenções sobre a necessidade de melhorar a formação dos professores, mudar as atitudes discriminatórias e atualizar as instalações escolares, em particular para as meninas. É comum proporcionar-se educação não formal ou ‘cursos de aceleração’ nos casos

em que não está disponível a escolaridade formal ou quando são necessárias aulas de compensação para facilitar a entrada no ensino formal. O âmbito dessas aulas abrange desde disciplinas acadêmicas, principalmente competências básicas de leitura, redação e aritmética, até tópicos complementares, como aptidões de vida prática, atividade criativa, comunicação e outros temas não necessariamente incluídos num currículo formal.

---

*“A AMF [um prestador de serviços local] me deu material escolar e dinheiro para pagar a matrícula. Temos oficinas para falar sobre direitos; nos ensinam muitas coisas que podem ser úteis na vida.”*

*(Cecilia, 11 anos, menina trabalhadora doméstica, Cajamarca, Peru)*

---

Uma das principais exigências das organizações de trabalhadores domésticos é que sejam devidamente reconhecidas e respeitadas as competências dos trabalhadores domésticos e a contribuição que eles dão para o funcionamento das economias nacionais. Muitos jovens trabalhadores domésticos desejam receber formação profissional, pois valorizam a oportunidade de melhorar as suas competências, o respeito que elas merecem e as perspectivas de trabalho melhor remunerado. Em alguns casos, essa formação – por exemplo, cozinhar, cuidar de crianças, lavar roupas, costurar ou bordar – pode estar relacionada com a sua atual vida de trabalho, o que pode contribuir para encorajar os empregadores a deixá-los ir às aulas. Os trabalhadores envolvidos costumam apreciar a formação nestas competências específicas do setor, associadas ao “trabalho reprodutivo” na casa, pois podem também representar uma alternativa decente nas perspectivas de emprego, em caso de mudança de empregador ou saída do trabalho doméstico. No entanto, algumas ou muitas destas competências podem ser consideradas como tradicionalmente ‘femininas’ e restringir as oportunidades, devido à discriminação pelo

### Caixa 24 – O que as crianças trabalhadoras domésticas precisam saber e como motivá-las para aprender?

É frequente as crianças trabalhadoras domésticas, dados os seus antecedentes e a sua situação, terem um conhecimento muito limitado do mundo como um todo. Muitas declararam que necessitam de ajuda para contatar a administração pública e a infraestrutura do Estado que as pode ajudar. Por estes motivos, podem ter muito a ganhar com visitas organizadas a lugares como escolas e centros de formação e da juventude, gabinetes municipais, centros de saúde, correios, bancos, delegacias de polícia – e, quando existirem, escritórios de organizações de trabalhadores domésticos – para perceberem como funcionam e de que forma as crianças trabalhadoras domésticas os podem utilizar.

Muitas vezes, as crianças trabalhadoras domésticas têm mentores e confidentes a quem podem fazer perguntas sobre assuntos importantes, por exemplo: como funciona o corpo e que alterações sofre na adolescência; saúde sexual, como são concebidos os bebês, o que acontece durante a gravidez e o parto; doenças comuns e como as evitar; como dizer 'não' a avanços sexuais indesejados; quais são os efeitos das drogas e do álcool na mente e no corpo das pessoas; e sobre o HIV.

Muitos jovens trabalhadores domésticos querem avançar na sua educação e vão para uma escola formal. Para isso, podem precisar de 'cursos de aceleração' e aulas de apoio para os ajudar a manterem-se em dia com os estudos e motivados. Os empregadores e os pais também precisarão ser motivados para apoiarem a escolaridade dos filhos. Os antigos métodos didáticos que consistem em simplesmente descarregar informação para as crianças são desmotivadores e ineficazes em fazer florescer as crianças que já tiveram uma má experiência escolar. A educação oferecida às crianças trabalhadoras domésticas tem de cativar e estimular o desejo de aprender, e o ambiente de aprendizagem tem de ser adequado ao sexo e à idade.

*Fonte: Black, M. Child Domestic Workers: A handbook on good practice in programme interventions (Londres, Anti-Slavery International, 2005).*

sexo nos mercados de trabalho. Por isso, têm de ser combinadas com outras competências transversais, para aumentar as opções de emprego das meninas no futuro. No que se refere à criação de *alternativas* ao trabalho doméstico, os planos bem sucedidos são aqueles que avaliam e adaptam a formação ao mercado de emprego local<sup>164</sup>. A oferta de uma gama de formação profissional em diversas disciplinas dá possibilidade de escolha às jovens trabalhadoras e aos jovens trabalhadores, em que o trabalho doméstico pode figurar como opção.

As principais lições retiradas das intervenções da sociedade civil na educação e na formação incluem a importância de:

- Formação em competências relacionadas com o local de trabalho atual, como

cozinhar, costurar, bordar, cuidar de bebês e outras aptidões transversais que reforcem a confiança dos jovens trabalhadores, lhes proporcionem mais opções e lhes permitam deixar um empregador abusivo ou procurar melhores condições, inclusive um salário melhor;

- Identificar alternativas de formação profissional, tendo em vista relacionar as novas competências com as vagas de emprego locais ou com oportunidades de negócio;
- Programas educativos que correspondam às capacidades do jovem trabalhador, observem a vida e os interesses em função dos requisitos práticos da vida profissional, concebidos de forma amistosa, para que a aprendizagem se apresente como uma atividade útil e desejável; e
- Motivar os empregadores e os pais para deixarem as crianças frequentarem as aulas. Quando a escolaridade formal oferecida não for adequada para a criança, os programas

<sup>164</sup> Consultar a Recomendação N.º 201 da OIT, parágrafo 25(a).



educativos devem ter o objetivo de facilitar a futura entrada no sistema de ensino geral e desenvolver competências da vida prática, autonomia e crescimento pessoal.

## 7.4. Envolver os empregadores

Identificar e auxiliar as crianças trabalhadoras domésticas através do envolvimento com os seus empregadores é uma estratégia altamente eficaz e sustentável, mas não isenta de dificuldades. ONGs como a *WAO Afrique*, em Togo, têm sido bem sucedidas na identificação de jovens trabalhadores domésticos e na persuasão dos seus empregadores para os deixarem participar em atividades baseadas em centros, através de um lento processo de porta em porta. Na sequência desta iniciativa, formou-se um grupo de mulheres que já foram empregadoras de crianças trabalhadoras domésticas, que agora ajudam a convencer outras a mudarem a sua maneira de ver as crianças trabalhadoras domésticas ao seu serviço. Na ausência de oportunidades de escolaridade e formação nas áreas de residência das crianças, estas mulheres têm recebido ajuda na criação de pequenas empresas para poderem mandar à escola as suas crianças agora retiradas do trabalho doméstico. Associações locais de ‘empregadores responsáveis’ como essa têm sido criadas em vários países, incluindo a Tanzânia, envolvendo os empregadores em diálogos na comunidade, apresentações em vídeo e discussões públicas.

Implicar os empregadores requer persistência e sensibilidade. Entre as principais lições, figuram:

- Capacitar os empregadores de jovens trabalhadores domésticos para verem a escolaridade e a formação profissional não como distrações inúteis, mas antes como vantagens para os jovens trabalhadores que têm em casa, inclusive no seu comportamento e no seu desempenho em casa. A manutenção deste apoio aos jovens trabalhadores domésticos exige acompanhamento regular e contato com o empregador.
- É importante que haja mecanismos para o envolvimento produtivo com os empregadores de jovens trabalhadores domésticos. Os programas baseados em centros devem estabelecer redes comunitárias para fiscalizar as violações dos direitos da criança nas proximidades e promover a mudança de atitudes em relação ao trabalho doméstico infantil e o fim da violência doméstica.

## 7.5. Ajudar as crianças trabalhadoras domésticas a defenderem-se

O direito das crianças a participarem nas decisões que afetam a sua vida está consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e na Convenção N.º 182 da OIT, o que exige uma mudança da percepção dos adultos de que as crianças são vítimas passivas de trabalho infantil, maus tratos e violência para um entendimento de que são cidadãos e indivíduos capazes de analisar e reagir às suas situações e problemas<sup>165</sup>.

As crianças trabalhadoras domésticas têm demonstrado, de muitas formas, que são os agentes centrais das mudanças na sua vida e na vida de outras crianças em situações semelhantes.

---

*“Ajudamos uns aos outros em diversas atividades, como as tarefas domésticas, e os que vão à escola ajudam uns aos outros com as tarefas escolares.”*

*(Evi, 15 anos, menina trabalhadora doméstica, Tanzânia)*

---

<sup>165</sup> Bourdillon, M. *A place for work in children's lives?* (Toronto, Plan Canada, 2010).

O direito das crianças trabalhadoras domésticas de se associarem livremente também é um aspecto essencial da sua participação e representa uma maneira muito concreta de reduzir o seu isolamento e apoiar a sua proteção contra maus tratos no local de trabalho. Em vários países, além dos sindicatos de trabalhadores domésticos, grupos de autoajuda e associações de jovens trabalhadores estão ativamente envolvidos na defesa e no apoio mútuo para protegerem os seus interesses.

Solicitar invariavelmente as opiniões de crianças trabalhadoras domésticas – mesmo as mais jovens – traça uma perspectiva essencial da sua situação e das suas necessidades, que conduz a informações para definir a assistência no combate ao trabalho infantil e para promover com mais eficácia o trabalho decente para jovens. Nas consultas regularmente realizadas com crianças trabalhadoras domésticas, a nível local, houve comentários sobre a importância de os prestadores de serviços e os decisores adultos reconhecerem a sua competência e atuação e sobre a assistência que reforça a capacidade individual e coletiva das crianças trabalhadoras domésticas para se defenderem. Verificou-se que as intervenções mais eficazes são aquelas que envolvem sistematicamente crianças trabalhadoras domésticas no seu planeamento e na sua implementação<sup>166</sup>.

### Caixa 25 – Tanzânia: Wote Sawa

O Wote Sawa é um grupo de crianças trabalhadoras e ex-trabalhadoras domésticas, liderado por jovens, em Mwanza, Tanzânia, que visa conferir às crianças trabalhadoras domésticas a capacidade de defenderem os seus direitos e viverem livres de todas as formas de maus tratos, violência sexual e trabalho infantil. Até à data, o Wote Sawa já recrutou e formou várias centenas de crianças trabalhadoras e ex-trabalhadoras domésticas para criar uma rede de defensores – que se reúnem trimestralmente para discutir questões que surjam e decidir a estratégia de resolução. O grupo também ajuda os membros a desenvolverem as suas competências na procura de um emprego alternativo. Através dos seus membros, o Wote Sawa já resgatou e confortou várias crianças trabalhadoras domésticas vítimas de abusos, colabora com as autoridades locais na elaboração de regulamentos municipais destinados a proteger as crianças trabalhadoras domésticas e participa regularmente em programas de discussão na rádio e na imprensa. O Wote Sawa também esteve na vanguarda dos esforços para criar a Coligação de Trabalhadores Domésticos da Tanzânia, que foi formalmente registrada em 2012.

*Fonte: Children Unite ([www.childrenunite.org.uk](http://www.childrenunite.org.uk)) and Wote Sawa, direct communication, 2012.*

<sup>166</sup> Blagbrough, J.: *They respect their animals more* (2008), op. cit.



### Caixa 26 – As crianças trabalhadoras domésticas levantam a sua voz

Consultas com mais de 400 crianças trabalhadoras e ex-trabalhadoras domésticas (do sexo feminino e masculino) em mais de 20 localidades no Benim, Costa Rica, Filipinas, Índia, Nepal, Peru, Tanzânia e Togo forneceram uma visão clara da sua situação e das suas opiniões sobre os tipos de ajuda e apoio de que elas mais necessitam – e quais as intervenções que melhor as protegem do trabalho infantil, incluindo as suas piores formas.

Os resultados destas entrevistas individuais e discussões em grupo, realizadas pela Anti-Slavery International e os seus parceiros locais, indicaram que as intervenções com mais impacto positivo para as crianças trabalhadoras domésticas são aquelas que procuram: (1) manter ou restabelecer o contato entre a criança e os parentes próximos; (2) intervir diretamente junto dos seus empregadores sem os confrontar; (3) apoiar o estabelecimento ou o fortalecimento das organizações e grupos de trabalhadores domésticos que sejam autossuficientes; e (4) encorajar as crianças trabalhadoras domésticas a voltarem a estudar e continuar no ensino, tendo em conta as suas necessidades específicas.

Independentemente das diferenças culturais e linguísticas, as crianças trabalhadoras domésticas transmitiram várias mensagens sobre os melhores tipos de assistência para protegê-las do trabalho infantil e dos maus tratos que tantas sofrem. O seu apelo comum àqueles que procuram ajudá-las foi:

- Proporcionar oportunidades de educação e formação que lhes permitam sair do trabalho doméstico;
- Auxiliá-las em horas de crise – em particular, resgatá-las e retirá-las de empregadores abusivos e ajudá-las a procurar reparação;
- Não alienar os seus empregadores, pois isso, muitas vezes, serve para isolá-las ainda mais. Por vezes, os empregadores podem até tornar-se parte da solução para os seus problemas;
- Criar mais serviços que satisfaçam especificamente as necessidades das crianças que estão em trabalho infantil no trabalho doméstico, uma vez que as suas necessidades são, frequentemente, diferentes das que estão no emprego jovem ou no trabalho infantil noutros setores;
- Desenvolver intervenções que reduzam o seu isolamento e melhorem a forma como os empregadores as tratam – em particular, para acabar com a discriminação de que são alvo nas casas dos empregadores;
- Realizar programas de assistência a longo prazo, isto é, não se limitar a desenvolver serviços para elas e depois abandoná-las ao fim de um ou dois anos;
- Prestar ajuda em algumas questões que mais afetam o seu bem-estar, por exemplo, a gravidez precoce, os efeitos do HIV/AIDS e o tráfico de drogas;
- Realizar mais campanhas de sensibilização sobre a sua situação e garantir que essa sensibilização seja acompanhada de ajuda concreta; e
- Assisti-las no contato com a administração pública e a infraestrutura do Estado que as pode ajudar, por exemplo, na obtenção de certidões de nascimento, na matrícula escolar, no acesso aos cuidados de saúde, na localização das famílias e no regresso a casa.

*Fonte: Blagbrough, J.: They respect their animals more: Voices of child domestic workers (Londres, Anti-Slavery International/WISE, 2008).*



*Meus pais são pobres e eu não fui à escola. Um casal foi generoso o suficiente para me levar para a casa deles (para trabalhar). Eu trabalho duro para eles, moo o arroz, procuro água, cuido dos patos, alimento os porcos... Eles também me pagam salários, mas eu não sei o valor, porque o dinheiro vai para os meus pais todo mês.*

(Solo, 12 anos, menino trabalhador doméstico - Ambositra, Madagascar)\*

\* Testemunho: Obtido pelo IPEC em Madagascar.



# Recomendações

---

*“Durante muito tempo, nos limitamos a falar. Chegou a hora de agir.”*

*(Maya, 14 anos, menina trabalhadora doméstica, Índia)*

---

## 1. Dar visibilidade às estatísticas e aprofundar os conhecimentos sobre o trabalho doméstico infantil

Tradicionalmente, os trabalhadores domésticos padecem de invisibilidade estatística, e as crianças trabalhadoras domésticas não são exceção, o que tem impedido a atuação neste setor. É necessário continuar a melhorar a coleta de dados e as ferramentas estatísticas para identificar melhor o trabalho infantil e o emprego de jovens no trabalho doméstico, assim como ampliar a base de conhecimentos. Estes esforços são cruciais para desenvolver políticas que façam sentido, sensibilizar e agir contra o trabalho infantil e a favor do emprego jovem decente, a nível nacional, regional e internacional.

Os esforços de investigação devem concentrar-se no aperfeiçoamento das metodologias para identificar e fiscalizar o número de crianças trabalhadoras domésticas e as tendências nas suas condições de trabalho e de vida – incluindo as horas de trabalho, os períodos de descanso e aspectos de saúde e segurança profissional (trabalho doméstico perigoso). Devem ser desenvolvidos esforços de investigação também para aperfeiçoar as metodologias destinadas a captar melhor os indivíduos sujeitos a situações análogas da escravidão no trabalho doméstico.

Como estratégia com eficácia de custos, os esforços de investigação sobre o trabalho doméstico infantil devem ser desenvolvidos com base nos esforços de investigação sobre os trabalhadores domésticos em geral. Tais esforços devem desenvolver-se também com base no trabalho de instituições nacionais públicas e acadêmicas relevantes. Além disso, os esforços de investigação deve passar pelo fortalecimento de redes e parcerias de cooperação e coordenação, pela produção e divulgação de ferramentas práticas e pelo compartilhamento de conhecimentos práticos

e experiências entre os principais parceiros, incluindo os governos, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil. A troca de conhecimentos e experiências deve ocorrer a nível nacional, regional e internacional, inclusive através de cooperação Sul-Sul e Triangular.

### **2. Sensibilização e conscientização: questionar os pressupostos de que as crianças trabalhadoras domésticas são ‘como da família’**

Apesar da sua prevalência, do seu número crescente, da sua importância como fonte de emprego e da sua significativa contribuição para as economias locais e nacionais, o trabalho doméstico continua sendo uma forma de trabalho única no que diz respeito à desigualdade entre trabalhadoras e trabalhadores e ao grau de ocultação e opressão. Sem as devidas salvaguardas, as crianças trabalhadoras domésticas, em particular, permanecerão altamente vulneráveis ao trabalho infantil, continuando a estar comprometido o trabalho decente para todos os trabalhadores deste setor, incluindo os jovens trabalhadores acima da idade mínima.

É preciso dar grande prioridade à transformação da atitude social nas comunidades de origem e de destino perante as crianças que realizam trabalho doméstico em casa de terceiros, a forma como devem ser tratadas e a igualdade entre trabalhadoras e trabalhadores. É necessário tomar medidas para combater a aceitação ainda muito disseminada do trabalho infantil no trabalho doméstico e da convicção, entre os empregadores e os pais, de que estas situações representam um ambiente protetor e saudável para as crianças – principalmente as meninas. É preciso que continuem os esforços para eliminar o trabalho infantil no trabalho doméstico e para proteger os jovens trabalhadores em idade legal para trabalhar. A sensibilização e a promoção também têm de ser exercidas junto de grupos

influentes, por exemplo, políticos, líderes de opinião, funcionários públicos, parceiros sociais, dirigentes comunitários e religiosos, organizações da sociedade civil e órgãos da comunicação social, para a resolução destas violações dos direitos fundamentais no trabalho.

### **3. Promover a ratificação e aplicação das Convenções N.º 138 e N.º 182 sobre trabalho infantil e da Convenção N.º 189 relativa ao trabalho decente para os trabalhadores domésticos**

A ratificação e aplicação das Convenções N.º 138 e N.º 182 da OIT é essencial para proteger as crianças do trabalho infantil, inclusive no trabalho doméstico. Em termos gerais, as atividades contra o trabalho infantil, ao abrigo das Convenções N.º 138 e N.º 182, devem abranger sistematicamente o trabalho doméstico.

Além disso, a ratificação da Convenção N.º 189 da OIT e a sua aplicação, a par das disposições da Recomendação N.º 201 que a acompanha, constituem um passo importante na promoção de condições de trabalho decentes para os trabalhadores domésticos de todas as idades, incluindo os jovens trabalhadores com idade legal para trabalhar. Isto é importante para salvaguardar os seus direitos e interesses e promover o respeito por estes trabalhadores que prestam serviços essenciais ao bom funcionamento das famílias, domicílios e mercados de trabalho. O reconhecimento do trabalho doméstico como “verdadeiro trabalho” na política laboral e social cria um quadro de orientação e ponto de partida para o combate e a eliminação do trabalho infantil no trabalho doméstico e para proteção efetiva dos jovens trabalhadores domésticos.



#### 4. Tomar medidas legislativas e políticas para eliminar o trabalho infantil e proteger os jovens trabalhadores domésticos

A regulamentação nacional e local dos trabalhadores domésticos, incluindo os jovens trabalhadores em idade legal para trabalhar, continua sendo uma prioridade. Embora muitos países já tenham regulamentado o trabalho doméstico, ainda persistem lacunas consideráveis na legislação laboral. Por exemplo, metade dos trabalhadores domésticos em todo o mundo não tem limites legais para as suas horas de trabalho e cerca de 45 por cento não têm direito a um dia de folga semanal. A legislação nacional tem de estabelecer claramente uma idade mínima para os trabalhadores domésticos, não inferior à idade mínima estabelecida para os trabalhadores em geral. A legislação nacional deve também identificar tipos de trabalho doméstico que, pela sua natureza ou pelas condições em que são realizados, sejam prejudiciais para os trabalhadores menores de 18 anos, proibir o envolvimento destes nesses trabalhos, eliminando esses tipos de trabalho. Além disso, ao regulamentar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores domésticos, especial atenção deve ser prestada às necessidades dos jovens trabalhadores domésticos. Isto inclui limitar rigorosamente as suas horas de trabalho, proibir o trabalho noturno, restringir os trabalhos excessivamente exigentes, fiscalizar as suas condições de trabalho e de vida e garantir o cumprimento do salário mínimo em vigor, sem discriminação.

A proteção jurídica dos jovens trabalhadores é de vital importância não só no estabelecimento de normas mínimas de proteção, mas também porque pode contribuir para dar maior visibilidade à questão. No entanto, não se trata de uma panaceia e tem de fazer parte de uma abordagem integrada que inclua a ação política necessária para proteger todos os trabalhadores domésticos.

Para serem eficazes, as leis e políticas têm de ser promovidas através de medidas preventivas e, quando necessário, impostas mediante sanções adequadas. Devem ser elaboradas medidas nacionais adequadas para tratar do trabalho infantil no trabalho doméstico e identificar e registrar os jovens trabalhadores quando atingem a idade legal para trabalhar. Deve dar-se destaque à descoberta e desenvolvimento de métodos localmente adaptáveis para a fiscalização sistemática de situações de trabalho infantil e emprego jovem no trabalho doméstico e ao estabelecimento de mecanismos de queixa acessíveis. Os Estados devem também garantir que as crianças em situações de trabalho infantil e os jovens trabalhadores no trabalho doméstico tenham acesso à justiça e reparação legal.

A inspeção laboral eficaz faz parte da solução para garantir o respeito pelos princípios encerrados nas normas internacionais de trabalho e na legislação nacional sobre trabalho doméstico. Embora a inspeção laboral por si só não baste para garantir o cumprimento, pode desempenhar um importante papel, tanto na imposição da legislação sobre a idade mínima como na fiscalização das condições de trabalho dos jovens trabalhadores. Os Estados devem elaborar disposições que permitam aos inspetores do trabalho ou outros funcionários pertinentes entrarem nas instalações para imporem as disposições aplicáveis ao trabalho doméstico. Entretanto, as inspeções do trabalho têm de elaborar políticas dirigidas de modo eficaz ao trabalho infantil e ao emprego de jovens no trabalho doméstico. Os países devem avançar o sentido de desenvolver e fortalecer as capacidades institucionais necessárias para esse efeito.

## 5. Pôr em perspectiva a vulnerabilidade das crianças migrantes às condições de trabalho abusivas no trabalho doméstico

Muitas das crianças que realizam trabalho doméstico são migrantes e o seu estatuto migratório aumenta a sua vulnerabilidade a condições de trabalho abusivas. É importante que os principais atores, em particular os governos, mas também os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil, reconheçam que as crianças – incluindo as crianças migrantes – nascem com direitos iguais e que os direitos das crianças migrantes, incluindo aquelas que trabalham, prevalecem sobre a sua possível condenação como imigrantes ilegais. A migração vai continuar a ocorrer, dadas as atuais desigualdades demográficas e econômicas num mundo globalizado e interligado. É essencial que os decisores políticos trabalhem no sentido de criar melhores alternativas locais para as crianças necessitadas, sem deixar de gerir as condições em que se processa a migração e assegurando que no desfecho haja trabalho decente, com uma remuneração adequada, para os jovens em idade de trabalhar.

## 6. Formalizar a relação de emprego no trabalho doméstico

Os contratos formais constituem uma forma importante de regulamentar o emprego dos trabalhadores domésticos e formalizar a sua proteção. Devem ser encorajados e seguidos de esforços para elaborar minutas de contratos de emprego para os trabalhadores domésticos, incluindo os jovens trabalhadores no trabalho doméstico. Os contratos devem conter cláusulas específicas visando a proteção dos jovens trabalhadores no trabalho doméstico. Essas cláusulas devem ter especialmente em conta as suas necessidades específicas

de proteção, incluindo a proteção social e o seu direito à escolaridade obrigatória e à participação em níveis de ensino avançados e cursos de formação profissional.

## 7. Intensificar o papel dos parceiros sociais e ampliar o direito de associação e reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva no trabalho doméstico

Os parceiros sociais possuem conhecimentos e competências únicas nas discussões relativas ao mundo do trabalho e ocupam uma posição privilegiada para influenciar a elaboração e a reforma de políticas em arenas socioeconômicas nacionais e internacionais, incluindo debates em torno da educação, segurança social e emprego. Os parceiros sociais desempenham também um importante papel suplementar na prevenção e eliminação do trabalho infantil no trabalho doméstico e na proteção dos jovens trabalhadores no setor.

É de primordial importância ajudar os trabalhadores domésticos a organizarem-se e a ampliarem a sua representação sindical, de modo a aumentar a sua voz e representação no seio do movimento sindical. Do mesmo modo, devem ser encorajados os esforços para suprir a falta de organizações representativas de empregadores de trabalhadores domésticos.

A presença de organizações representativas, tanto de trabalhadores como de empregadores, facilitaria o diálogo social para preencher as lacunas de trabalho decente no trabalho doméstico, incluindo a negociação de acordos sociais sobre condições de trabalho, de vida e de emprego.

Além disso, tem de ser garantido aos jovens trabalhadores domésticos em idade legal de trabalhar o seu direito de adesão ou formação de sindicatos.



## 8. Receber o apoio de empregadores de trabalhadores domésticos

É de vital importância envolver os empregadores de jovens trabalhadores domésticos, para chegar às crianças necessitadas de assistência e, quando necessário, melhorar as suas condições de trabalho. A formação de associações locais de 'empregadores responsáveis' é um primeiro passo para conquistar simpatias e empenhos e promover o respeito aos regulamentos e/ou códigos de conduta localmente elaborados que reflitam os princípios de trabalho decente. Num prazo mais estendido, a criação de uma rede de organizações fortes e representativas de empregadores de trabalhadores domésticos contribuirá para formalizar o setor e negociar melhores condições de trabalho para os menores de 18 anos, mas com idade superior à idade legal mínima para trabalhar.

Os grupos de empregadores e empresas têm um importante papel a desempenhar na elaboração e aplicação de códigos de conduta de pessoal que promovam o trabalho decente para os trabalhadores domésticos e o cumprimento das leis sobre a idade mínima. As agências que fornecem trabalhadores domésticos e os organismos sindicais que os representam devem elaborar políticas para garantir que as crianças abaixo da idade mínima legal para trabalhar não sejam recrutadas nem colocadas em domicílios de terceiros, de acordo com as diretrizes que promovem condições de trabalho decentes para os trabalhadores domésticos e proteção especial para os jovens trabalhadores domésticos em idade legal para trabalhar.

## 9. Prestar apoio às crianças trabalhadoras domésticas contra o trabalho infantil e a favor do emprego decente para jovens

É necessário elaborar programas específicos para dar apoio e chegar até as crianças trabalhadoras domésticas, adaptados ao cenário e baseados no conhecimento profundo das normas socioculturais e dos fatores locais que determinam a procura e a oferta.

As consultas com crianças trabalhadoras e ex-trabalhadoras domésticas, em muitos países, forneceram uma visão dos tipos de apoios e ajuda que elas precisam dos praticantes, e sobre o que melhor as pode proteger do trabalho infantil. Em termos gerais, as intervenções que estão tendo o impacto mais favorável às crianças trabalhadoras domésticas são aquelas que procuram:

- Manter ou restabelecer o contato entre a criança e os seus parentes próximos;
- Intervir diretamente com os empregadores, sem os confrontar;
- Apoiar o estabelecimento e fortalecimento de grupos de trabalhadores domésticos para os representar e defender;
- Encorajar as crianças trabalhadoras domésticas a voltarem a estudar e permanecer na escola, por exemplo, tornando a escola mais amigável às crianças e, em particular, às meninas.

O sistema de ensino tem uma função importante a desempenhar. As escolas constituem a alternativa mais importante ao trabalho infantil no trabalho doméstico, principalmente para as jovens trabalhadoras vulneráveis. Servem também de ponto de contato para algumas crianças trabalhadoras domésticas e de canal através do qual as crianças trabalhadoras domésticas radicadas em casa de alunos do sistema educacional podem ser contactadas.

No entanto, é preciso dar atenção também à formação de professores, recrutando – quando necessário – mais professoras, reabilitando as instalações escolares, principalmente para as meninas, e mudando as atitudes discriminatórias para com elas.

### **10. Apoiar o movimento mundial contra o trabalho infantil**

As organizações da sociedade civil desempenham um papel importante no movimento mundial de combate ao trabalho infantil. Há uma necessidade urgente de desenvolver o movimento mundial pela eliminação do trabalho infantil no trabalho doméstico e proteger os jovens trabalhadores acima da idade mínima neste setor – em escala mundial, nacional e local. Estas organizações estão na linha da frente, de mãos dadas com as autoridades públicas e os parceiros sociais, para chegar às crianças trabalhadoras domésticas e prestar-lhes os serviços e a proteção de que elas necessitam. A sua contribuição é de crucial importância, pelo que o seu trabalho tem de ser reconhecido, encorajado e apoiado.

### **11. Implicar os jovens trabalhadores domésticos na ação para a mudança**

As próprias crianças trabalhadoras domésticas têm de estar diretamente envolvidas como agentes da mudança. É um direito fundamental das crianças serem ouvidas nos assuntos que as afetam. Os agentes e decisores políticos têm de escutar e aprender com as crianças trabalhadoras domésticas, inclusive aquelas que descobriram formas de atenuar as condições abusivas de trabalho e de emprego a que muitas estão sujeitas. Além disso, as crianças trabalhadoras domésticas, assim como os seus pais e recrutadores, têm de estar envolvidas nos componentes adequados de um programa integrado.

Criar um contexto em que as crianças possam procurar amparo, falar, e articular as suas experiências é crucial para a sua proteção e desenvolvimento pessoal. Uma prioridade seria a criação de grupos de autoajuda e ajuda mútua. Proporcionar às crianças trabalhadoras domésticas a possibilidade de encontrarem e se organizarem nesses grupos aumenta as probabilidades de serem servidos os seus interesses, assim como envolvê-las no funcionamento dos serviços que as beneficiam.

### **12. A união faz a força: unir esforços para promover o trabalho decente para todos**

Nos últimos anos, foram feitos significativos progressos na compreensão e na resposta ao trabalho infantil no trabalho doméstico. Isto não teria sido possível sem as diversas parcerias que se desenvolveram entre as divisões geográficas e setoriais. No entanto, apesar de a questão estar firmemente inscrita na agenda internacional, continua a existir um grande déficit no número de agentes dedicados, a nível nacional, subnacional e setorial. Apoiar o estabelecimento e o fortalecimento de organizações de trabalhadores domésticos e identificar e encorajar mais organizações a aderirem à questão em causa é de importância crítica, não só para abranger e auxiliar mais crianças, mas também para promover o diálogo social e apoiar os esforços de regulamentação, políticos e de promoção, conforme pertinente, a nível nacional e internacional.

A existência de parcerias mais fortes entre agências das Nações Unidas – nomeadamente a OIT, UNICEF, ACNUR, UNESCO e UNODC – contribuiria para amparar os esforços sobre esta questão; igual contribuição daria o apoio de organizações da sociedade civil que atuam em áreas relacionadas com trabalho doméstico infantil, por exemplo, a educação de meninas, a exploração sexual das crianças com fins comerciais, o tráfico de seres



humanos, a violência contra as crianças, os adolescentes e a saúde sexual e o casamento precoce, assim como aquelas que trabalham sobretudo em questões de direitos humanos e desenvolvimento econômico e social.

A cooperação é fundamental na ação eficaz para eliminar o trabalho infantil no trabalho doméstico, proteger os jovens trabalhadores das condições de trabalho e de emprego abusivas e promover o trabalho decente para todos os trabalhadores domésticos. Os governos em geral, as organizações de empregadores e trabalhadores, os grupos da sociedade civil e as organizações internacionais têm desempenhado um papel vital em dar mais visibilidade às questões e aos problemas dos trabalhadores domésticos. Isto levou à evoluções positivas na legislação e na política nacional e na mobilização de apoios à ratificação e aplicação efetiva da Convenção N.º 189 sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos. No entanto, todos podemos fazer mais. A ação concertada e contínua destes atores, em particular, seria fundamental para levar o trabalho decente aos trabalhadores domésticos, nos próximos anos. É fundamental continuar a gerar apoios políticos e a influenciar percepções e atitudes públicas para: i) uma melhor compreensão do trabalho infantil no trabalho doméstico e da necessidade de eliminá-lo; ii) a criação de mecanismos adequados para proteger os jovens trabalhadores no trabalho doméstico – depois de atingirem a idade legal para trabalhar; e iii) o reconhecimento geral dos direitos e da dignidade dos trabalhadores domésticos e do valor econômico e social do trabalho que eles realizam.





## Referências

- Alem, A. et al. (2006). "Child labor and childhood behavioral and mental health problems in Ethiopia", em *Ethiopian Journal of Health Development*, Vol. 20, No. 2. Disponível em: [www.ajol.info/index.php/ejhd/article/view/10022](http://www.ajol.info/index.php/ejhd/article/view/10022).
- Anti-Slavery International (2013). *Home Truths: Wellbeing and vulnerabilities of child domestic workers* (Londres). Disponível em: [www.antislavery.org/includes/documents/cm\\_docs/2013/c/cdw\\_report\\_final.pdf](http://www.antislavery.org/includes/documents/cm_docs/2013/c/cdw_report_final.pdf).
- Baum, N. (2011). "Girl Domestic Labour in Dhaka: Betrayal of Trust", em *Working Boys and Girls at Risk: Child labour in urban Bangladesh*. Lieten, G.K (ed.) (Daca, The University Press Limited).
- Beddoe, C. (2007). *Missing Out: A Study of Child Trafficking in the North-West, North-East and West Midlands* (Londres, ECPAT UK). Disponível em: [www.ecpat.org.uk/sites/default/files/missing\\_out\\_2007.pdf](http://www.ecpat.org.uk/sites/default/files/missing_out_2007.pdf).
- Benvegnú, L.A. et al. (2005). "Work and behavioural problems in children and adolescents", em *International Journal of Epidemiology*, Vol. 34, No. 6. Disponível em: [ije.oxfordjournals.org/content/34/6/1417.long](http://ije.oxfordjournals.org/content/34/6/1417.long).
- Black, M. (2003). *Good Practice in Working Children's Participation: A Case Study from the Child Workers Opportunity Project* (Maharashtra (India), Save the Children Alliance).
- Black, M. (2005). *Child Domestic Workers: A handbook on good practice in programme interventions* (Londres, Anti-Slavery International). Disponível em: [www.antislavery.org/includes/documents/cm\\_docs/2009/c/child\\_domestic\\_workers\\_interventions.pdf](http://www.antislavery.org/includes/documents/cm_docs/2009/c/child_domestic_workers_interventions.pdf).
- Black, M. (2011). "What are the best ways to develop effective strategies and approaches to reach and support Child Domestic Workers?", em *Comic Relief Review* (Londres, Comic Relief).
- Blagbrough, J. (2003). *Violence against Child Domestic Workers*. Documento apresentado na oficina "Towards a Strategy to Address Corporal Punishment of Children in Southeast Asia Pacific", 6-9 de outubro de 2003 (Bangkok, Save the Children

- Alliance).
- Blagbrough, J. (2008). *Blind Hope: Children on the move in Liberia*, não publicado (Londres, Save the Children UK).
- Blagbrough, J. (2008). *They respect their animals more: Voices of child domestic workers* (Londres, Anti-Slavery International/WISE). Disponível em: [www.antislavery.org/includes/documents/cm\\_docs/2009/t/they\\_respect\\_their\\_animals\\_more\\_08.pdf](http://www.antislavery.org/includes/documents/cm_docs/2009/t/they_respect_their_animals_more_08.pdf).
- Blagbrough, J. (2010). "Child domestic labour: a global concern", em *Child Slavery Now: A contemporary reader*. Craig, G. (ed.) (Bristol, The Policy Press).
- Bourdillon, M. (2010). *A place for work in children's lives?* (Toronto, Plan Canada). Disponível em: [plancanada.ca/downloads/A%20place%20for%20work%20in%20children's%20lives.pdf](http://plancanada.ca/downloads/A%20place%20for%20work%20in%20children's%20lives.pdf).
- Bwibo, N.O. e Onyango, P. (1987). *Final Report of the Child Labour and Health Research* (Nairobi, University of Nairobi).
- Camacho, A.Z.V. et al. (1997). *The Phenomenon of Child Domestic Work in Asia: Issues, Responses and Research Findings*. Documento de base elaborado para a Consulta Regional sobre crianças no trabalho doméstico na Ásia, Manila, 19-23 de novembro, 1997.
- Dottridge, M. y Feneyrol, O. (2007). *Action to strengthen indigenous child protection mechanisms in West Africa to prevent migrant children from being subjected to abuse* (Lausana, Fundação Terre des Hommes). Disponível em: [www.tdh.ch/en/documents/action-to-strengthen-indigenous-child-protection-mechanisms-in-west-africa-to-prevent-migrant-children-from-being-subjected-to-abuse](http://www.tdh.ch/en/documents/action-to-strengthen-indigenous-child-protection-mechanisms-in-west-africa-to-prevent-migrant-children-from-being-subjected-to-abuse).
- Enviado Especial das Nações Unidas para a Educação Mundial (2012). *Child Labor & Educational Disadvantage – Breaking the Link, Building Opportunity. A Review by Gordon Brown* (Nova York). Disponível em: [educationenvoy.org/child\\_labor\\_and\\_education\\_US.pdf](http://educationenvoy.org/child_labor_and_education_US.pdf).
- Fassa, A.G. et al. (2005). "Child labour and musculoskeletal disorders: The Pelotas (Brazil) epidemiological survey", em *Public Health Reports*, Vol. 120, No. 6. Disponível em: [www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1497777/](http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1497777/).
- Flores-Oebanda, C., Pacis, R. y Montaña, V. (2001). *The Kasambahay – Child Domestic Work in the Philippines: A Living Experience* (Manila, OIT e Fundação Visayan Forum). Disponível em: [www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS\\_PUBL\\_9221126978\\_EN/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_PUBL_9221126978_EN/lang--en/index.htm).
- Human Rights Watch (2006). *Swept Under the Rug: Abuses against Domestic Workers Around the World*, Vol.18, No. 7 (c), julho de 2006. Disponível em: [www.hrw.org/sites/default/files/reports/wrd0706webwcover.pdf](http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/wrd0706webwcover.pdf).
- Human Rights Watch (2007). *Bottom of the Ladder: Exploitation and Abuse of Girl Domestic Workers in Guinea* (Nova York). Disponível em: [www.hrw.org/sites/default/files/reports/guinea0607webwcover.pdf](http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/guinea0607webwcover.pdf).
- Human Rights Watch (2012). *Lonely Servitude: Child Domestic Labor in Morocco* (Nova York). Disponível em: [www.hrw.org/sites/default/files/reports/morocco1012ForUpload\\_2\\_0.pdf](http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/morocco1012ForUpload_2_0.pdf).
- IPEC (2001). *Combating trafficking in children for labour exploitation in West and Central Africa: Synthesis report* (Genebra, OIT). Disponível em: [www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_776/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_776/lang--en/index.htm).
- IPEC (2002) Mwakitwange, R. *Fighting Commercial Sexual Exploitation of Children: Study of Good Practices in Interventions in Tanzania*, Vol. III. (Dar es Salaam, OIT).
- IPEC (2002). *El Salvador – Trabajo infantil doméstico: Una evaluación rápida* (Genebra, OIT). Disponível em: [www.ilo.org/ipecc/](http://www.ilo.org/ipecc/)



- Informationresources/WCMS\_IPEC\_PUB\_6934/lang--es/index.htm.
- IPEC (2002). *El trabajo infantil doméstico en América Central y República Dominicana: Síntesis subregional* (San José, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_4804/lang--es/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_4804/lang--es/index.htm).
- IPEC (2002). *Preliminary report on rapid assessment on child domestic workers in the districts of Rakai, Tororo, Busia and Lira (Uganda)*, não publicado (Kampala, OIT).
- IPEC (2002). *Unbearable to the human heart: Child trafficking and action to eliminate it* (Genebra, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_768/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_768/lang--en/index.htm).
- IPEC (2004). *Helping hands or shackled lives? Understanding child domestic labour and responses to it* (Genebra, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_348/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_348/lang--en/index.htm).
- IPEC (2006) *ILO-IPEC Interregional Workshop on Child Domestic Labour and Trade Unions: Report* (Genebra, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_4627/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_4627/lang--en/index.htm).
- IPEC (2007). *Guidelines on the design of direct action strategies to combat child domestic labour* (Genebra, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_4045/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_4045/lang--en/index.htm).
- IPEC (2007). *Hazardous Child Domestic Work: A briefing sheet* (Genebra, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_4044/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_4044/lang--en/index.htm).
- IPEC (2009). *Give girls a chance. Tackling child labour, a key to the future* (Genebra, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_107913/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_107913/lang--en/index.htm).
- IPEC (2009). *IPEC and the role of the social partners in the struggle against child labour during 2008 – Supplementary Report to the IPEC International Steering Committee*, não publicado (Genebra, OIT).
- IPEC (2010). Diallo, Y., et al. *Global child labour developments: Measuring trends from 2004 to 2008* (Genebra, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_126918/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_126918/lang--en/index.htm).
- IPEC (2010). *The Social Partners and IPEC: Action against child labour, 2008-2009 - Supplementary report to the IPEC International Steering Committee* (Genebra, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_123948/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_123948/lang--en/index.htm).
- IPEC (2011). *Children in hazardous work: What we know, what we need to do* (Genebra, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_156475/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_156475/lang--en/index.htm).
- IPEC (2012). *Emerging good practices from the integrated area based approach in Uganda* (Kampala, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_20675/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_20675/lang--en/index.htm).
- IPEC e Child Helpline International (2012). *Child migrants in child labour: An invisible group in need of attention* (Genebra, OIT). Disponible em: [www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_189339/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_189339/lang--en/index.htm).
- Klocker, N. (2014). *Struggling with child domestic work: what can a postcolonial perspective offer?*, próximamente (Children's Geographies).
- Meyers, A. (2008). *Psychosocial Impacts of Domestic Child Labour in India: Through the lens of a Save the Children development*

- education resource*. Dissertação de mestrado não publicada, Instituto de Educação (Londres, University of London).
- National Coalition for Haitian Rights (NCHR) (2002). *Restavèk No More: Eliminating Child Slavery in Haiti* (Nova York). Disponível em: [jmcstrategies.com/wp-content/uploads/2008/08/rnm20021.pdf](http://jmcstrategies.com/wp-content/uploads/2008/08/rnm20021.pdf).
- OIT (2004). *Collective for Social Science Research in Karachi: A rapid assessment of bonded labour in domestic labour and begging in Pakistan*. Bonded Labour Research Forum (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/sapfl/Informationresources/ILOPublications/WCMS\\_082030/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/sapfl/Informationresources/ILOPublications/WCMS_082030/lang--en/index.htm).
- OIT (2004). *Flowers on the Rock: Phenomenon of Child Domestic Workers in Indonesia (Jakarta)*. Disponível em: [www.ilo.org/jakarta/whatwedo/publications/WCMS\\_121307/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/jakarta/whatwedo/publications/WCMS_121307/lang--en/index.htm).
- OIT (2005). *Youth: pathways to decent work : promoting youth employment - tackling the challenge*. Report VI. International Labour Conference, 93rd Session, 2005. (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/employment/Whatwedo/Publications/WCMS\\_104147/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/employment/Whatwedo/Publications/WCMS_104147/lang--en/index.htm).
- OIT (2007). *A manual for gender audit facilitators. The ILO participatory gender audit methodology* (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS\\_093425/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_093425/lang--en/index.htm).
- OIT (2010). *Decent work for domestic workers*. Report IV (1). 99th Session of the International Labour Conference (ILC) (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/ilc/ILCSessions/99thSession/reports/WCMS\\_104700/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/99thSession/reports/WCMS_104700/lang--en/index.htm).
- OIT (2010). *Follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work: Technical cooperation priorities and action plan regarding abolition of child labour*. GB.309/TC/3, novembro de 2010 (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/gb/GBSessions/GB309/tc/WCMS\\_145558/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/gb/GBSessions/GB309/tc/WCMS_145558/lang--en/index.htm).
- OIT (2010). *Joining forces against child labour - Inter-agency report for The Hague Global Child Labour Conference of 2010* (Genebra, OIT e UCW). Disponível em: [www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS\\_126870/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS_126870/lang--en/index.htm).
- OIT (2011). *Measuring child domestic employment through the ILO's global estimation methodology on child labour: A technical note*, no publicado (Genebra).
- OIT (2012). *Achieving Decent Work for Domestic Workers: An organizer's manual to promote ILO convention No. 189 and build domestic workers' power* (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/actrav/info/fs/WCMS\\_181344/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/actrav/info/fs/WCMS_181344/lang--en/index.htm).
- OIT (2012). *Effective protection for domestic workers: A guide to designing labour laws* (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_173365/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_173365/lang--en/index.htm).
- OIT (2012). *Giving globalization a human face – General Survey on the fundamental Conventions concerning rights at work in light of the ILO Declaration on Social Justice for a Fair Globalization, 2008*. Report of the CEACR. Report III (1B), ILC, 101st Session (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/ilc/ILCSessions/101stSession/reports/reports-submitted/WCMS\\_174846/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/101stSession/reports/reports-submitted/WCMS_174846/lang--en/index.htm).
- OIT (2012). *ILO Global Estimate of Forced Labour – Results and methodology* (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/sapfl/Informationresources/ILOPublications/WCMS\\_182004/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/sapfl/Informationresources/ILOPublications/WCMS_182004/lang--en/index.htm).
- OIT (2012). *Resolutions adopted by the International Labour Conference at its 101th Session, Section III: Resolution concerning the recurrent discussion on*



- fundamental principles and rights at work*, pp. 17-24 (Genebra) Disponível em: [www.ilo.org/ilc/ILCSessions/101stSession/texts-adopted/WCMS\\_194631/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/101stSession/texts-adopted/WCMS_194631/lang--en/index.htm).
- OIT (2013). *Domestic workers across the world: Global and regional statistics and the extent of legal protection* (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/sapfl/Informationresources/ILOPublications/WCMS\\_173363/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/sapfl/Informationresources/ILOPublications/WCMS_173363/lang--en/index.htm).
- OIT (2013). *World Report on Child Labour: Economic vulnerability, social protection and the fight against child labour*. Programa Internacional para la Erradicación del Trabajo Infantil (Genebra). Disponível em: [www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS\\_178184/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS_178184/lang--en/index.htm).
- OIT e Ministério dos Assuntos Sociais e do Emprego da Holanda (2010). *Roadmap for Achieving the Elimination of the Worst Forms of Child Labour by 2016*, adopted by The Hague Global Child Labour Conference (10–11 de maio de 2010) (Genebra, OIT). Disponível em: [www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_13453/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/ipecc/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_13453/lang--en/index.htm).
- OIT e Rede Internacional dos Trabalhadores Domésticos (IDWN) (2012). *Decent work for domestic workers in Asia and the Pacific: Manual for Trainers* (Bangkok, OIT). Disponível em: [www.ilo.org/sapfl/Informationresources/ILOPublications/WCMS\\_184194/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/sapfl/Informationresources/ILOPublications/WCMS_184194/lang--en/index.htm).
- Pinheiro, P.S. (2006). “Violence against children in places of work”, en *World report on violence against children*. UN Secretary-General’s Study on Violence against Children (Nova York). Disponível em: [www.unicef.org/violencestudy/l.%20World%20Report%20on%20Violence%20against%20Children.pdf](http://www.unicef.org/violencestudy/l.%20World%20Report%20on%20Violence%20against%20Children.pdf).
- Plan (2009). *Because I Am a Girl – The State of the World’s Girls 2009 – Girls in the Global Economy: Adding It All Up* (Londres, Plan UK). Disponível em: [plan-international.org/files/global/publications/campaigns/BIAAG%202009.pdf](http://plan-international.org/files/global/publications/campaigns/BIAAG%202009.pdf).
- Save the Children (2006). *Abuse Among Child Domestic Workers, A research study in West Bengal (Bengala Ocidental, Save the Children UK)*. Disponível em: [resourcecentre.savethechildren.se/sites/default/files/documents/1501.pdf](http://resourcecentre.savethechildren.se/sites/default/files/documents/1501.pdf).
- Save the Children (2008). Reale, D. *Away from Home: Protecting and supporting children on the move* (Londres, Save the Children UK). Disponível em: [www.savethechildren.org.uk/sites/default/files/docs/Away\\_from\\_Home\\_LR\\_1.pdf](http://www.savethechildren.org.uk/sites/default/files/docs/Away_from_Home_LR_1.pdf).
- The Anti-Trafficking Monitoring Group (ATMG) (2012). *All Change: Preventing Trafficking in the UK* (Londres). Disponível em: [www.antislavery.org/includes/documents/cm\\_docs/2012/a/1\\_atmg\\_all\\_change\\_prevention\\_smaller\\_2.pdf](http://www.antislavery.org/includes/documents/cm_docs/2012/a/1_atmg_all_change_prevention_smaller_2.pdf).
- UNICEF-CIDN (1999). *Child domestic work. Innocenti Digest No. 5* (Florência, Centro Internacional Para o desenvolvimento da criança, CIDC). Disponível em: [www.unicef-irc.org/publications/pdf/digest5e.pdf](http://www.unicef-irc.org/publications/pdf/digest5e.pdf).

